



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

# MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA DIRECTIVA SOBRE OS CONTRABALANÇOS DE BIODIVERSIDADE EM MOÇAMBIQUE: DIPLOMA MINISTERIAL Nº 55/2022 DE 19 DE MAIO

Edição 1  
2023



Parceiros



Financiado por:



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

# **Manual de implementação da Directiva sobre os Contrabalanços de Biodiversidade em Moçambique: Diploma Ministerial nº 55/2022 de 19 de Maio**

**Versão 1.0**

**Julho de 2023**

**Publicado pela:****Direcção Nacional do Ambiente (DINAB)**

Rua da Resistência no 1746/7,  
Cidade de Maputo,  
Telefone: +258 823 063 020  
[contacto.media@mta.gov.mz](mailto:contacto.media@mta.gov.mz)  
[www.mta.gov.mz](http://www.mta.gov.mz)

**Wildlife Conservation Society (WCS)– Moçambique**

Rua Orlando Mendes, n. 163  
Sommerschield, Maputo, Mozambique  
Telefone: +258 21 49 6965  
[wcsmozambique@wcs.org](mailto:wcsmozambique@wcs.org)  
<https://mozambique.wcs.org/> | [www.wcs.org](http://www.wcs.org)

**Fundação para Conservação da Biodiversidade (BIOFUND)**

Rua dos Sinais, n°50  
Bairro Polana Cimento A, Maputo - Moçambique  
Telefone: +258 85 299 9580  
[info@biofund.org.mz](mailto:info@biofund.org.mz)  
<https://www.biofund.org.mz/>

**Créditos das fotos da capa:** as três fotografias da primeira linha relacionadas com impactos (© Hugo Costa); fotografias da segunda linha relacionadas com ecossistemas - Fotografia 1 (©Piotr Naskrecki); Fotografia 2 (©Marc Stalmans); e Fotografia 3 (©Domínio Público).

**Citação:** Governo de Moçambique, WCS & BIOFUND. 2023. Manual de implementação da Directiva sobre Contrabalancos de Biodiversidade em Moçambique: Diploma Ministerial nº 55/2022 de 19 de Maio, Versão 1.0, Moçambique. 114+vi pp.

**Agradecimentos:**

Este documento foi produzido com o apoio dos parceiros do Ministério da Terra e Ambiente, nomeadamente o Programa COMBO+ com o financiamento da Agência Francesa para o Desenvolvimento (AFD), Fundo Francês para o Ambiente Mundial (FFEM) e Banco Mundial.

## Sumário executivo

O presente documento constitui o Manual de implementação da Directiva sobre Contrabalanços da Biodiversidade (Diploma Ministerial nº 55/2022 de 19 de Maio). Este Manual foi elaborado com o objectivo de providenciar os detalhes técnicos necessários, teóricos e práticos, para a correcta aplicação da Directiva sobre Contrabalanços.

Este manual destina-se a todos os técnicos envolvidos no procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental, tanto ao nível da Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental, como dos consultores e dos proponentes de projecto. O Manual é particularmente importante para os técnicos que desenham as medidas para mitigar impactos negativos sobre a biodiversidade resultantes de um determinado projecto, bem como para os que analisam a adequabilidade, com destaque para aqueles que verificam a necessidade do desenho e implementação de contrabalanços de biodiversidade. O Manual serve assim como ferramenta orientadora para proponentes de projectos e seus consultores ambientais, de modo que estejam devidamente alinhados com o Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro e com o Diploma Ministerial nº 55/2022 de 19 de Maio, e serve de guião de verificação de documentos e procedimentos para os técnicos do Estado, tanto ao nível da Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental central, como provincial e para a Agência para o Controlo e Qualidade Ambiental.

O Manual segue a estrutura do Diploma Ministerial nº 55/2022, explicando cada secção e número do mesmo, podendo assim ser usado para clarificar quaisquer dúvidas que surjam sobre a interpretação técnica de cada uma das secções/pontos. O documento é extenso e compreensivo, pelo que mais do que um documento para ser lido na íntegra, deve ser usado como ferramenta de consulta no dia-a-dia da implementação do Diploma nº 55/2022, apoiando a sua interpretação.

## Lista de abreviaturas

AC	Áreas de Conservação
AI	Área de Influência
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
AIAS	Avaliação de Impacto Ambiental e Social
AID	Área de Influência Directa
AII	Área de Influência Indirecta
ANAC	Administração Nacional das Áreas de Conservação
AQUA	Agência para o Controlo da Qualidade Ambiental
BBOP	<i>Business and Biodiversity Offset Program</i>
BIOFIN	<i>Biodiversity Finance Initiative</i> / Iniciativa Financeira para a Biodiversidade
BIOFUND	Fundação para a Conservação da Biodiversidade
CBD	Convenção da Diversidade Biológica
CITES	Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres de Fauna e Flora Ameaçadas de Extinção
CR	<i>Critically Endangered</i> / Criticamente em Perigo
CTA	Comissão Técnica de Avaliação de Avaliação do Impacto Ambiental
DINAB	Direcção Nacional do Ambiente
DINAF	Direcção Nacional de Florestas
EAS	Estudos Ambientais Simplificados
EIA	Estudos de Impacto Ambiental
EN	<i>Endangered</i> / Em Perigo
EPDA	Estudo de Pré-Viabilidade Ambiental e Definição do Âmbito
FSC	<i>Forest Stewardship Council</i>
GL	Ganho Líquido
HM	Hierarquia de Mitigação
IFC	<i>International Finance Corporation</i> / Corporação Financeira Internacional
KBA	<i>Key Biodiversity Area</i> / Áreas-chave para a Biodiversidade
KPI	<i>Key Performance Indicators</i>
MAGTAP	<i>Mining And Gas Technical Assistant Project</i> / Projecto de Assistência Técnica para Minas e Gás
MIREME	Ministério dos Recursos Minerais e Energia
MITADER	Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural
MTA	Ministério da Terra e Ambiente
NBSAP	<i>National Biodiversity Strategy and Action Plan</i> / Estratégia Nacional e Plano de Acção para a Conservação da Diversidade Biológica

NCEA	<i>Netherlands Commission for Environmental Assessment</i>
NPL	Nenhuma Perda Líquida
NT	<i>Near Threatened</i> / Quase Ameaçado
ONG	Organização Não Governamental
OSC	Organização da Sociedade Civil
PGA	Plano de Gestão Ambiental
PGCB	Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento / <i>United Nations Development Programme</i>
PPP	Parceria Público-Privada
PQG	Plano Quinquenal do Governo
PS	Padrões de Desempenho
RAACB	Repartição para a Avaliação e Acompanhamento dos Contrabalanços de Biodiversidade
REI	Revisores Especialistas Independentes
REIA	Relatório do Estudo de Impacto Ambiental
REPMAR	Regulamento da Pesca Marítima
SGLA	Sistema de Gestão de licenciamento Ambiental
SIBMOZ	Sistema de Informação de Biodiversidade de Moçambique
TdR	Termos de Referência
UICN	União Internacional para a Conservação da Natureza
UTC	Unidade Técnico-Científica
VU	<i>Vulnerable</i> / Vulnerável
WCS	<i>Wildlife Conservation Society</i> / Sociedade para a Conservação da Vida Selvagem

# Índice

1	Objectivo e instruções para utilização do documento.....	1
1.1	Objectivo do documento .....	1
1.2	Destinatários do documento .....	1
1.3	Estrutura do documento.....	1
1.4	Actualização do documento.....	1
2	Enquadramento e fundamentação .....	2
2.1	Enquadramento geral .....	2
2.2	Contexto moçambicano .....	2
2.3	Quadro Legal e Institucional .....	4
2.3.1	Quadro legal .....	4
2.3.2	Quadro institucional.....	7
3	Apresentação da estrutura da Directiva Sobre Contrabalanços da Biodiversidade (Diploma Ministerial n.º 55/2022) .....	8
4	Interpretação da Directiva Sobre Contrabalanços da Biodiversidade (Diploma Ministerial n.º 55/2022)	9
4.1	SECÇÃO I - INTRODUÇÃO (Páginas 683-684 do Diploma Ministerial n.º 55/2022).....	9
4.1.1	Capítulo 1. Definições.....	9
4.1.2	Capítulo 2. Objecto .....	15
4.1.3	Capítulo 3. Âmbito de Aplicação .....	15
4.1.4	Capítulo 4. Finalidade dos contrabalanços de biodiversidade .....	17
4.1.5	Capítulo 5. Princípios .....	18
4.2	SECÇÃO II - REQUISITOS MATERIAIS (Páginas 684-686 do Diploma Ministerial n.º 55/2022).....	29
4.2.1	Capítulo 1. Biodiversidade que tem que ser contrabalançada.....	29
4.2.2	Capítulo 2. Não substituição.....	33
4.2.3	Capítulo 3. Tipo de Actividades .....	33
4.2.4	Capítulo 4. Duração .....	36
4.2.5	Capítulo 5. Abordagem territorial .....	37
4.2.6	Capítulo 6. Implementação em Áreas de Conservação.....	41
4.2.7	Capítulo 7. Áreas importantes para a biodiversidade fora das áreas de conservação.....	44
4.2.8	Capítulo 8. Modelos de Gestão .....	47
4.3	SECÇÃO III - ÓRGÃOS DE GESTÃO (Páginas 686-688 do Diploma Ministerial n.º 55/2022) .....	50
4.3.1	Capítulo 1. Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental.....	50
4.3.2	Capítulo 2. Comissão Técnica de Avaliação do Impacto Ambiental .....	51
4.3.3	Capítulo 3. Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade ....	51
4.3.4	Capítulo 4. Serviço Provincial do Ambiente.....	52

4.3.5	Capítulo 5. Comité de Acompanhamento do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade.....	52
4.3.6	Capítulo 6. Responsabilidades do Proponente do Projecto .....	54
	Engajamento das partes interessadas .....	55
4.3.7	Capítulo 7. Fiscalização.....	55
4.4	SECÇÃO IV - REQUISITOS (Páginas 688-690 do Diploma Ministerial nº 55/2022) .....	56
4.4.1	Capítulo 1. Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (PGCB).....	56
4.4.2	Capítulo 2. Quantificação de perdas e ganhos de biodiversidade .....	59
4.4.3	Capítulo 3. Métricas .....	60
4.4.4	Capítulo 4. Plano de monitoria e avaliação .....	63
4.4.5	Capítulo 5. Financiamento .....	65
4.4.6	Capítulo 6. Caução Financeira .....	70
4.5	SECÇÃO V- APROVAÇÃO E REGISTO DO CONTRABALANÇO (Páginas 690-692 do Diploma Ministerial nº 55/2022) .....	70
4.5.1	Capítulo 1. Integração na Avaliação Ambiental.....	71
4.5.2	Capítulo 2. Estudo de Pré-viabilidade Ambiental e Definição de Âmbito e Termos de Referência .....	71
4.5.3	Capítulo 3. Estudo de Impacto Ambiental.....	71
4.5.4	Capítulo 4. Licença Ambiental .....	73
4.5.5	Capítulo 5. Consulta Pública .....	74
4.5.6	Capítulo 6. Pareceres.....	74
4.5.7	Capítulo 7. Decisão .....	74
4.5.8	Capítulo 8. Gestão adaptativa .....	77
4.5.9	Capítulo 9. Registo do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade.....	78
4.5.10	Capítulo 10. Auditores e auditorias.....	83
4.6	SECÇÃO VI- SANÇÕES E INFRACÇÕES (Página 692 do Diploma Ministerial nº 55/2022).....	83
4.7	SECÇÃO VII- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Página 692 do Diploma Ministerial nº 55/2022) ....	85
5	ANEXOS .....	86
5.1	Anexo A – Glossário/ Definições .....	87
5.2	Anexo B - Ficha padrão .....	91
5.3	Anexo C - Fluxograma para o Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade .....	102
5.4	Anexo D – Estrutura do Plano de Gestão de Contrabalanço de Biodiversidade Final .....	103
5.5	Anexo E – Termos de Referência da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade .....	108

# 1 Objectivo e instruções para utilização do documento

## 1.1 Objectivo do documento

O objectivo deste manual consiste em providenciar os detalhes técnicos necessários, teóricos e práticos, para a correcta aplicação da Directiva sobre Contrabalanços de Biodiversidade em Moçambique (Diploma Ministerial nº 55/2022 de 19 de Maio).

## 1.2 Destinatários do documento

Este manual destina-se à autoridade ambiental, a nível nacional e provincial, aos proponentes dos projectos, consultores ambientais e quaisquer partes interessadas na aplicação da Directiva.

## 1.3 Estrutura do documento

O presente documento encontra-se estruturado do seguinte modo:

1. *Enquadramento e fundamentação* – Este capítulo apresenta os factores chave para a adopção da hierarquia de mitigação e dos contrabalanços de biodiversidade a nível global, bem como o contexto legal e institucional para a sua aplicação em Moçambique, incluindo a sua relevância para o alcance das metas de conservação do país.
2. *Apresentação da estrutura do Diploma* – Neste capítulo é apresentada a estrutura da Directiva sobre Contrabalanços de Biodiversidade em Moçambique (Diploma Ministerial nº 55/2022 de 19 de Maio)
3. *Interpretação da Directiva Sobre Contrabalanços da Biodiversidade* – Constitui o principal capítulo do documento; nele é feita uma interpretação detalhada de cada secção do diploma e os respectivos artigos, com recurso a esquemas, imagens ilustrativas e, sempre que possível, exemplos concretos.
4. *Anexos* – Capítulo onde estão disponibilizadas informações complementares como glossário, ficha-padrão, chave-decisória, métodos para o cálculo das perdas e ganhos de biodiversidade, estrutura do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade, entre outros aspectos relevantes.

## 1.4 Actualização do documento

A capa do manual indica qual a versão em questão e respectiva data de elaboração. O manual deve ser considerado um documento de trabalho “vivo”, recomendando-se a sua revisão a cada dois anos, para actualização de aspectos-chave, inclusão de nova informação, revisão do papel dos vários intervenientes, ou metodologias que, entretanto, venham a ser desenvolvidas (e.g. métricas).

## 2 Enquadramento e fundamentação

### 2.1 Enquadramento geral

Ao longo da última década houve um aumento significativo na exploração dos recursos naturais em Moçambique (mineração, petróleo e gás, exploração agrícola, florestal e pesca) e na criação de infraestruturas de base (e.g. estradas, centrais de produção de energia, linhas de transporte de energia, etc.), sendo que estas actividades têm resultado na ocorrência de impactos ambientais e sociais negativos.

Para além dos impactos negativos directos, os indirectos/induzidos e os cumulativos constituem também um risco elevado para a biodiversidade que ocorre no País ([Anexo A – Glossário/ Definições](#)). Isto porque a maior parte dos projectos acaba por criar condições que atraem comunidades para o seu redor, as quais procuram eventuais oportunidades de negócio e/ou de melhoria das suas condições de vida. Contudo, este afluxo de pessoas a uma dada região significa uma maior pressão sobre os ecossistemas aí existentes (e.g. desmatamento para abertura de machambas, exploração de madeira, carvão vegetal, caça de subsistência, extracção de inertes, etc.). Verifica-se assim a necessidade urgente de encontrar formas de conciliar o desenvolvimento económico com a conservação da biodiversidade e serviços dos ecossistemas, dos quais a maior parte da população moçambicana depende directamente.

A abordagem mais utilizada a nível internacional para harmonizar o desenvolvimento económico com a conservação da biodiversidade baseia-se na aplicação adequada da hierarquia de mitigação. Esta requer que os operadores económicos evitem os impactos mais significativos, minimizem a pegada dos seus projectos, restaurem as áreas afectadas relativamente aos danos causados na biodiversidade e seus serviços ecossistémicos e, por último, caso persistam impactos residuais negativos relevantes, desenhem e implementem projectos de contrabalanços de biodiversidade (*biodiversity offsets*). O objectivo dos contrabalanços é alcançar Nenhuma Perda Líquida (NPL) ou, preferencialmente, um Ganho Líquido (GL) de biodiversidade. Nos últimos anos, vários países adoptaram a hierarquia de mitigação, incluindo a etapa referente aos contrabalanços de biodiversidade. Em vários casos foi estabelecida legislação para exigir que as empresas desenvolvam planos específicos e identifiquem projectos que contrabalançam as perdas de biodiversidade, garantindo resultados de conservação devidamente mensuráveis.

Um factor-chave para adopção do conceito de NPL de biodiversidade foi estabelecido pelo sector ambiental e financeiro. Os Padrões de Desempenho (PS) de 2012 da *International Finance Corporation* (IFC) lideraram a elaboração de directrizes, seguidos pelos Princípios do Equador<sup>1</sup>, em 2013, e pelo Banco Mundial em 2016, os quais exigem NPL quando os habitats naturais são afectados.

### 2.2 Contexto moçambicano

Ao longo dos últimos anos gerou-se em Moçambique um consenso crescente na comunidade empresarial, bem como dentro dos ministérios chave, tais como o Ministério da Terra e Ambiente (MTA) e o Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME), que é necessário criar uma estrutura nacional clara e regulamentada para promover o conceito de NPL e GL como ferramentas valiosas para mitigar os impactos negativos de projectos de desenvolvimento de larga escala, contribuindo activamente para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas a que Moçambique se comprometeu. Tal permitirá também aos proponentes de projectos cumprir as suas obrigações de assegurar os padrões internacionais. Ao longo dos últimos anos, empresas do sector privado, sobretudo as multinacionais que operam no país, expressaram um claro compromisso em aderir aos

---

<sup>1</sup> 92 instituições financeiras em 37 países adoptaram os Princípios do Equador, incluindo bancos que opera em Moçambique como o Standard Bank, Societé General, Barclays e Nedbank.

padrões de melhores práticas internacionais, abrindo assim o caminho para a criação de uma estrutura deste tipo.

Em 2015, aquando da revisão de legislação de Avaliação de Impacto Ambiental, foi dado um passo muito importante para o desenvolvimento e implementação de uma estrutura regulamentada para promover o conceito de NPL relativamente a projectos de desenvolvimento, com a aprovação do Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro, conhecido como o Regulamento de Avaliação de Impacto Ambiental e Social. O MTA (na altura MITADER) comprometeu-se em alinhar o seu pacote legislativo com esta abordagem e recebeu assistência técnica da Holanda nesse sentido (NCEA). Desde então, Moçambique tem vindo a fazer um progresso substancial. O Banco Mundial financiou em 2016 o desenvolvimento do documento “Um Sistema Agregado de Contrabalanços de Biodiversidade: um Roteiro para Moçambique”, o qual serviu para orientar o desenvolvimento de políticas e opções de implementação, sugerindo que os contrabalanços de biodiversidade sejam agregados nas áreas de conservação. A lógica subjacente é que os contrabalanços de biodiversidade, para além de contrabalançarem os impactos residuais negativos significativos dos projectos, sirvam também para apoiar a conservação e restauração da biodiversidade da Rede Nacional das Áreas de Conservação, a qual se encontra em situação de subfinanciamento, sem conseguir alcançar os seus objectivos de conservação.

Através da Direcção Nacional do Ambiente (DINAB), o MTA tem vindo a ser apoiado desde 2016 pelo Programa COMBO+, liderado pela *Wildlife Conservation Society* (WCS)<sup>2</sup> e pela BIOFUND – Fundação para a Conservação da Biodiversidade, com a contribuição através do financiamento do Banco Mundial/Projecto Mozbio2 e dos projectos BIOSFAC e BIOFIN do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para operacionalizar os contrabalanços de biodiversidade em Moçambique de acordo com a legislação nacional e com o roteiro anteriormente referido.

Um dos grandes resultados desta iniciativa conjunta foi o desenvolvimento da Directiva sobre Contrabalanços de Biodiversidade em Moçambique, aprovada através do Diploma Ministerial n.º 55/2022 de 19 de Maio de 2022, constituindo o instrumento que providencia orientações legais, técnicas e financeiras para a correcta implementação dos contrabalanços de biodiversidade conforme requisitado pelo Regulamento de Avaliação de Impacto Ambiental (Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro). O respectivo instrumento garante que os projectos de desenvolvimento de categoria A+ ou A que, após a aplicação adequada da hierarquia de mitigação, causem impactos negativos residuais na biodiversidade considerada muito importante (e.g. espécies ou ecossistemas ameaçados) implementem planos de gestão de contrabalanços de biodiversidade (projectos de conservação) para restaurar/reabilitar e proteger biodiversidade equivalente à perdida num local fora da influência directa do seu projecto de desenvolvimento, proporcionando assim, uma oportunidade aos proponentes de projectos de desenvolvimento contribuírem para o alcance das metas de biodiversidade definidas pelo país através dos contrabalanços de biodiversidade.

Simultaneamente, o MTA preparou-se para o efeito e criou, dentro do Departamento de Avaliação Ambiental da DINAB, a Repartição para a Avaliação e Acompanhamento dos Contrabalanços de Biodiversidade (RAACB) para liderar a aplicação da Directiva.

Em paralelo, o MTA desenvolveu o instrumento legal que estava em falta para a correcta aplicação do Decreto n.º 54/2015, ou seja, a Directiva de Revisores Especialistas Independentes dos Estudos de Impacto Ambiental para as Actividades de Categoria A+. Deste modo, a autoridade ambiental tem os instrumentos que necessita para categorizar projectos como A+ e avaliá-los em conformidade, caso correspondam aos critérios do Anexo I do Decreto n.º 54/2015.

Por último, com o apoio do Programa COMBO+, foram sendo desenvolvidas ferramentas técnicas como sejam, o mapa das Áreas-chave para a Biodiversidade (KBAs), o mapa histórico de ecossistemas

---

<sup>2</sup> Em Junho de 2017 foi assinado um Memorando de Entendimento entre a WCS/Projecto COMBO e o MITADER para a formalização do COMBO.

e respectiva lista vermelha, metodologias para identificar áreas a restaurar, métricas para avaliar a condição da biodiversidade-chave, mapeamento de áreas com potencial para receber contrabalanços de biodiversidade e teste de metodologias de aprendizagem em áreas de conservação, reservas florestais e outras áreas importantes para a biodiversidade

## 2.3 Quadro Legal e Institucional

### 2.3.1 Quadro legal

O quadro legal para a Avaliação de Impacto Ambiental e para a Conservação de Biodiversidade encontra-se bem desenvolvido e actualizado em Moçambique. Os instrumentos legais específicos desta temática são os seguintes:

- **Lei do Ambiente (Lei n.º 20/1997):** A Lei do Ambiente constitui o quadro jurídico geral para as questões ambientais em Moçambique, com enfoque no Artigo 4, que discute os princípios gerais, especificamente o Princípio 7 (princípio da responsabilidade), que determina que “quem polui ou de qualquer forma degrada o meio ambiente deve ter sempre a obrigação de reparar ou compensar o dano resultante.” Por seu lado, o artigo 15 da mesma lei decreta que a emissão de uma Licença Ambiental precede a emissão de qualquer outra licença comercial, sendo isto válido para todos os sectores económicos referidos no regulamento de Avaliação de Impacto Ambiental.
- **Legislação sobre Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS):** O instrumento base deste quadro jurídico é o Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro (Regulamento de Avaliação de Impacto Ambiental e Social), embora os sectores da mineração (Decreto n.º 26/2004) e do petróleo e gás (Decreto n.º 56/2010) possuam os seus decretos específicos com detalhes adicionais<sup>3</sup>. O procedimento de AIAS é constituído pelas seguintes etapas:
  - **Análise do projecto;**
  - **Classificação do projecto numa de quatro categorias** possíveis (A+, A, B e C), com base em critérios relacionados com o tipo de empreendimento e impactos esperados, e que implicam estudos de avaliação de impacto ambiental com diferentes níveis de rigor para cada categoria (Anexos I a IV do Decreto n.º 54/2015). A categoria A+ (Anexo I) diz respeito a projectos em que se esperam impactos muito significativos e irreversíveis na biodiversidade e/ou componente social. Trata-se de uma categoria concebida especificamente para acomodar os chamados “megaprojectos”, sendo que o EIA e respectivos documentos apenas necessitam de ser analisados por revisores especialistas independentes;
  - **Identificação e avaliação dos impactos** directos, indirectos, cumulativos e residuais do projecto (Artigo 11, n.º 2), o que implica uma quantificação dos mesmos. Por seu lado, o Anexo V do decreto tem uma elevada relevância, visto que identifica quais são as “questões fatais”, ou seja, os factores ou áreas que inviabilizam automaticamente a aprovação de um determinado projecto;
  - **Mitigação adequada dos impactos ambientais:** nos artigos 9.º e 12.º, relativos aos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Estudos Ambientais Simplificados (EAS), o decreto determina que ambos os procedimentos devem garantir a aplicação adequada da hierarquia de mitigação de impactos. O conceito é detalhado no glossário do decreto, o qual explica que os impactos dos projectos de desenvolvimento devem ser evitados e minimizados, as áreas afectadas devem ser restauradas e, caso

---

<sup>3</sup> Esta situação tem vindo a ser alvo de análise ao longo dos últimos anos, uma vez que os regulamentos ambientais das operações mineiras e petrolíferas devem ser actualizados em conformidade com as novas Leis dos respectivos sectores e com o Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro.

persistam impactos residuais negativos significativos, os contrabalanços de biodiversidade devem ser aplicados;

- **Elaboração de um Plano de Gestão Ambiental (PGA), que deve ser complementado por um Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (PGCB) sempre que existam impactos residuais negativos significativos**, os quais devem ser desenvolvidos como parte integrante do EIA (Artigo 11, n.º 2). No caso dos projectos de categoria A+, a renovação da licença ambiental pode inclusivamente estar condicionada à apresentação do PGCB (Artigo 22, n.º 7). Ao serem aprovados, os planos tornam-se parte do quadro jurídico específico do projecto e o seu cumprimento torna-se um requisito obrigatório para o seu proponente. Por exemplo, se uma licença ambiental estipular que um contrabalanço de biodiversidade tenha de ser realizado, a implementação do mesmo torna-se obrigatória para o desenvolvimento do projecto, mesmo que este seja vendido a outra empresa;
- Por seu lado, no Artigo 8, n.º 4 o Decreto determina que **“Os termos e condições para a avaliação e identificação das necessidades de contrabalanço da biodiversidade afectada serão regidos por regulamentação específica”**. As presentes directrizes constituem as bases técnicas desse regulamento específico.
- É ainda de referir que o **sistema de AIAS implica que pode ser emitida uma licença ambiental provisória** (para fins de financiamento de um projecto), uma **licença ambiental de instalação e uma licença ambiental de operação** (dependente, por exemplo da conclusão do processo de reassentamento sempre que tal seja necessário).
- **A Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica** (Lei n.º 16/2014 de 20 de Junho emendada e republicada pela Lei n.º 5/2017 de 11 de Maio) nos termos do Artigo 11, n.º 2 determina que **“a entidade pública ou privada, que explora recursos naturais na área de conservação ou sua zona tampão, deve compensar pelos seus impactos para assegurar que não haja perda líquida da biodiversidade”**. O seu regulamento (Decreto n.º 89/2017 de 29 de Dezembro) define o modo como se deve alcançar nenhuma perda líquida (NPL) nas áreas de conservação e suas zonas tampão, mediante determinados cenários (projectos licenciados ambientalmente, acidentes, etc.). Esta legislação é complementar à legislação de AIAS e não substitui a aplicação dos contrabalanços de biodiversidade.
- Os **regulamentos ambientais específicos para os sectores mineiro** (Decreto n.º 26/2004) e **petrolífero** (Decreto n.º 56/2010) requerem a Avaliação de Impacto Ambiental de projectos, assim como a legislação específica da maioria dos sectores de actividade. O procedimento de AIAS segue o Decreto n.º 54/2015 conforme anteriormente explicado, sendo a licença ambiental emitida pelo MTA.
- Ao nível de **políticas e estratégias nacionais** há a salientar o seguinte:
  - A **Política de Conservação** (2009-2019) reforça o que se encontra especificado na Lei do Ambiente, nomeadamente o princípio da Responsabilidade Ambiental, adicionando alguns aspectos de relevo, como sejam:  
*“A preservação, protecção e gestão do meio ambiente deve priorizar o estabelecimento de sistemas de prevenção de actos lesivos ao ambiente...”*;  
*“O dever de quem danifica a biodiversidade sem o devido licenciamento de repor a biodiversidade danificada e/ou pagar os custos para a prevenção e eliminação dos danos por si causados”*.
  - A **Estratégia Nacional e Plano de Acção para a Conservação da Diversidade Biológica** (2015-2035) define metas muito claras em que a compatibilização do

desenvolvimento com a conservação da biodiversidade é um dos aspectos de relevo, discutindo explicitamente o sistema de NPL.

- **O Plano Estratégico da Administração Nacional das Áreas de Conservação (2015-2024)**, o qual visa estabelecer uma rede nacional de Áreas de Conservação assente numa equipa devidamente capacitada, sustentável do ponto de vista económico-financeiro e que contribua para a melhoria das condições de vida das comunidades locais.
- **O Plano quinquenal do Governo de Moçambique (PQG) 2020-2024** define como objectivo central adoptar uma economia mais diversificada e competitiva, intensificando os sectores produtivos com potencial para elevar a geração de renda e criação de mais oportunidades de emprego, sobretudo, para jovens. Uma das três prioridades definidas no PQG é fortalecer a gestão sustentável dos recursos naturais e do ambiente, o que se encontra reflectido no Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável. Alguns dos objectivos que se encontram definidos nesta prioridade são: “i) Aprimorar o planeamento e ordenamento territorial e fortalecer a monitoria e fiscalização na sua implementação; ii) Assegurar a conservação de ecossistemas, a biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais; iii) Reforçar a capacidade de avaliação e monitoria da qualidade ambiental, em especial nas áreas de implementação de projectos de desenvolvimento; iv) Reduzir a vulnerabilidade das comunidades, da economia e infra-estruturas aos riscos climáticos e às calamidades naturais e antropogénicas; v) Garantir a transparência e sustentabilidade da actividade de extracção de minerais e hidrocarbonetos; e vi) Reforçar a capacidade de monitoria e inspecção em áreas onde ocorrem actividades mineiras”.
- **Estratégia Nacional de Desenvolvimento (2015-2035)** que providencia orientação para a promoção do desenvolvimento no país.

**O Governo de Moçambique, juntamente com os seus parceiros de cooperação tem envidado esforços para a criação de um quadro legal para implementação da hierarquia de mitigação e contrabalanços de biodiversidade em Moçambique através do desenvolvimento de:**

- **Um Sistema Agregado de Contrabalanços de Biodiversidade: Um Roteiro para Moçambique** desenvolvido pelo Banco Mundial e publicado em 2016, o qual define os passos e actividades que são necessários para implementar um sistema para que o País alcance Nenhuma Perda Líquida de Biodiversidade ou preferencialmente um Ganho Líquido ao nível de projectos.
- **Os Guiões Ambientais para Actividades Mineiras e Operações Petrolíferas (Onshore e Offshore) e Capacitação Técnica em Moçambique, desenvolvidos no âmbito do Projecto de Assistência Técnica para Minas e Gás (MAGTAP)** e que explica o procedimento de AIA e interlocutores envolvidos no mesmo para projectos de: i) mineração de grande escala; ii) mineração artesanal e de pequena escala; iii) operações de petróleo e gás onshore e iv) operações de petróleo e gás offshore.
- **Diploma Ministerial n.º 55/2022 de 19 de Maio sobre Contrabalanços de Biodiversidade** que estabelece os princípios, metodologias, requisitos e procedimentos para a correcta implementação dos Contrabalanços da Biodiversidade integrados nos processos de avaliação do impacto ambiental (Decreto n.º 54/2015).
- **Diploma Ministerial n.º 118/2022 de 21 de Novembro** que estabelece os procedimentos relativos ao registo e intervenção de **revisores especialistas independentes (REI)** no processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) das actividades de categoria A+, regulado no Decreto n.º 54/2015.

### 2.3.2 Quadro institucional

A implementação das políticas e Leis relacionadas com o sector do ambiente e da biodiversidade é efectuada pelo **Ministério da Terra e Ambiente (MTA)**, o qual tem o mandato de coordenar a gestão e conservação ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais e a gestão das áreas de conservação de Moçambique, sendo que as seguintes instituições dentro deste Ministério, são de particular importância no âmbito do presente documento:

- A **Direcção Nacional do Ambiente (DINAB)** garante a implementação da legislação de Avaliação de Impacto Ambiental, incluindo a emissão e renovação de licenças ambientais, assim como a coordenação da implementação de diversas Convenções internacionais que Moçambique assinou e ratificou, como seja a Convenção da Diversidade Biológica (CBD) e da implementação da Estratégia Nacional e Plano de Acção para a Conservação da Diversidade Biológica;
- A **Repartição de Acompanhamento e Avaliação de Contrabalancos de Biodiversidade (RAACB)** do Departamento de Licenciamento Ambiental foi especificamente criada para lidar com as questões relacionadas aos contrabalancos de biodiversidade e garantir a sua implementação.
- A **Agência para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA)** tem o mandato de efectuar a monitoria, fiscalização e auditorias do cumprimento das licenças ambientais, incluindo do Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- A **Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC)** é responsável pela conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável do ecoturismo no país. As suas principais funções são a planificação, coordenação e execução de actividades nas áreas de conservação, em parceria com outras organizações e comunidades locais.
- **Direcção Nacional de Florestas (DINAF)** tem a missão de garantir a protecção, conservação, estabelecimento, valorização, promoção e uso sustentável do património florestal de forma transparente, para o benefício económico, social e ambiental da actual e futura geração dos moçambicanos.
- Ao nível provincial, os **Serviços Provinciais do Ambiente e as Delegações Provinciais da AQUA**, desempenham o papel do MTA em cada Província.

### 3 Apresentação da estrutura da Directiva Sobre Contrabalanços da Biodiversidade (Diploma Ministerial n.º 55/2022)

O Diploma Ministerial n.º 55/2022 é constituído por 7 secções e um anexo, que tratam das seguintes matérias:

- **Secção I - Introdução** (*pág. 683-684*): trata sobre as definições, objecto, âmbito de aplicação, finalidade dos contrabalanços de biodiversidade e princípios.
- **Secção II - Requisitos Materiais** (*pág. 684-686*), descreve as características da biodiversidade que deve ser contrabalançada, realça a não substituição dos contrabalanços da biodiversidade por compensações de outra natureza (ex: monetária, etc.), os tipos de actividades envolvidas nos contrabalanços, a duração do contrabalanço, a abordagem territorial de implementação dos contrabalanços e os modelos de gestão.
- **Secção III - Órgãos de Gestão** (*pág. 686-688*), apresenta as competências da Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental, da Comissão Técnica de Avaliação do Impacto Ambiental, da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade, dos Serviços Provinciais do Ambiente, as funções do Comité de Acompanhamento do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade e as responsabilidades do proponente do Projecto.
- **Secção IV - Requisitos** (*pág. 688-690*), refere-se os conteúdos mínimos dos Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade preliminar e final, onde a sua estrutura-modelo é descrita no anexo do Diploma, as métricas ou índices para a quantificação de perdas ou ganhos de biodiversidade, a obrigatoriedade de apresentar um plano de monitoria e avaliação a cada 5 anos, demonstrar a existência de financiamento e da caução financeira.
- **Secção V - Aprovação e Registo do Contrabalanço** (*pág. 690-692*), faz-se menção da necessidade de verificação em todas etapas do processo de Avaliação de Impacto Ambiental e de renovação das licenças, da elaboração de Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade, sendo este parte integrante dos mesmos e condição para emissão da licença ambiental; da realização das consultas públicas e pareceres necessários para tomada de decisão para emissão da licença ambiental ou sua renovação; do registo do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade e de auditorias ambientais para avaliar os ganhos de biodiversidade.
- **Secção VI - Sanções e Infracções** (*pág. 692*), refere as sanções previstas no Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro) e no Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental (Decreto n.º 25/2011 de 15 de Junho), pelo incumprimento do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade.
- **Secção VII - Disposições Transitórias** (*pág. 692*), apresenta o prazo de submissão do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade, para projectos previamente aprovados (se necessário).
- **Anexos** (*pág. 692-696*), apresenta as Definições e a Estrutura do Plano de Gestão de Contrabalanço de Biodiversidade Final.

## 4 Interpretação da Directiva Sobre Contrabalanços da Biodiversidade (Diploma Ministerial n.º 55/2022)

Neste capítulo são apresentados os detalhes relativos a cada secção do diploma Ministerial n.º 55/2022 e os respectivos capítulos. É feita uma interpretação detalhada dos mesmos, com recurso a esquemas, imagens ilustrativas e, sempre que possível, exemplos concretos da realidade Moçambicana.

### 4.1 SECÇÃO I - INTRODUÇÃO (Páginas 683-684 do Diploma Ministerial n.º 55/2022)

Em conformidade com o Diploma Ministerial sobre a Directiva de contrabalanços da biodiversidade, nesta secção, são apresentados e explicados os artigos referentes às definições-chave, o objecto, âmbito de aplicação, finalidade e os princípios-chave dos contrabalanços da biodiversidade.

#### 4.1.1 Capítulo 1. Definições

Todas as definições relevantes que orientam a implementação do Diploma Ministerial sobre a Directiva de contrabalanços da biodiversidade podem ser encontradas no [Anexo A – Glossário/ Definições](#) do presente documento e no glossário do próprio Diploma (página 692). Contudo, são explicados abaixo, de forma detalhada, os conceitos-chave que são fundamentais para uma interpretação correcta da Directiva Sobre Contrabalanços como por exemplo: Área de Influência (AI), Hierarquia de Mitigação (HM), Nenhuma Perda Líquida (NPL), Ganho Líquido de Biodiversidade (GL), entre outros.

- **Área de Influência:** é definida como espaço geográfico passível de alterações (físico, biótico e/ou sócio-económico) derivadas dos impactos ambientais decorrentes da implantação e/ou operação de uma actividade ou projecto. Pode ser classificada em **Área de Influência Directa (AID)** ou **Área de Influência Indirecta (AII)** (Figura 1).

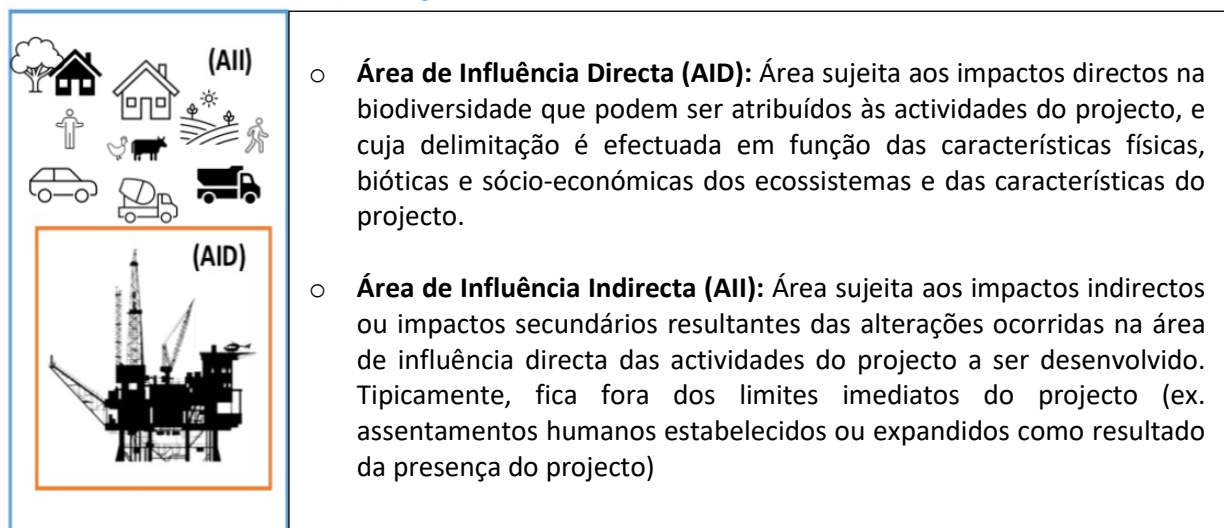


Figura 1 - Representação esquemática da Área de Influência

- **Hierarquia de Mitigação**

De acordo com a legislação moçambicana, nomeadamente o Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, a Hierarquia de Mitigação consiste na ordem de importância das medidas de mitigação dos impactos que se centram nos princípios de **evitar, minimizar, reabilitar, restaurar e de contrabalançar**.

A Directiva sobre Contrabalanços da Biodiversidade (Diploma Ministerial nº 55/2022) e o Decreto nº 89/2017 de 29 de Dezembro, relativo ao regulamento da Lei da conservação da biodiversidade, define

o termo de uma forma mais completa, considerando a Hierarquia da Mitigação “**um processo que funciona por etapas de modo a reduzir os impactos de uma determinada actividade no ambiente** (ver o esquema da [Figura 4](#)).

A hierarquia de mitigação assenta sob o princípio de que a **prevenção de impactos é a melhor solução**, ou seja, que devem ser desenvolvidas medidas desde a fase de planificação de um projecto de desenvolvimento para evitar a ocorrência de impactos na biodiversidade desde a sua fase inicial. Idealmente, o princípio de evitar deve ter início ainda **antes do desenho do projecto**, ou seja, aquando da **planificação territorial**, onde são definidos os tipos ou valores de biodiversidade que o país não pretende impactar devido à sua importância para a sustentabilidade ambiental do território e para o alcance das metas nacionais definidas ([Caixa 1](#)). Sendo assim, **devem ser evitadas actividades potencialmente danosas em áreas importantes para a biodiversidade, de modo a reduzir a probabilidade de estas sofrerem impactos irreversíveis**. EVITAR é sempre a forma mais fácil, barata e eficaz de eliminar potenciais impactos negativos sobre o ambiente.

O princípio de evitar engloba também os **valores socioeconómicos e culturais**, uma vez que estes devem ser levados em consideração no seguimento da hierarquia de mitigação.

#### Caixa 1- Evitar/Prevenção dos impactos negativos

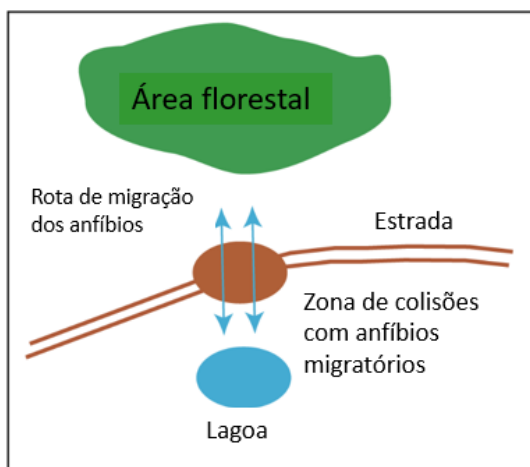
Para **prevenção dos impactos negativos** é sempre importante questionar o projecto quanto a (i) Oportunidade: *o projecto é realmente necessário?* (ii) Geografia: *o projecto pode ser implantado noutra região?* (iii) Localização específica: *o projecto pode ser localizado noutra local?*

Na implementação de projectos de desenvolvimento, caso continuem a existir impactos que não possam ser evitados, **deve proceder-se à sua minimização**, em que são aplicadas medidas de controlo de forma a **reduzir a intensidade, duração e/ou magnitude dos impactos** (incluindo impactos directos, indirectos e cumulativos, conforme apropriado) que não podem ser completamente evitados, na medida em que seja praticamente viável ([Figura 2](#), [Figura 3](#) e [Caixa 2](#)).

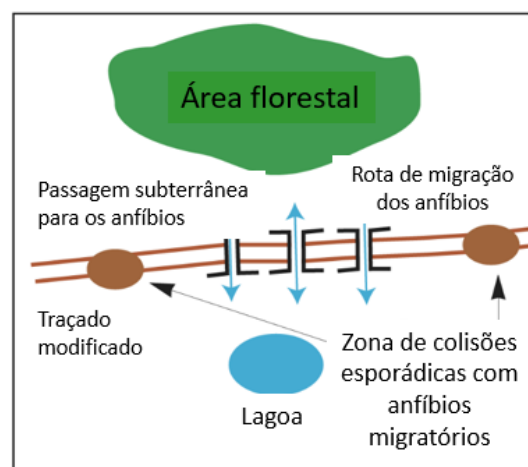
#### Caixa 2- Minimização dos impactos negativos

Para **minimização dos impactos negativos** é sempre importante questionar o projecto do ponto de vista (i) Espacial: *os elementos do projecto podem ser organizados de forma diferente no espaço?* (ii) Temporal: *o projecto pode ser faseado de forma diferente?* (iii) Técnico: *o projecto pode ser concebido de forma diferente (material, tecnologia, manutenção, operações, etc.)?*

**Design inicial:** Lagoa não é destruída, mas a estrada bloqueia a rota de migração



**Design alternativo:** A adição de passagens subterrâneas permite que a migração continue



**Figura 2** - Exemplo da aplicação de uma medida de minimização de impactos negativos na biodiversidade. No exemplo apresentado é possível observar que o projecto consiste numa Estrada que é construída entre uma lagoa e uma área florestal onde ocorre uma espécie ameaçada de anfíbio migratória. No design inicial, a migração da espécie é feita atravessando a estrada, resultando no seu atropelamento pelos diferentes veículos que aí transitam, impactando negativamente a sua população. No design alternativo, como forma de minimizar o impacto (atropelamento de anfíbios migratórios), são construídas passagens subterrâneas permitindo que a migração da espécie entre a lagoa e área florestal seja feita por baixo da estrada, evitando o atropelamento dos indivíduos.



**Figura 3** - Colocação de lombas e placas de limites de velocidade na estrada do Parque Nacional de Maputo, como medida para minimizar possíveis colisões entre os veículos e animais selvagens de médio e grande porte que podem resultar em graves acidentes rodoviários e consequente mortalidade de pessoas e animais (Créditos: Idnórcio Muchanga).

Se os passos de **prevenção** e **minimização** não forem os suficientes para controlar os impactos ambientais causados, deverão ainda ser implementadas **medidas de remediação das áreas afectadas**, como é o caso da **restauração ou da reabilitação ecológica**<sup>4</sup> (ver a ).

### Caixa 3- Restauração ecológica

A **restauração** deve ser baseada em evidências de “**o que funciona**” para um determinado sistema ou espécie (por exemplo, através de ensaios de campo e pesquisas anteriores).

Actividades comuns de restauração incluem:

- Colecta e armazenamento de solo da camada superior de áreas desmatadas e seu uso para restaurar quaisquer áreas ocupadas por estradas temporárias ou outras áreas impactadas por projectos (a curto prazo) que deixam de ser necessárias (e.g. estaleiro ou áreas de empréstimo de terras);
- Preparação de áreas perturbadas por projectos para sementeira/replanteio com mudas das espécies adequadas e durante a estação adequada;
- Medidas de controlo de espécies invasoras (por exemplo, onde espécies de plantas exóticas tenham ocupado a área do projecto ou exista risco de que assim aconteça);

***Nota:** O termo “restauração” também é utilizado ao nível do contrabalanço de biodiversidade, mas nesse caso consiste numa forma concreta de realização de actividades de conservação com vista a melhorar a biodiversidade alvo do contrabalanço, ou seja, na etapa final na hierarquia de mitigação (detalhado mais adiante neste documento).*

Por último, caso persistam **impactos residuais**<sup>5</sup> negativos, inevitáveis e significativos, o que acontece em muitos casos, deve proceder-se ao **desenho e implementação dos contrabalanços de biodiversidade** como forma de anular esses mesmos impactos.

**Cabe ao proponente do projecto demonstrar às autoridades ambientais a implementação adequada das etapas descritas acima**, para que estas possam verificar o cumprimento dos artigos 9.º, 12.º e Anexo V do Decreto n.º 54/2015.

---

<sup>4</sup> **Restauração** tem por objectivo recriar o ecossistema/habitat original presente antes do impacto ter acontecido enquanto a **reabilitação** tem por objectivo recuperar alguns serviços dos ecossistemas ou algum aspecto ecológico do ecossistema.

<sup>5</sup> Os **impactos residuais** são os impactos que permanecem **DEPOIS** da implementação das actividades de prevenção, minimização e reabilitação/restauração. O objectivo dos contrabalanços ou compensação é abordar os impactos residuais.



**Figura 4** - Resumo dos passos da hierarquia de mitigação (adaptado de BBOP, 2012).

Um exemplo prático sobre aplicação de Hierarquia de Mitigação, pode ser consultado no estudo de caso da Portucel Moçambique produzido no âmbito do programa COMBO+, disponível em: <http://sibmoz.gov.mz/content/uploads/2023/03/portucel-report-PT-all-LR-jan25.pdf>. A Portucel Moçambique é um dos maiores projectos de investimento florestal em Moçambique e, no referido caso de estudo, a empresa demonstra como aplicou os passos da Hierarquia de Mitigação nas suas áreas de operação para alcançar Nenhuma Perda Líquida de Biodiversidade.

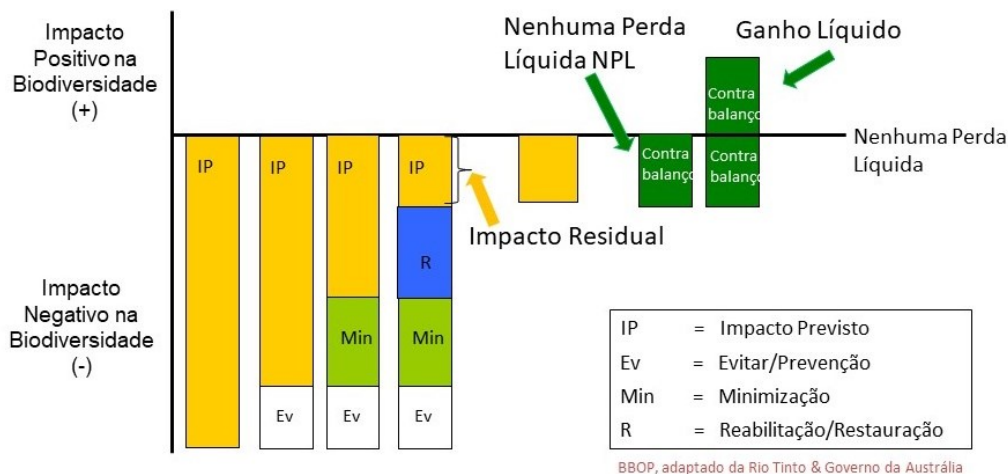
#### ○ **Nenhuma Perda Líquida e Ganho Líquido de Biodiversidade**

O conceito de Nenhuma Perda Líquida (NPL) é complexo e normalmente suscita dúvidas nos diversos actores do processo<sup>6</sup>. De uma forma simplificada, o conceito corresponde ao alcance de um resultado final, em que após a aplicação das etapas da hierarquia de mitigação de impactos, as perdas da biodiversidade considerada mais importante são anuladas pelos ganhos de conservação gerados.

No âmbito da Directiva dos Contrabalanços da Biodiversidade, alcançar **NPL** significa que **se assume que alguma biodiversidade importante será perdida** devido ao desenvolvimento de um projecto num determinado local e período, **mas que biodiversidade equivalente será ganha num outro local, na mesma quantidade e qualidade, ou superior, relativamente à que existia antes da implementação do projecto e do contrabalanço**. Considera-se que há **Ganho Líquido (GL) de biodiversidade quando os ganhos resultantes da implementação adequada da hierarquia de mitigação são superiores, ou seja, excedem as perdas** (ver a [Figura 5](#)).

<sup>6</sup> De acordo com o Diploma Ministerial n.º 55/2022, Nenhuma Perda Líquida de Biodiversidade significa que as perdas de valores representativos da biodiversidade mais importante são anuladas pelos ganhos quantitativos e qualitativos de conservação gerados através da implementação de projectos de contrabalanço, após a implementação prévia das respectivas etapas da hierarquia de mitigação de impactos e relativamente ao estado da biodiversidade no local do projecto e nos locais de contrabalanço considerados em conjunto imediatamente antes do início dos impactos do projecto.

### Hierarquia de Mitigação: NPL e GL



**Figura 5** - Os impactos previstos de um projecto de desenvolvimento sobre a biodiversidade devem ser equilibrados ou superados pelas medidas tomadas para evitar e minimizar os impactos do projecto, para proceder à restauração no local e, finalmente, para contrabalançar os impactos residuais. Quando o ganho excede a perda, o termo “ganho líquido (GL)” pode ser usado em vez de nenhuma perda líquida (NPL). A compensação financeira não deve substituir o contrabalanço pois ela raramente é utilizada em acções que equilibrem ou superem a perda de biodiversidade originada pelo projecto, permanecendo o impacto previsto residual.

Para entender de uma maneira mais simplificada o conceito e a aplicação da Hierarquia de Mitigação, incluindo os contrabalanços de Biodiversidade no contexto nacional, por favor aceda o vídeo explicativo disponível no seguinte link: <https://youtu.be/LNXeS57VB0E>.

#### ○ **Contrabalanços de biodiversidade**

No âmbito da legislação nacional (Diploma Ministerial n.º 55/2022 e Decreto n.º 89/2017), das boas práticas internacionais (*Business and Biodiversity Offset Program – BBOP –* e do Padrão de Desempenho 6 do *International Finance Corporation - IFC*), os contrabalanços de biodiversidade são definidos como **resultados mensuráveis de conservação que provêm de acções destinadas a contrabalançar os impactos adversos residuais significativos na biodiversidade decorrentes do desenvolvimento de uma actividade ou projecto, após terem sido tomadas as medidas apropriadas para evitar e minimizar os impactos e restaurar as áreas afectadas**. O objectivo do contrabalanço de biodiversidade é de alcançar Nenhuma Perda Líquida (NPL) e, de preferência, obter um Ganho Líquido (GL). O contrabalanço pode ser implementado através de um único projecto ou de um conjunto de projectos para alcançar ganhos de conservação no terreno e não corresponde a um mero pagamento financeiro (ver Caixa 4). Assim, quando se fala de contrabalanços de biodiversidade, a referência é ao **contrabalanço dos impactos negativos residuais inevitáveis e significativos, mas aceitáveis sobre os tipos de biodiversidade em causa, desde que o proponente de um determinado projecto tenha anteriormente implementado na totalidade as restantes etapas da hierarquia de mitigação**. O cumprimento adequado da hierarquia de mitigação é assim um **requisito obrigatório** (constando do Diploma Ministerial nº 55/2022 e do Decreto nº 54/2015) para se poder elaborar e implementar um projecto de contrabalanço dos impactos negativos residuais significativos que sejam inevitáveis, mas ainda assim aceitáveis.

#### Caixa 4 - Contrabalanços de biodiversidade *versus* Compensação ambiental

Os **contrabalanços de biodiversidade** não são pagamentos financeiros para apoiar acções de conservação em curso ou previstas ou para a gestão de Áreas de Conservação. Os contrabalanços de biodiversidade são acções de conservação “reais” no terreno, que têm obrigatoriamente que resultar em ganhos de conservação mensuráveis que precisam contrabalançar especificamente os impactos residuais negativos significativos de um determinado projecto sobre a biodiversidade. **Compensação ambiental** corresponde a uma recompensa monetária por alguma perda, dano ou serviço do ponto de vista ambiental, podendo corresponder ao pagamento pelo seu uso, melhoria, reparação ou reposição.

O QUE É?	COMPENSAÇÃO	CONTRABALANÇO
<b>Objectivo</b>	Financeiro: Pagamento de taxa (%)	Produzir resultados de conservação mensuráveis
<b>Cálculo do valor a pagar vs impacto</b>	Não está directamente associado aos impactos sobre a biodiversidade	Estreitamente ligado aos impactos reais sobre a biodiversidade; nem tudo pode ser contrabalançado
<b>Resultado</b>	Os valores angariados são usados para prioridades gerais do sector	Devem resultar em melhorias concretas da biodiversidade, adicionais ao que já existe, e é desenvolvido um projecto de contrabalanço para o qual deve existir um orçamento específico.
<b>Tipo de benefício</b>	Pontual Local	A longo prazo (permanente) Enquadrado na paisagem
<b>Facilidade de implementação</b>	Relativamente fácil de aplicar	Exige um mecanismo de implementação
<b>Modalidade em Moçambique</b>	Decreto n.º 89/2017	Decreto n.º 54/2015
<b>Aplicação actual</b>	ANAC está a aplicar (Decreto n.º 89/2017)	DINAB está a aplicar (Diploma Ministerial n.º 55/2022)

#### 4.1.2 Capítulo 2. Objecto

Conforme descrito no Capítulo 2 da Secção I do Diploma, a Directiva dos contrabalanços de biodiversidade, estabelece princípios, metodologias, requisitos e procedimentos para a correcta implementação dos contrabalanços da biodiversidade, integrados nos processos de avaliação do impacto ambiental. **Isto implica obrigatoriamente implementar a Hierarquia de Mitigação** (ver na secção das definições, página 9).

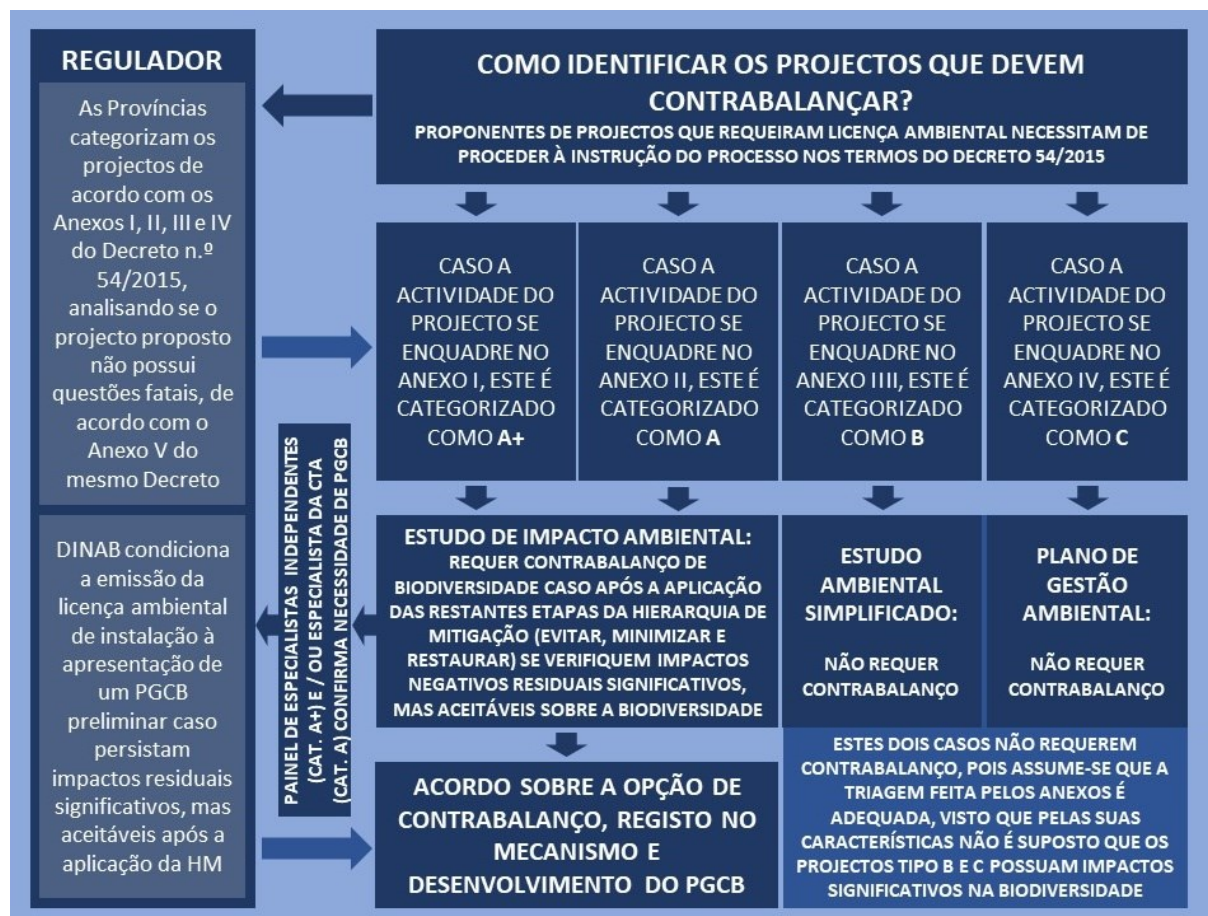
#### 4.1.3 Capítulo 3. Âmbito de Aplicação

Conforme descrito no capítulo 3 da Secção I do Diploma, a Directiva dos contrabalanços é aplicada a todas entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras registadas em Moçambique que implementem projectos potencialmente geradores de impactos no território nacional e nas águas sob jurisdição nacional, e a todos os sectores de actividade sujeitos à Avaliação do Impacto Ambiental.

Salienta-se, contudo, que **esta directiva se aplica apenas aos projectos categorizados como A+ ou A de acordo com o Decreto n.º 54/2015**. Considera-se que os projectos categorizados como **B** (Anexo III – Estudo Ambiental Simplificado) ou **C** (Anexo IV – Plano de Gestão Ambiental) não necessitarão de um Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade, pois assume-se que a triagem efectuada pelos critérios dos respectivos anexos seja suficiente, uma vez que pelas suas características intrínsecas, os projectos do tipo B e C não devem causar impactos residuais negativos significativos na biodiversidade.

Contudo, para que esta condição se verifique, **é fundamental que os projectos sejam devidamente categorizados, tal como definido pelo Decreto n.º 54/2015**. Deverão assim ser criados os procedimentos internos necessários entre os Serviços Provinciais do Ambiente (SPA) e a Direcção Nacional do Ambiente, para que a categorização dos projectos seja efectuada de modo adequado e com critérios uniformes em todas as províncias. O processo decisório apresentado abaixo na [Figura 6](#) alinha-se com o que se encontra definido no Decreto n.º 54/2015.

No que diz respeito aos projectos de categorias A+ e A, as quais requerem a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental completo, tal como estipulado no número 2, alínea o) do Artigo 11 do Decreto n.º 54/2015, o Departamento de Avaliação Ambiental da DINAB condiciona a emissão da licença ambiental de instalação<sup>7</sup> à apresentação do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (PGCB) preliminar<sup>8</sup> caso persistam impactos residuais negativos significativos, mas aceitáveis após a aplicação das restantes etapas da hierarquia de mitigação (evitar, minimizar e restaurar), conforme é explicado mais adiante. O proponente deve ter assim em conta que o relatório do seu Estudo de Impacto Ambiental (REIA) tem que demonstrar a aplicação adequada da hierarquia de mitigação e identificação de uma primeira estimativa dos impactos residuais. O PGCB final conterá então todos os detalhes do contrabalanço e condicionará a emissão da licença ambiental de operação. Nos capítulos seguintes são explicados os detalhes de como este PGCB deve ser desenvolvido.



**Figura 6** - Chave decisória sobre o tipo de projectos deverão desenvolver um Plano de Gestão de Contrabalanço de Biodiversidade (PGCB)

<sup>7</sup> De acordo com o Artigo 20 do Decreto n.º 54/2015 o processo de licenciamento ambiental é composto por três etapas, as quais incluem as licenças ambientais provisória (facultativa), de instalação e de operação.

<sup>8</sup> Conforme explicado mais adiante, considera-se que o Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade preliminar identifica os impactos residuais previstos e apenas faz uma estimativa dos mesmos. Este plano não necessita ainda de apresentar todos os detalhes relativos ao desenho e implementação do contrabalanço.

#### 4.1.4 Capítulo 4. Finalidade dos contrabalanços de biodiversidade

A finalidade dos contrabalanços é abordada no capítulo 4 da Secção I do Diploma Ministerial n.º 55/2022, onde no **ponto 1** é mencionado que os contrabalanços de biodiversidade devem alcançar Nenhuma Perda Líquida (NPL) ou Ganho Líquido (GL) de biodiversidade relativamente ao estado da biodiversidade no local do projecto e nos locais de contrabalanço considerados em conjunto imediatamente antes do início dos impactos do projecto.

Porém, é importante recordar que existem impactos na biodiversidade que não podem ser revertidos, e que certos ecossistemas, espécies ou lugares de relevância cultural, uma vez perdidos não poderão ser repostos (Anexo V do Decreto n.º 54/2015). Consequentemente, os projectos devem ser desenhados para evitar essas áreas onde a biodiversidade não é contrabalançável (abordado em detalhe na secção dos princípios).

Conforme descrito no **ponto 2** do mesmo capítulo, os contrabalanços de biodiversidade têm que ser desenhados para alcançar **Ganho Líquido** sempre que quaisquer impactos residuais negativos significativos do projecto na sua área de influência directa ou indirecta se verificarem em:

- a) **Áreas-chave de biodiversidade**, desde que estas não possuam os requisitos para serem consideradas **questões fatais** de acordo com o Regulamento de avaliação de impacto ambiental<sup>9</sup>;
- b) **Habitats críticos** de acordo com os critérios do *International Finance Corporation (IFC)* ou **Áreas de Alto Valor de Conservação** de acordo com o *Forest Stewardship Council (FSC)*;
- c) Quaisquer **espécies ou ecossistemas ameaçados**.

Considera-se um **Ganho líquido** de biodiversidade, aquele que excede em pelo menos **15%** o resultado de Nenhuma Perda Líquida, conforme descrito no **ponto 3** do mesmo capítulo.

Está assim estabelecido, porque assume-se que durante a implementação de um projecto de contrabalanços, os cálculos das perdas e ganhos podem sempre ter erros associados (há sempre um desvio padrão), há normalmente perdas que ocorrem durante o processo, e os resultados levam muito tempo a ser alcançados. Como tal, a regra dos 15% dá as garantias mínimas de que um ganho líquido será efectivamente alcançado, ao contrário do que seria possível caso o critério fosse de apenas mais 1%. Por outro lado, a regra dos 15% encontra-se alinhada com as boas práticas internacionais.

O Diploma, estabelece ainda no **ponto 4** do mesmo capítulo, que os contrabalanços de biodiversidade têm que ser desenhados para alcançar, pelo menos, **Nenhuma Perda Líquida**, sempre que quaisquer impactos residuais negativos significativos do projecto na sua área de influência directa ou indirecta se verificarem nos restantes tipos de biodiversidade elencados na Directiva (ex. Floresta de Miombo) ([Figura 7](#)).

No último ponto do capítulo (ponto 5), o Diploma declara que os resultados de conservação para alcançar Nenhuma Perda Líquida ou Ganho Líquido de biodiversidade através de um projecto de contrabalanços podem ser obtidos **antes ou depois da implementação do projecto ou actividade**.

---

<sup>9</sup> É importante notar que embora as KBAs devam ser sempre que possível evitadas, podem não corresponder aos critérios de questões fatais que são identificados no Anexo V do Decreto n.º 54/2015. Caso sejam afectadas é essencial que para além dos critérios do Diploma n.º 55/2022, sejam seguidas as boas práticas do documento: *The KBA Partnership (2021) Directrizes sobre Negócios e KBAs: Gestão de Riscos para a Biodiversidade*. Gland, Suíça: UICN.

### Caixa 5- Porquê iniciar antes com projectos de contrabalanço é vantajoso?

Embora o Diploma deixe em aberto, as boas práticas internacionais recomendam iniciar os projectos de contrabalanços ainda **antes da implementação efectiva do projecto** de desenvolvimento. A principal razão é que os resultados dos contrabalanços demoram bastante tempo a surtir efeito, pelo que começar as actividades o mais cedo possível é uma vantagem. Por outro lado, começar o projecto de contrabalanços antes do projecto de desenvolvimento propriamente dito, também diminui o risco do proponente em não continuar com o contrabalanço, depois da implementação do seu projecto ou actividade.

### Finalidade dos contrabalanços de biodiversidade



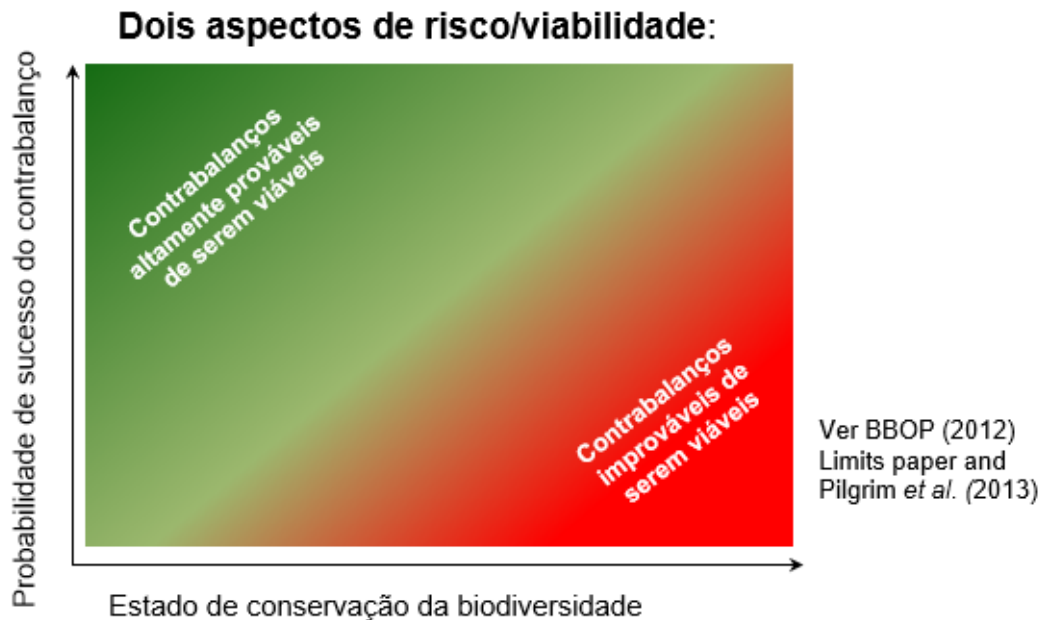
Figura 7 - Finalidade do contrabalanço para diferentes tipos de biodiversidade.

#### 4.1.5 Capítulo 5. Princípios

No capítulo 5 da Secção I do Diploma Ministerial n.º 55/2022 estão elencados vários princípios que devem ser considerados pela Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental na tomada de decisão em relação aos contrabalanços da Biodiversidade, sem prejuízo dos que foram estabelecidos por legislação específica relativa à gestão ambiental e à protecção da biodiversidade e dos patrimónios florestal e ecológico. Constituem os princípios fundamentais que regem o Diploma, os seguintes:

a) **dos valores não contrabalançáveis**<sup>10</sup>: NÃO devem ser aprovados projectos ou actividades que seja considerado uma questão fatal ou que, pela sua localização, possa causar impactos negativos e significativos em biodiversidade não contrabalançável;

É importante reter que há limites para o que pode ser contrabalançado. Existe biodiversidade que é insubstituível e alguns danos podem ser irreversíveis: **Nenhum contrabalanço pode substituir a sua perda** (ver Figura 8 e Caixa 6) e este tipo biodiversidade está identificado na legislação nacional como sendo não contrabalançável (**Questões fatais**). Nesses casos, as actividades de desenvolvimento que causem impactos negativos potencialmente significativos **não podem ser autorizadas**.



**Figura 8** – Para os impactos sobre a biodiversidade insubstituível encontrada em pouquíssimos lugares e biodiversidade altamente ameaçada, os contrabalanços são improváveis de serem exequíveis, pois as probabilidades de sucesso são baixíssimas.

<sup>10</sup> Para adquirir informações adicionais sobre como lidar com potenciais “impactos não contrabalançáveis”, pode consultar os seguintes estudos de caso:

- BBOP (2012) *Resource Paper: Limits to What Can Be Offset*. <https://www.forest-trends.org/bbop/resources/>
- Pilgrim *et al.* (2012) *A process for assessing the offset ability of biodiversity impacts* <https://doi.org/10.1111/conl.12002>

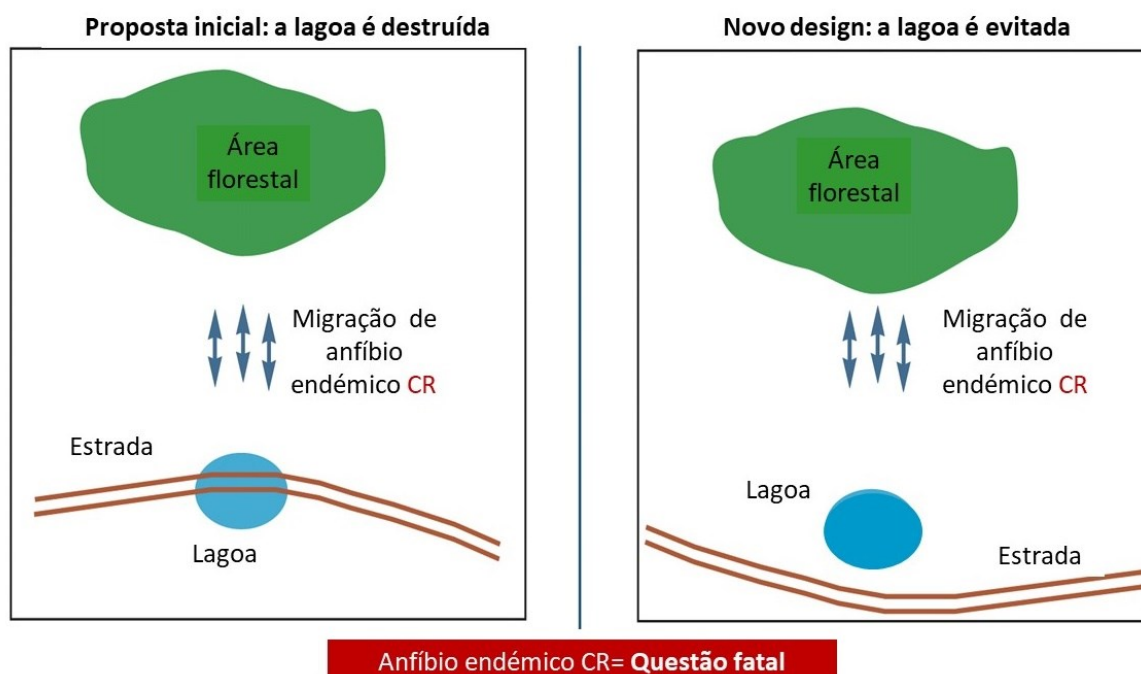
## Caixa 6- Exemplo de Biodiversidade não contrabalançável em Moçambique

***Memecylon incisilobum* (CR)** é uma espécie descoberta em 2009, conhecida em uma única mancha florestal localizada na região de Bilene, sul de Moçambique, apresentando uma extensão de ocorrência e área de ocupação inferior a 4 km<sup>2</sup> e não mais do que 250 indivíduos maduros. A espécie é considerada criticamente em perigo de extinção (CR). A crescente procura por madeira para carvão vegetal e terra para a agricultura resultou na perda de 20% da floresta nos últimos 5 anos. É altamente provável que o aumento da população humana nas áreas circundantes venha a esgotar a localização única e conhecida para esta espécie num curto espaço de tempo ( $\pm$  20 anos).

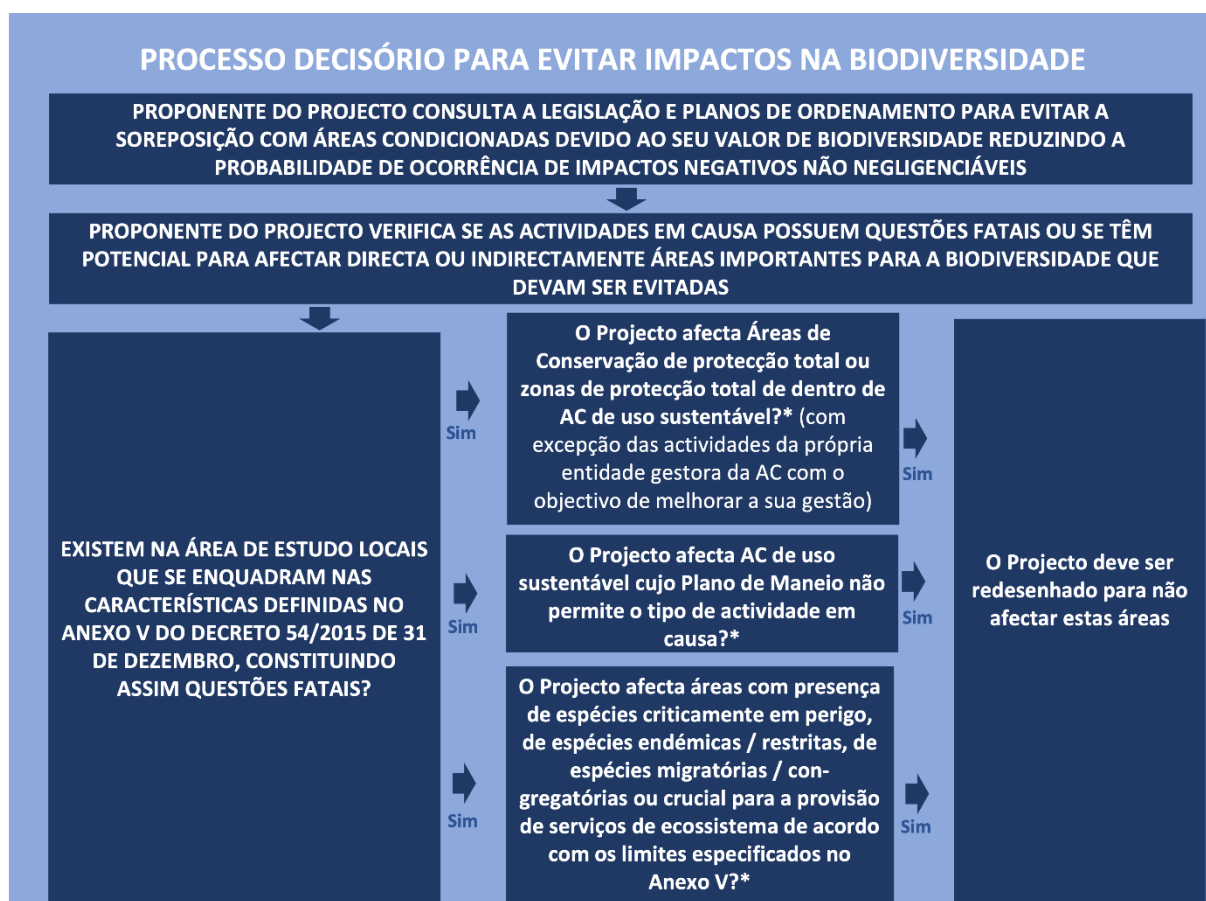
© John Burrows;



- b) **do respeito pelas questões fatais:** Os proponentes dos projectos de contrabalanço devem garantir o respeito pelas áreas ou biodiversidade consideradas questões fatais de acordo com a legislação aplicável, concebendo e implementando as actividades de modo a evitá-las; (Figura 9 e Figura 10);



**Figura 9** - No exemplo acima é possível observar que no design inicial a estrada atravessa uma lagoa, podendo levar à degradação da mesma, que por sua vez é um habitat crucial para os primeiros estágios de vida de uma espécie de anfíbio endémico e criticamente em perigo (CR), não encontrado em nenhum outro local do mundo (Questão fatal). A construção da estrada no local pode impactar significativamente o número total da sua população global, e até mesmo levar à sua extinção. O novo design da estrada levou em consideração o princípio de respeito pelas questões fatais, tendo sido concebido de modo a evitar a lagoa, evitando assim os impactos nesta espécie endémica e criticamente ameaçada.



**Figura 10** - Processo decisório para evitar impactos na biodiversidade (questões fatais segundo o Anexo V do Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro). \* Nota: Se a resposta a qualquer uma das questões for negativa, deverá ser à mesma analisado o impacto do projecto e suas actividades na biodiversidade, sendo que caso após a aplicação das etapas de minimização e restauração haja impactos residuais negativos significativos, deverá ser desenvolvido um Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade em que, no mínimo, seja alcançada Nenhuma Perda Líquida, conforme explicado nas directizes.

c) **da hierarquia de mitigação:** O contrabalanço como compromisso para alcançar **Nenhuma Perda Líquida** ou **Ganho Líquido** relativamente a impactos adversos residuais significativos na biodiversidade identificados após a implementação de medidas de prevenção, minimização de impactos e restauração apropriados; ou seja, a hierarquia de mitigação deve ser implementada adequadamente (ver [Figura 11](#) e [Figura 12](#)).



**Figura 11** - Etapas da Hierarquia de Mitigação. Nota: O desenho e implementação dos contrabalancos de biodiversidade em Moçambique são regulados pelo Decreto n.º 54/2015 e também pelo Diploma Ministerial n.º 55/2022

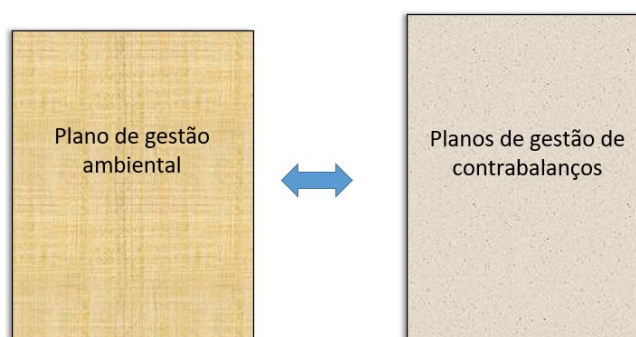
## Caixa 7- Abordagem hierárquica

A abordagem hierárquica deve ser considerada desde o início do EIA e as medidas propostas devem ser baseadas em conhecimento científico comprovado (para garantir a sua eficácia).



**Figura 12** - Aplicação da Hierarquia de Mitigação e Projectos que têm que contrabalançar

**d) da Subsidiariedade:** Os planos de gestão de contrabalanços só podem ser aprovados com base no estabelecido no plano de gestão ambiental (incluindo as medidas apropriadas de prevenção, minimização e de recuperação, restauração ou reabilitação dos danos sobre a biodiversidade) (Figura 13).



**Figura 13** - A subsidiariedade entre o Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade e o Plano de Gestão Ambiental


d) **do Ganho líquido ou nenhuma perda líquida:** O contrabalanço deve ser planificado e implementado com vista a alcançar resultados de conservação tangíveis e mensuráveis no terreno, dos quais resulte nenhuma perda líquida e, de preferência, um ganho líquido de biodiversidade relativamente ao estado da biodiversidade no local do projecto e nos locais de contrabalanço considerados em conjunto imediatamente antes do início dos impactos do projecto (conforme explicado nas Definições: Capítulo 1, Secção 1);

Para alcançar resultados tangíveis e mensuráveis no terreno, é preciso que haja uma **monitoria contínua** das acções implementadas e resultados obtidos, para avaliar o nível de alcance dos objectivos inicialmente definidos.


É também essencial entender a lógica subjacente ao conceito, ou seja, o resultado final é medido em função do que existe tanto na área impactada como na de contrabalanço, antes e depois do impacto se ter verificado (Figura 14).

**Cenário base**

Floresta com 80ha que vai ser impactada por uma linha eléctrica




A potencial área de contrabalanço já existe, possui cerca de 20ha de floresta e tem potencial para ser melhorada (restauração)




O somatório da área total de floresta no conjunto das duas áreas é 100ha

**Cenário A**

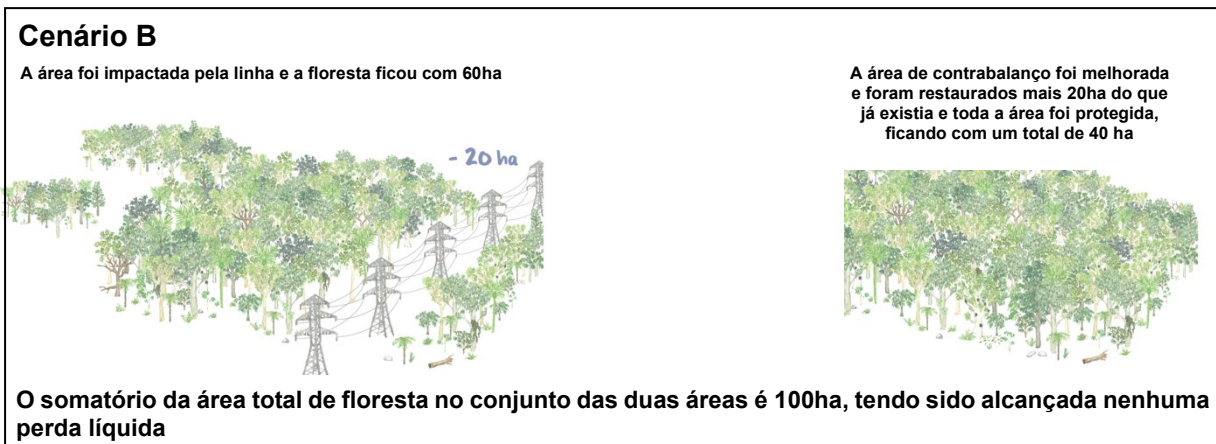
A área foi impactada pela linha e a floresta ficou com 60ha



A área de contrabalanço possui cerca de 20ha já existentes e a acção de contrabalanço foi apenas proteger a área para a manter

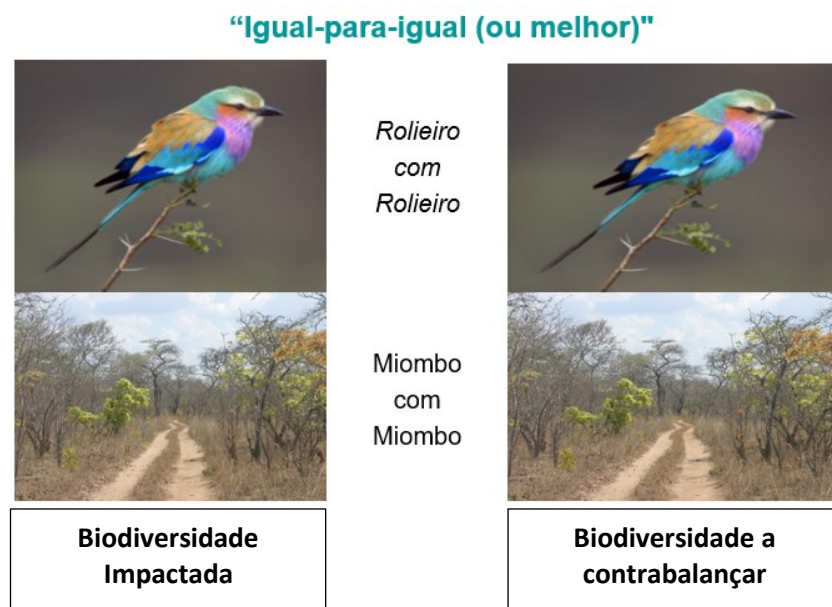


O somatório da área total de floresta no conjunto das duas áreas é de 80ha, pois 20ha foram perdidos na área de impacto e nada foi ganho na área de contrabalanço; não foi alcançada nenhuma perda líquida

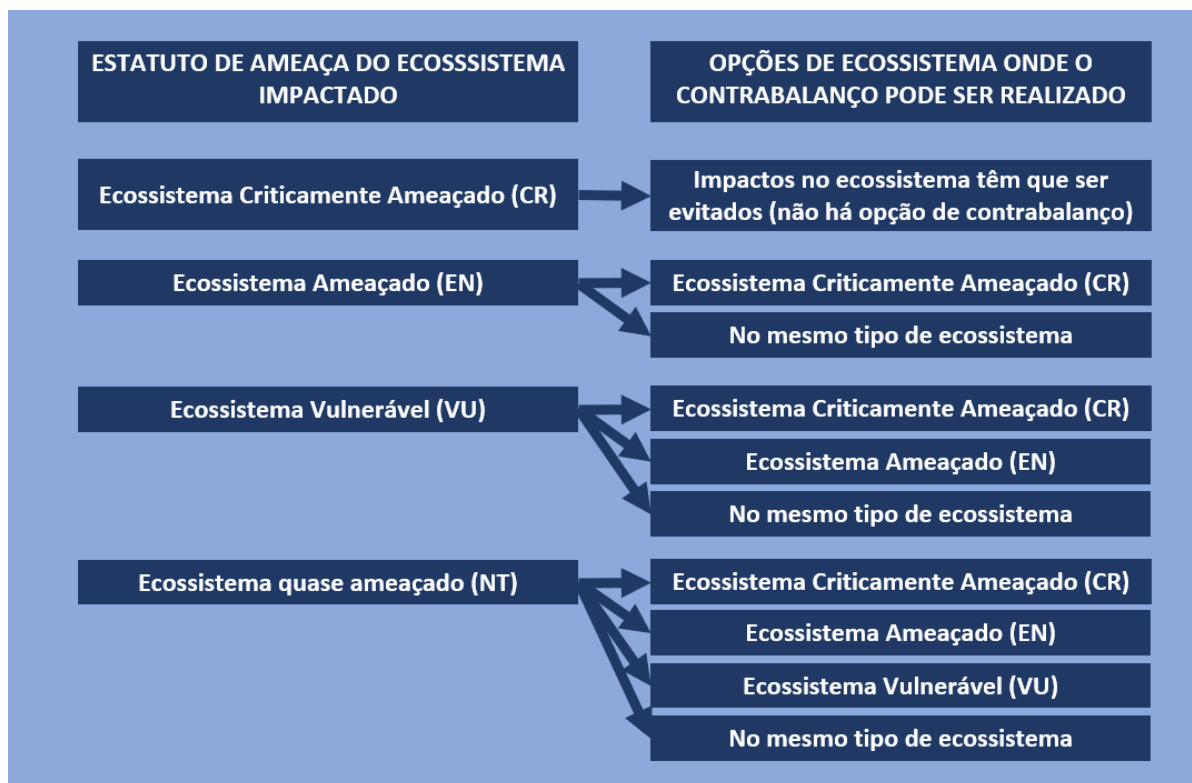


**Figura 14** - Exemplo demonstrativo da explicação do princípio do ganho líquido ou nenhuma perda líquida, de acordo com o Diploma Ministerial n.º 55/2022

**f) da Equivalência:** As actividades de conservação propostas no âmbito do contrabalanço devem ser, quanto ao tipo, valor, função e extensão, **equivalentes** ou **superiores** aos danos causados, beneficiando os mesmos tipos de biodiversidade que são ou serão afectados, como forma de manter o equilíbrio dos habitats e ecossistemas; Isto quer dizer que a actividade de contrabalanço deve ser dirigida ao mesmo tipo de espécie, habitat ou ecossistema afectado pelo projecto (ver [Figura 15](#)); **caso tal não seja possível, terá de ser seleccionado um valor de biodiversidade considerado mais elevado do que o que foi impactado.** Por exemplo se o impacto for registado em biodiversidade importante classificada como quase ameaçada (NT), o contrabalanço deve ser realizado para o mesmo tipo de biodiversidade, ou para outra biodiversidade com categoria de ameaça mais elevada (ex. Vulnerável-VU, Em Perigo-EN e Criticamente em Perigo-CR). A mesma lógica é usada para as categorias sucessivas, no entanto é importante considerar que nem toda biodiversidade será possível de contrabalançar, conforme explicado no princípio a) (ver [Figura 16](#)).



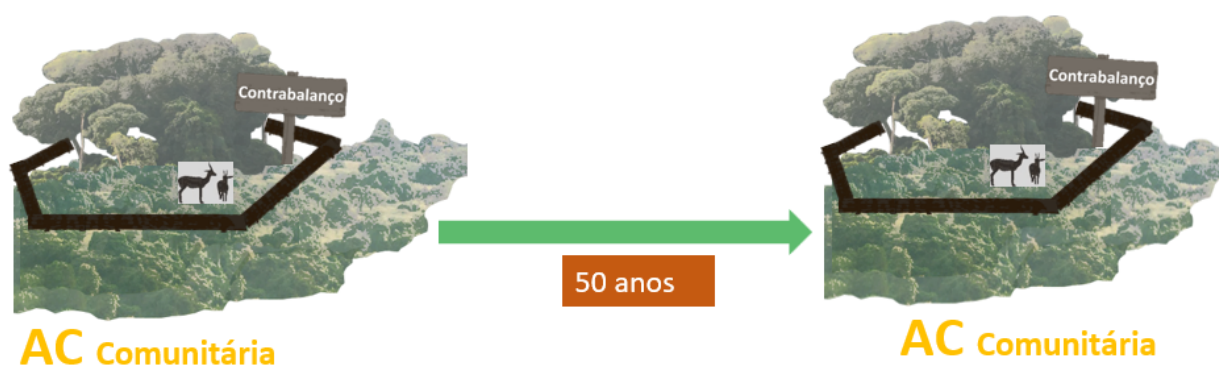
**Figura 15** - Equivalência do valor de biodiversidade que se deve contrabalançar



**Figura 16** - Exemplo de regras de troca aplicáveis aos ecossistemas de acordo com o seu estatuto de ameaça

**g) da Permanência:** Os contrabalanços da biodiversidade devem assegurar a permanência dos resultados alcançados, baseando-se numa abordagem de gestão adaptada ao contexto, devendo integrar acções de monitoria e avaliação, com o objectivo de garantir a produção de resultados permanentes ou, no mínimo, que tenham a mesma duração dos impactos do projecto ou da actividade em causa;

Quer assim dizer que os proponentes dos projectos devem assegurar a permanência dos resultados alcançados através dos contrabalanços pelo menos durante o período em que o impacto residual persiste, sendo, portanto, necessário desenvolver um plano de implementação e monitoria a longo prazo, com as respectivas garantias financeiras asseguradas (Figura 17).



**Figura 17** - No exemplo acima, observa-se um contrabalanço que consistiu no estabelecimento de uma Área de Conservação comunitária; passados 50 anos os resultados gerados pelo contrabalanço foram mantidos.

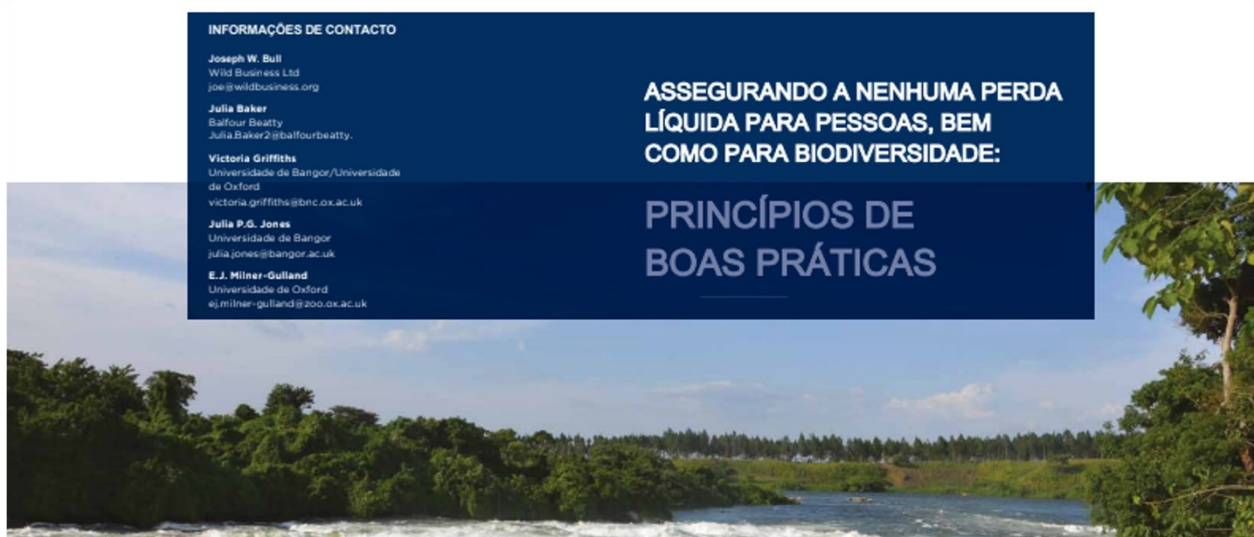
**h) do Contexto paisagístico:** O contrabalanço deve, privilegiadamente, ser planificado de modo a inserir-se no **contexto paisagístico** da área que for definida para a implementação do contrabalanço, promovendo uma **abordagem holística** e maximizando o conhecimento relativo aos valores biológicos, ecológicos, sociais e culturais presentes na região e sua envolvente;

#### Caixa 8- Coordenação entre projectos de contrabalanço

É importante reter que, para que o contrabalanço se insira no **contexto paisagístico** é imperioso haver uma forte coordenação entre os diferentes projectos de contrabalanço. O objectivo geral é que contribuam para as metas de biodiversidade nacionais, considerando as necessidades e prioridades do país conforme descrito no princípio 1.

**i) da Participação:** Os processos de planificação e implementação de programas de contrabalanço da biodiversidade, e as actividades de monitoria de acções e impactos devem ser participativos e inclusivos, devendo ser envolvidos os interessados, quer os afectados pelo projecto de desenvolvimento, quer os que possam eventualmente ser interessados pela implementação do contrabalanço, garantindo que as comunidades possam ser beneficiadas por este e nunca prejudicadas relativamente à sua situação antes da implementação do contrabalanço;

A implementação de projectos de contrabalanços pode também prejudicar as comunidades, por exemplo, quando a expansão de uma Área de Conservação para alcançar NPL/GL impede a população local de recolher recursos fundamentais, tais como madeira, plantas medicinais e outros produtos de que dependem para a sua subsistência. Por isso é recomendado considerar os princípios do guião intitulado “Assegurando a nenhuma perda líquida para pessoas, bem como para comunidades<sup>11</sup>” que é baseado nas melhores práticas internacionais, orientando os projectos de desenvolvimento para alcançar NPL/GL de biodiversidade, enquanto assegura ao mesmo tempo que as pessoas afectadas não estejam "em pior situação e de preferência em melhor situação em relação ao seu estado inicial antes da implementação dos projectos" (Figura 18).

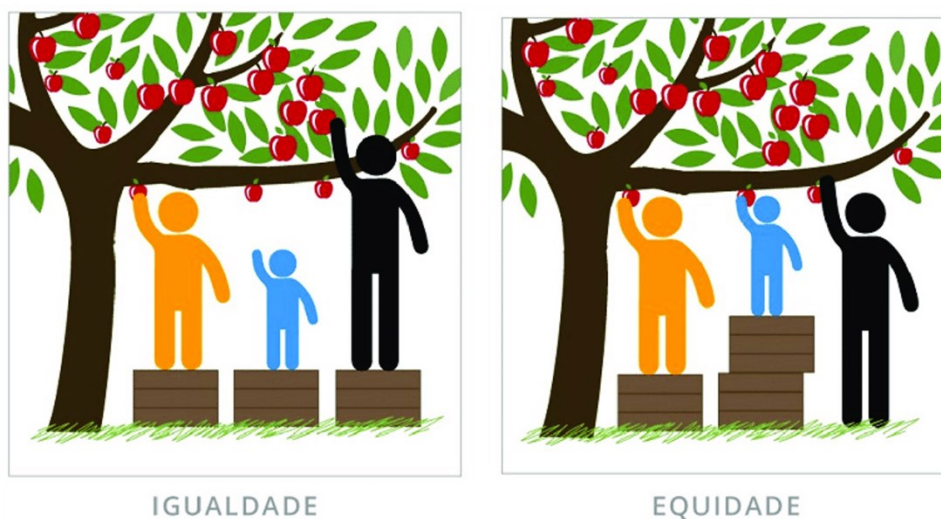


**Figura 18** – Capa do guião “Assegurando a nenhuma perda líquida para pessoas, bem como para comunidades” (Bull, J.W., Baker, J., Griffiths, V.F, Jones, J.P.G., e Milner-Gulland, E.J., (2018). *Ensuring No Net Loss for people and biodiversity: good practice principles*. Oxford, UK. DOI: 10.31235/osf.io/4ygh7).

<sup>11</sup> Disponível em [https://sibmoz.gov.mz/content/uploads/2022/09/2018\\_baker\\_et\\_al\\_NNLforpeople-and-biodiversityprinciples\\_PT.pdf](https://sibmoz.gov.mz/content/uploads/2022/09/2018_baker_et_al_NNLforpeople-and-biodiversityprinciples_PT.pdf)

**j) da Equidade:** Os contrabalanços da biodiversidade devem ser programados e implementados de forma justa e equilibrada, sendo partilhados entre as partes afectadas e interessadas os direitos, deveres e benefícios que lhes são associados;

Conforme é explicado adiante no presente documento, o Diploma Ministerial prevê o envolvimento das várias partes interessadas, sendo essencial que todas possam participar. É especialmente importante que as comunidades locais possam participar na implementação e monitoria dos contrabalanços, e que beneficiem com o mesmo (Figura 19).



**Figura 19 - Representação da equidade na partilha de benefícios.** No exemplo à esquerda, as ferramentas são distribuídas entre as partes interessadas de forma igualitária, porém as oportunidades e a partilha de benefícios não são equilibradas nem justas. No exemplo à direita, a distribuição das ferramentas é feita com base no que cada um necessita para que todos tenham a mesma oportunidade e o mesmo acesso aos benefícios (princípio de equidade, distribuição justa e equilibrada).

**k) da Transparência:** O desenho e implementação dos contrabalanços de biodiversidade devem garantir a disponibilização de informação, prestação de contas e resposta adequada aos diferentes actores envolvidos e afectados;

Para garantir a máxima transparência e disponibilização de informação sobre contrabalanços de biodiversidade, o MTA disponibilizou duas plataformas-chave:

- **Sistema de Gestão de licenciamento Ambiental (SGLA)** (<https://sgla.mta.gov.mz/>) que inclui um módulo específico de registo dos Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (PGCB), onde toda a informação-chave pode ser consultada e descarregada por qualquer parte interessada. A informação é submetida online por parte da autoridade ambiental e do proponente do projecto, de acordo com os critérios pré-definidos no diploma (ver capítulo 9 da secção V do Diploma Ministerial). Também inclui uma secção para consultas públicas de projectos de EIA ou para os contrabalanços de biodiversidade;
- **Sistema de Informação de Biodiversidade de Moçambique (SIBMOZ)** (<https://sibmoz.gov.mz/public-consultations/>) que conta com uma página específica sobre os contrabalanços de biodiversidade, disponibilizando informação geral sobre a temática no contexto nacional, incluindo indicadores (ex. número de locais com iniciativas de contrabalanços de biodiversidade, área total coberta por iniciativas de contrabalanços de biodiversidade, etc). Adicionalmente, o SIBMOZ possui também uma página dedicada a

consultas públicas de estudos, projectos, planos, programas, etc., que de alguma forma se relacionem com a biodiversidade, incluindo os PGCBs. A partir desta página os usuários podem rever e providenciar os comentários a quaisquer documentos em fase de preparação.

- Além destas ferramentas, o diploma também prevê no capítulo 5 da secção 3, o estabelecimento de um **comité de acompanhamento** específico para cada PGCB envolvendo diferentes actores e envolvidos para garantir uma maior transparência na implementação do PGCB.

**I) Comprometimento para com as metas nacionais:** *Os projectos de contrabalanços de biodiversidade devem ser orientados para que contribuam para o alcance das metas nacionais de conservação da biodiversidade.*

#### Caixa 9- Alinhamento com os objectivos nacionais de conservação

O Diploma Ministerial n.º 55/2022 **procura alinhar os elementos integrantes nas políticas, estratégias, leis e regulamentos nacionais associadas à mitigação dos impactos ambientais dos projectos de desenvolvimento com as políticas e estratégias do país para a conservação da biodiversidade.** A implementação adequada da Hierarquia de Mitigação de impactos sobre a biodiversidade deve ser considerada numa perspectiva de alinhamento com os objectivos nacionais de conservação da biodiversidade, podendo contribuir para o alcance de, pelo menos, 8 das 20 metas definidas na actual NBSAP, nomeadamente:

- **Meta 3:** “Até 2025, adoptar e implementar eficazmente as políticas e os instrumentos legais de prevenção, mitigação e compensação dos impactos das actividades humanas passíveis de causar a degradação da biodiversidade”;
- **Meta 5:** Até 2035, reduzir em pelo menos 20% a área de ecossistemas críticos ou dos que forneçam bens e serviços essenciais sob degradação/fragmentação”;
- **Meta 6:** “Até 2025, ter pelo menos 30% dos habitats de espécies florísticas e faunísticas endémicas e/ou ameaçadas com estratégias e planos de acção de conservação estabelecidos”;
- **Meta 7:** “Até 2020, catalogar/sistematizar, disseminar e incentivar as práticas de manejo sustentável na agricultura, pecuária, aquacultura, mineração, florestas e fauna bravia”;
- **Meta 11A:** “Até 2025, avaliar e redefinir 75% das actuais áreas de conservação, e incluir, formalmente 100% dos centros de endemismo afromontanhoso (altitude >1500m) e pelo menos 5% de ecossistemas marinhos nas áreas de conservação”;
- **Meta 11B:** “Até 2030, gerir efectiva e equitativamente, pelo menos 50% das áreas de conservação”;
- **Meta 12:** “Até 2035, reabilitar pelo menos, 15% dos ecossistemas/habitats degradados, restabelecer a sua biodiversidade, e garantir a sua sustentabilidade, tendo em vista a mitigação dos efeitos das alterações climáticas e o combate à desertificação”;
- **Meta 17:** Até 2020, os sectores envolvidos em questões de biodiversidade devem desenvolver, com base nas metas nacionais, as metas sectoriais, integrá-las nos planos sectoriais, e iniciar, efectivamente, a sua implementação”.

Assim sendo, deve ser considerada uma visão nacional e holística, em que os **projectos de desenvolvimento, quer do sector público quer do privado, contribuem para o alcance das metas e dos compromissos internacionais assumidos por Moçambique**

## 4.2 SECÇÃO II - REQUISITOS MATERIAIS (Páginas 684-686 do Diploma Ministerial nº 55/2022)

Em conformidade com o Diploma Ministerial sobre a Directiva de contrabalanços da biodiversidade, nesta secção, são apresentados detalhadamente os capítulos que descrevem as características da biodiversidade que deve ser contrabalançada, realçando a não substituição dos contrabalanços da biodiversidade por compensações de outra natureza, como seja a meramente monetária, os tipos de actividades envolvidas nos contrabalanços, a duração dos mesmos, a abordagem territorial de implementação e os modelos de gestão.

### 4.2.1 Capítulo 1. Biodiversidade que tem que ser contrabalançada

O ponto 1, do capítulo 1, Secção II do Diploma, apresenta os tipos de biodiversidade a ser salvaguardada de quaisquer impactos adversos significativos após a aplicação da hierarquia de mitigação. Ou seja, implica duas condições: i) a primeira é que devam ser feitos todos os esforços para que esta biodiversidade não seja afectada pelos impactos causados por um dado projecto ou actividade através da correcta aplicação da hierarquia de mitigação (evitar, minimizar e restaurar); ii) a segunda é que, caso seja afectada de forma negativa significativa mesmo após a aplicação dos passos da hierarquia de mitigação, tem que ser contrabalançada.

É importante salientar que o termo “biodiversidade” no presente contexto, não se refere à totalidade da biodiversidade conforme a definição utilizada de forma mais abrangente<sup>12</sup>, mas sim aquela que é considerada mais relevante, devido a um ou mais dos seguintes aspectos:

- a) **Espécie, ecossistema/habitat legalmente protegida(o)** seja por leis, decretos e/ou resoluções ractificadas por Moçambique (ver a Caixa 10);

#### Caixa 10- Exemplo de instrumentos legais nacionais com lista de espécies protegidas

Exemplo de leis, decretos e/ou resoluções ractificadas por Moçambique com lista de espécies protegidas (ver também no <https://sibmoz.gov.mz/legal-framework/>):

- **Decreto nº 34/2016 de 24 de Agosto sobre o Regulamento sobre CITES** - Estabelece normas relativas à protecção e comércio internacional de espécimes de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção (CITES) descritas nos Apêndices I, II e III da CITES (ver Apêndices da CITES <https://sibmoz.gov.mz/content/uploads/1981/12/CITES-Convention-apendices-I-II-III.pdf>), sendo que a **Lei n.º 5/2017 de 11 de Maio** que altera e republica a Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho relativa à **Protecção, Conservação e Uso sustentável da Diversidade Biológica**, no seu Artigo 62, ponto 1 aplica a sujeição a pena de prisão maior de doze a dezasseis anos e multa correspondente, aquele que: a) abater, sem licença, qualquer elemento das espécies protegidas ou proibidas da fauna e flora, incluindo as espécies constantes na lista dos Anexos I e II da CITES (também o Artigo 54, ponto 3 aplica multa que varia de 50 a 1000 salários mínimos da função pública a realização de exploração, armazenamento, transporte ou comercialização ilegal de espécies constantes na lista de espécies protegidas no País);
- **Decreto nº 51/2021 Regulamento de Avifauna** - Estabelece normas com vista à protecção, conservação e o uso sustentável da avifauna que ocorre no território nacional, incluindo os seus habitats naturais. No Apêndice A, apresenta a Lista de Espécies de Aves Protegidas em Moçambique, incluindo espécies migratórias cuja caça é proibida.

<sup>12</sup> De acordo com o Convenção da Diversidade Biológica (CBD), biodiversidade corresponde à variabilidade entre organismos vivos de todas as fontes, incluindo, entre outros, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; isto inclui a diversidade dentro das espécies, entre espécies e dos ecossistemas.

#### Caixa 10- Exemplo de instrumentos legais nacionais com lista de espécies protegidas

- **Decreto n.º 12/2002 de 6 de Junho, relativo ao Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia (Lei n.º 10/99 de de Julho)**, que identifica, no seu Anexo II, uma lista de espécies protegidas (em que a caça é proibida).
- **Decreto n.º 89/2020 Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR)** – Regulamenta as disposições da Lei de Pescas que estão relacionadas à Pesca Marítima. No seu Anexo XIII apresenta uma lista de espécies marinhas protegidas (em que a captura é proibida).
- **Decreto nº 82/2021 Regulamento da Pesca Desportiva e Recreativa** – Regulamenta as disposições da Lei nº 22/2013 de 1 de Novembro, Lei das Pescas, relativas ao exercício da pesca recreativa e desportiva nas águas jurisdicionais de Moçambique. No seu Anexo VIII, apresenta a lista de Espécies Protegidas (em que a captura é proibida).

#### b) Espécie ou o ecossistema/habitat está ameaçado ou encontra-se numa situação de Vulnerabilidade

Consiste nas espécies ou ecossistemas que estão incluídas nas 3 categorias principais de ameaças de extinção de acordo com os critérios da UICN, nomeadamente (Criticamente em Perigo – CR; Em Perigo– EN; e vulnerável – VU). A informação sobre espécies ameaçadas pode ser encontrada através do SIBMOZ, em <https://sibmoz.gov.mz/red-list-of-species/>, que por sua vez faz uma ligação com a página oficial da lista vermelha de espécies ameaçadas da IUCN (<https://www.iucnredlist.org>). À data de 2023, ainda não existe uma lista vermelha nacional de espécies ameaçadas, pelo que a que é usada é a lista vermelha global.

No caso dos ecossistemas terrestres, existe uma avaliação nacional, sendo que a lista dos ameaçados pode ser consultada no SIBMOZ: <https://sibmoz.gov.mz/red-list-of-ecosystems/>.

O mapa histórico de vegetação (ecossistemas terrestres) nacional pode ser consultado em <https://experience.arcgis.com/experience/578f9184d6d54320a8cf7bf886b194cf>.

#### c) Espécie ou o ecossistema/habitat endémico ou com uma distribuição geográfica restrita;

A informação sobre ecossistemas/habitat endémicos encontra-se disponível na base de dados dos ecossistemas do SIBMOZ: <https://sibmoz.gov.mz/ecosystems/>, onde também se pode aceder ao link para o mapa dos ecossistemas terrestres. Relativamente às espécies endémicas e ou com distribuição restrita a lista<sup>13</sup> pode ser acedida em <https://sibmoz.gov.mz/species/>.

#### d) Ecossistema/habitat que possui importância significativa para espécies ameaçadas, endémicas ou de distribuição geográfica restrita e/ou espécies protegidas no país;

Para este caso, não existe informação específica, mas está alinhado com Critérios (A e B<sup>14</sup> das Áreas-chave para a Biodiversidade (KBAs), que por sua vez já estão identificadas em Moçambique (ex. KBA do Monte Mabu, activada pelos critérios A e B, devido a existência de populações significativas de espécies ameaçadas, endémicas e de distribuição restrita). O mapa de ecossistemas acessível em <https://experience.arcgis.com/experience/578f9184d6d54320a8cf7bf886b194cf> apresenta uma lista de espécies ameaçadas ou de distribuição geográfica restrita para cada ecossistema.

<sup>13</sup> À data da publicação deste documento a lista de espécies encontrava-se ainda em preparação.

<sup>14</sup> **Critério A-** Importância significativa para espécies ameaçadas, **Critério B-** Importância significativa para biodiversidade geograficamente restrita.

**e) Ecossistema/habitat que propicia condições para a existência de concentrações significativas de espécies migratórias e/ou congregatórias;**

Para este caso, não existe informação específica, mas está alinhado com o Critério D<sup>15</sup> das Áreas-chave para a Biodiversidade (KBAs) que, por sua vez, já estão identificadas em Moçambique. (ex. KBA da ponta de Ouro, cujo um dos critérios de activação foi o critério D1b, devido as densas agregações de Xaréu gigante, *Caranx Ignobilis* – considerada a maior agregação reprodutora registada em todo o mundo)

**f) Local que corresponde a uma Área-chave para a biodiversidade**

A informação sobre Áreas-chave para a biodiversidade (KBAs) de Moçambique encontra-se disponível no SIBMOZ: <https://sibmoz.gov.mz/key-biodiversity-areas/>. Nesta secção pode ser consultado o Atlas das KBAs de Moçambique, o qual providencia o mapa e informação específica sobre cada uma (<https://wcs-global.maps.arcgis.com/apps/Shortlist/index.html?appid=2b6445c402514b81a0ed327b081ea12c>)

**g) Outras espécies/ecossistema/habitat que se julgue importante preservar**

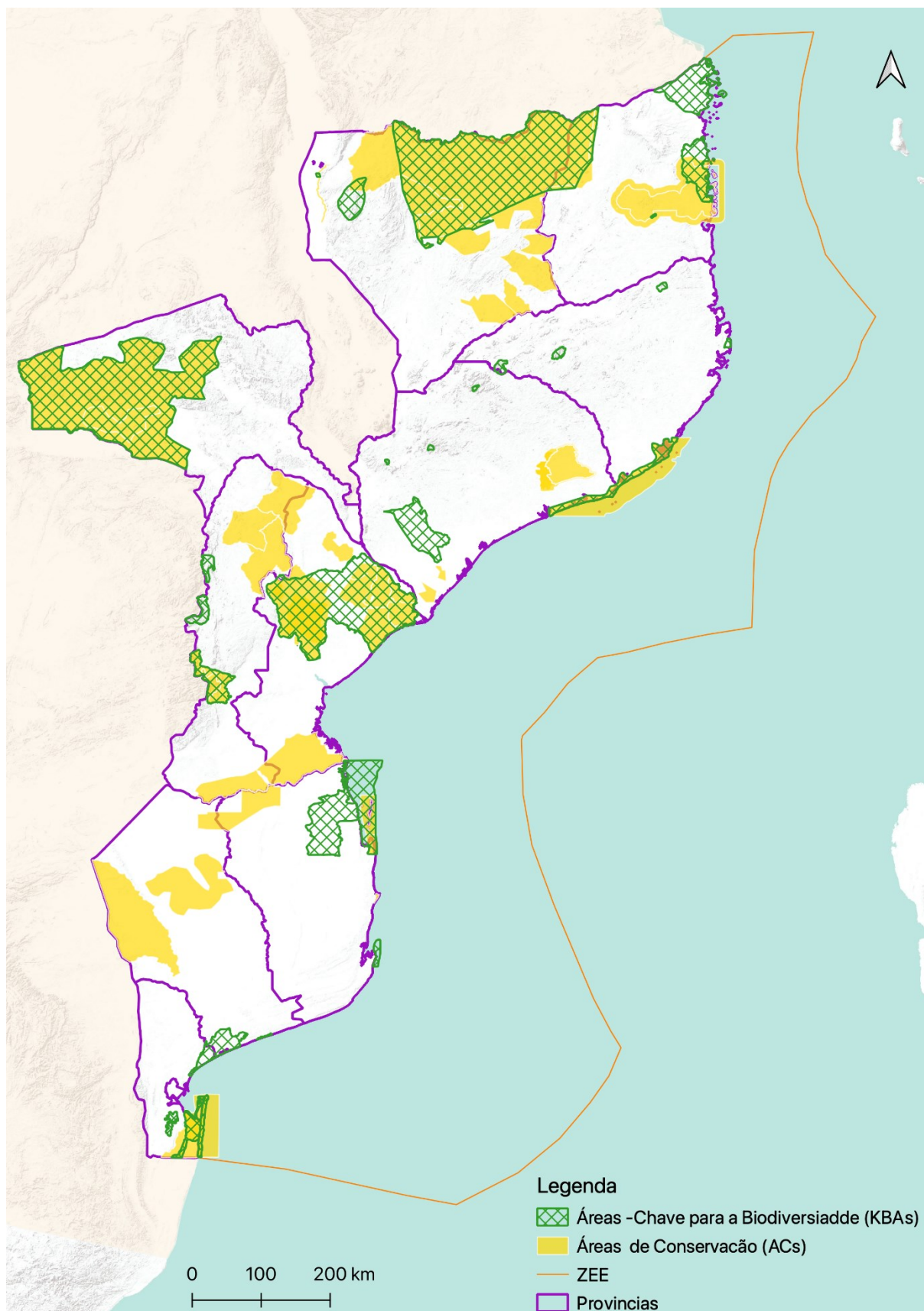
Neste caso se incluem tipos de biodiversidade de elevado valor, como é o caso de recife de coral, dunas primárias, mangal, zonas húmidas, ervas marinhas entre outros. Relativamente à activação deste critério há sempre necessidade de apresentar uma justificação detalhada que demonstra a sua validade.

É nos tipos de **biodiversidade** descrita acima, no qual o EIA se deve focar em mais detalhe e para os quais devem ser **calculados os impactos residuais negativos inevitáveis, quer sejam directos, indirectos/induzidos ou cumulativos**. É assim necessário que o EIA faça uma boa caracterização da área de influência directa e indirecta do projecto, nomeadamente através de consulta de literatura técnico-científica, bases de dados, especialistas e da realização de trabalho de campo.

O **ponto 2** do capítulo 1 menciona que a **lista de espécies e ecossistemas ameaçados**, assim como das **áreas-chave para biodiversidade** deverá ser consultada nos sistemas de informação do Governo de Moçambique (Exemplo: Sistema de Informação de Biodiversidade de Moçambique - SIBMOZ). Nos exemplos acima são indicados os *links* para aceder às listas e mapas existentes, todos disponíveis em [www.sibmoz.gov.mz](http://www.sibmoz.gov.mz).

---

<sup>15</sup> Critério D- Processos biológicos



**Figura 20-** Mapa das Áreas-chaves para Biodiversidade (KBA) e Áreas de Conservação de Moçambique

#### 4.2.2 Capítulo 2. Não substituição

Conforme descrito no **capítulo 2** da **Secção II** do Diploma, o contrabalanço da biodiversidade não pode ser trocado ou substituído por compensações de ordem meramente económica, monetária, social, cultural ou de outra natureza que não tenha relação directa com os impactos residuais negativos significativos ocorridos sobre a biodiversidade (Figura 21).



**Figura 21** - Os contrabalanços de biodiversidade não podem ser substituídos por compensações de qualquer natureza financeira.

#### 4.2.3 Capítulo 3. Tipo de Actividades

Conforme descrito no **capítulo 3** da **Secção II** do Diploma, os contrabalanços de biodiversidade podem ser desenvolvidos, entre outras, **através das seguintes actividades**:

- a) **Restauração e reabilitação da biodiversidade**;
- b) **Redução do impacto antropogénico sobre a biodiversidade** existente dentro das Áreas de Conservação ou em Áreas importantes para a biodiversidade, resultando em ganhos de biodiversidade.

Importa salientar que as **actividades desenvolvidas no terreno** para contrabalançar os impactos residuais do local do projecto devem **resultar na melhoria da biodiversidade existente no local do contrabalanço**, pois esta é a única forma de alcançar o equivalente a nenhuma perda líquida ou ganho líquido da mesma. Ou seja, devem **corresponder a intervenções no terreno que conduzam a um aumento quantificável de biodiversidade e da sua condição relativamente ao momento anterior aos impactos e ao contrabalanço e que seja considerada equivalente à que tenha sido afectada pelo projecto**.

É também fundamental que estas **intervenções sejam de facto adicionais ao que já estaria previsto ser realizado na área de contrabalanço**, concretamente nos casos em que já exista financiamento para tal. Isto significa que as actividades de contrabalanço não podem substituir outras para as quais já estejam disponíveis os recursos necessários. É importante ressaltar que estas actividades/intervenções no terreno associadas ao contrabalanço devem também **incluir a manutenção e protecção efectiva dos resultados obtidos contra as pressões actuais e ameaças futuras**.

Os exemplos dos tipos de actividades possíveis encontram-se descritos na **Tabela 1**. Como se pode verificar são similares às que já são desenvolvidas no âmbito de vários projectos de conservação implementados em Moçambique e que, no seu conjunto, visam essencialmente contribuir para um desenvolvimento sustentável que permita manter ou melhorar a biodiversidade do País. No caso dos contrabalanços, este tipo de actividades de conservação estão directamente relacionados com a

mitigação de um impacto causado por um projecto, existindo resultados a alcançar e indicadores específicos de biodiversidade associados, os quais devem **ser detalhadas e apresentados sob a forma de um plano (Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade - PGCB)**, cuja estrutura se apresenta no [Anexo D](#) – Estrutura do Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade Final do presente manual. Deve por isso ser apresentado um enquadramento do contrabalanco, os resultados que se pretendem alcançar, a situação de referência anterior ao início de implementação das actividades e como é que estas serão implementadas, quando e por quem (ver [Anexo D](#) – Estrutura do Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade Final).

**Tabela 1 - Tipos possíveis de actividades de contrabalanco e respectivos detalhes**

Tipo de actividade	Detalhes do que pode ser considerado
<p><b>Restauração e reabilitação da biodiversidade</b></p>	<p><b>Melhoria, restauração, ou reabilitação de habitats ou ecossistemas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implica <b>desenvolver e manter acções que visem melhorar, restaurar ou reabilitar habitats ou ecossistemas que tenham disso afectados por impactos de projectos</b> (e.g. mangal, habitat de uma espécie de flora ou de fauna importante, etc.), <b>garantindo a sua gestão de modo a que os resultados permaneçam a longo prazo.</b></li> <li>• Pode também implicar acções de melhoria da função de ecossistemas como um todo. Por exemplo, quando há impactos de um projecto sobre os recifes de coral e se pretenda contrabalançar através <b>de acções que visam contribuir para a melhoria do estado do ecossistema</b> (abundância de peixe de coral, cobertura, etc.)</li> </ul>
	<p><b>Restauração ou reintrodução de populações de espécies específicas de flora ou fauna:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implica <b>acções de restauração / reforço das populações de espécies de flora ou fauna ou projectos de reintrodução</b> com vista a melhorar a populações de flora ou fauna que tenham sido afectadas por impactos de projectos.</li> </ul>
<p><b>Redução do impacto antropogénico sobre a biodiversidade existente dentro das Áreas de Conservação ou em Áreas importantes para a biodiversidade, de modo a que resulte em ganhos de biodiversidade</b></p>	<p><b>Protecção e gestão efectiva das Áreas de Conservação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implica acções para proteger e gerir efectivamente a área de conservação para alcançar os resultados que foram determinados para contrabalançar os impactos residuais negativos significativos do projecto (e.g. aumento das patrulhas de fiscalização, número de fiscais ou equipamento que melhore a eficiência da fiscalização).</li> </ul>
	<p><b>Melhoria e protecção de áreas importantes para a biodiversidade:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhorar e proteger efectivamente, com o mesmo fim, áreas reconhecidas como importantes para a biodiversidade (para ecossistemas / habitats ou espécies) e que estejam actualmente a ser degradadas devido à actividade humana), desde que permitam contrabalançar os impactos residuais negativos significativos do projecto (e.g. criação de uma área de conservação, garantir a sua gestão e protecção adequadas, aliviar a pressão das comunidades locais sobre a área,</li> </ul>

Tipo de actividade	Detalhes do que pode ser considerado
	proporcionando-lhes meios de subsistência alternativos e fazendo-as beneficiar da gestão da nova AC).
	<p><b>Acções em Áreas de desenvolvimento comunitário ou de Uso Controlado dentro das Áreas de Conservação (de acordo com o seu plano de maneio e de zonamento)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implica a implementação de acções com as comunidades, como seja o desenvolvimento de modos de vida alternativos, com vista a reduzir a pressão em áreas chave da AC que permitam alcançar os resultados de conservação pretendidos para contrabalançar os impactos residuais negativos significativos do projecto de desenvolvimento</li> </ul> <p><b>Acções nas Zonas Tampão das ACs com vista ao uso sustentável da biodiversidade nessas zonas por parte das comunidades</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implica a implementação que contribuam para a melhoria dos modos de vida das comunidades na zona tampão e que diminuam o uso que fazem da biodiversidade existente nas zonas mais importantes da AC <b>para alcançar os resultados pretendidos</b> que contrabalançam os impactos residuais negativos significativos do projecto.</li> </ul>

É de salientar que um determinado Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (PGCB) pode incluir os vários tipos de actividades propostas na [Tabela 1](#). **A estratégia a desenvolver deve basear-se na melhor forma de alcançar os resultados de conservação necessários para contrabalançar os impactos residuais.** Ou seja, **não só actividades de intervenção activa na biodiversidade**, mas sim outras que, directa ou indirectamente, possam resultar em ganhos de conservação. É o caso da melhoria do **sistema de fiscalização** de uma determinada área de conservação no sector que será receptor do contrabalanço, do equipamento necessário para o efeito (posto de fiscalização, viaturas 4x4, avião, pista de aviação, etc.) ou de investimentos específicos nas comunidades locais para promover modos de vida alternativos, os quais permitam melhorar a utilização que estas fazem do ecossistema e da biodiversidade no geral, aliviando a pressão na área de contrabalanço, quer esta seja dentro de uma área de conservação ou numa área reconhecida como importante para a biodiversidade (e.g. KBAs).

Nos casos em que o contrabalanço seja implementado numa Área de Conservação, as actividades propostas devem alinhar-se com as necessidades e estratégias identificadas no respectivo **Plano de Maneio da Área de Conservação** em causa e com os objectivos globais da área de conservação (ver Capítulo 6. Implementação em Áreas de Conservação). Um outro **aspecto a ter em conta aquando do desenvolvimento do PGCB é a eventual existência de uma Estratégia e/ou Plano de Acção para a conservação a nível nacional ou Provincial do elemento da biodiversidade que se pretende contrabalançar.** Nessa situação, o PGCB deve ser desenvolvido em concordância com essa mesma estratégia e/ou plano de acção (e.g. Estratégia Nacional e Plano de Acção para a Gestão do Mangal em Moçambique 2018-2023).

A [Caixa 11](#) resume os **critérios-chave que devem ser tidos em conta aquando da selecção e desenho das actividades de contrabalanço.**

#### Caixa 11- Critérios e cuidados que devem ser tidos em conta aquando da selecção e desenho das actividades de contrabalanço

- **Alinhamento das actividades de contrabalanço com o Plano de Maneio da Área de Conservação** (se for o caso) em que elas sejam implementadas, os seus objectivos de conservação, assim como com o Plano de Zoneamento, Regulamento e Plano de recuperação ecológica.
- **Alinhamento das actividades de contrabalanço com as Estratégias Nacionais e Planos de Acção dos valores de biodiversidade impactados pelo projecto ou dos ecossistemas / habitats / espécies prioritárias a nível nacional** desde que seja garantida a equivalência.
- **Considerar sempre actividades que visem melhorar / proteger efectivamente biodiversidade que seja equivalente à que foi impactada.**
- **As actividades de contrabalanço devem sempre constituir resultados adicionais aqueles que já estiverem definidos para as áreas de contrabalanço em causa** e que já tenham orçamento para a sua implementação.
- **As actividades de contrabalanço devem persistir no terreno, sendo devidamente geridas para tal**, pelo menos durante o período de ocorrência dos impactos residuais do projecto sobre a biodiversidade.

#### 4.2.4 Capítulo 4. Duração

Conforme descrito no **ponto 1 do capítulo 4 da Secção II** do Diploma, a duração do contrabalanço deve estar definida no PGCB e deve considerar as acções necessárias para alcançar os resultados de conservação previstos para assegurar Nenhuma Perda Líquida ou Ganho Líquido de biodiversidade, conforme o caso.

Assim sendo, **o PGCB deve, preferencialmente, ter início ainda antes da fase de operação do projecto e prolongar-se pelo menos por todo período em que se verifique a ocorrência dos impactos residuais negativos significativos** do projecto de desenvolvimento. A justificação para o início prematuro do projecto de contrabalanço é simples. A maioria dos impactos resultantes da implementação e operação dos projectos de desenvolvimento são normalmente imediatos ou ocorrem no curto/médio prazo. Contudo, a maior parte das acções de contrabalanço demoram muito tempo a alcançar os resultados pretendidos (anos ou décadas) para contrabalançar os impactos residuais negativos significativos, sendo que, em muitos casos há também uma incerteza na eficácia das mesmas. Sendo assim, tendo em conta que seria desejável haver uma coincidência entre o impacto e o resultado do contrabalanço, quanto mais cedo se implementar o projecto de contrabalanço melhor, pois em teoria mais cedo se irão alcançar os resultados esperados. Também há que ter em conta que o início prematuro das actividades de contrabalanço evita que o proponente se esquive à realização das mesmas.

Uma vez que uma parte dos impactos residuais dos projectos de desenvolvimento sobre a biodiversidade são normalmente definitivos, os proponentes deverão assegurar os resultados, pelo menos, até à desactivação do projecto, criando as condições para assegurar a perpetuidade dos resultados alcançados com o contrabalanço. As boas práticas dizem que **o contrabalanço deve decorrer pelo menos durante o período em que se verifique a ocorrência dos impactos negativos residuais significativos do projecto de desenvolvimento.**

Está também descrito no **ponto 2 do mesmo capítulo**, que **é responsabilidade do proponente contrabalançar os impactos residuais negativos significativos não previstos** no Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade que venham a ocorrer ou sejam identificados após o encerramento do projecto e reabilitação da respectiva área e que se verifique estarem relacionados com os efeitos do projecto anteriormente desenvolvido. Tal como foi explicado no capítulo 2.3.1, o Princípio 7 da Lei do Ambiente (princípio da responsabilidade) determina que “quem polui ou de qualquer forma degrada o meio ambiente deve ter sempre a obrigação de reparar ou compensar o dano resultante”.

Como tal, se há prova de que os impactos tenham sido criados pelos efeitos do projecto de desenvolvimento, os mesmos devem ser contrabalançados pelo respectivo proponente.

#### 4.2.5 Capítulo 5. Abordagem territorial

Conforme descrito no **ponto 1 do capítulo 5 da Secção II** do diploma, os contrabalanços de biodiversidade serão implementados nos locais que possuam as características necessárias que garantam a viabilidade e permanência dos resultados do contrabalanço, devendo ser seleccionada pelo proponente do projecto uma ou várias das seguintes áreas:

**a) Áreas de conservação:**

- i. Que apresentem níveis de degradação de biodiversidade e cujo financiamento não seja suficiente para o alcance dos respectivos objectivos de conservação;
- ii. Que estejam sob pressão humana considerável e que exijam a melhoria das condições de conservação ou extensão territorial para alcance ou incremento dos seus objectivos de conservação.

**b) Áreas importantes para a biodiversidade fora das áreas de conservação:**

- i. São consideradas áreas importantes para a biodiversidade as **Áreas-chave para a Biodiversidade, Áreas RAMSAR, Reservas florestais** ou outros tipos de áreas ecologicamente importantes a nível nacional ou local.

De um modo geral, o Diploma foi desenvolvido numa lógica de modelo agregado, em que as opções de contrabalanço a considerar não ficam ao livre-arbítrio do proponente do projecto, devendo ser seleccionadas através dos critérios descritos acima. Devido ao contexto legal nacional associado à posse de terra, em que a mesma é do Estado, não existindo terra privada, apenas as áreas de conservação ou outras áreas de protecção definidas por lei conseguem assegurar a permanência do contrabalanço. Ou seja, **para ter um carácter permanente, o contrabalanço tem que ser implementado dentro de uma área de conservação (ou área protegida por Lei), contribuir para a expansão dos seus limites ou então originar a criação de uma área de conservação a integrar na Rede Nacional de Áreas de Conservação** (ou outro estatuto que garanta a sua protecção permanente)<sup>16</sup>. Embora a Rede Nacional de Áreas de Conservação ocupe cerca de 26% do território do país em meio terrestre, na sua maioria encontra-se amplamente subfinanciada e dependente de financiamento externo para sua gestão. Por outro lado, existem outras áreas importantes para a biodiversidade<sup>17</sup> (e.g. KBAs), algumas das quais até já se encontram geridas pelas comunidades locais, que oferecem um grande potencial para a implementação dos contrabalanços.

O Diploma dá assim **prioridade à melhoria da biodiversidade dentro de áreas de conservação sub-financiadas que tenham o mesmo tipo de biodiversidade que é afectada pelo projecto de desenvolvimento, com destaque para as que já estão a sofrer impactos que estejam a inviabilizar o alcance dos seus objectivos de conservação**. Enquadram-se aqui impactos causados por actividades antropogénicas que, em teoria não deveriam ocorrer na área de conservação com esse grau de

---

<sup>16</sup> A Lei da Conservação (5/2017) e o seu regulamento (89/2017) prevê várias categorias de Áreas de Conservação que poderão ser estabelecidas para garantir a adequada gestão e permanência do contrabalanço conforme especificado nos Capítulos II e V do Decreto nº 89/2017 (e.g. as Áreas de Conservação Comunitárias e os Santuários podem ser geridos através de parcerias entre a comunidade local e o sector privado ou organizações da sociedade civil). Outro tipo de protecção permanente podem ser as zonas de conservação total e de uso sustentável dos recursos pesqueiros de carácter permanente no âmbito da Lei do Regulamento da Pesca Marítima (89/2020).

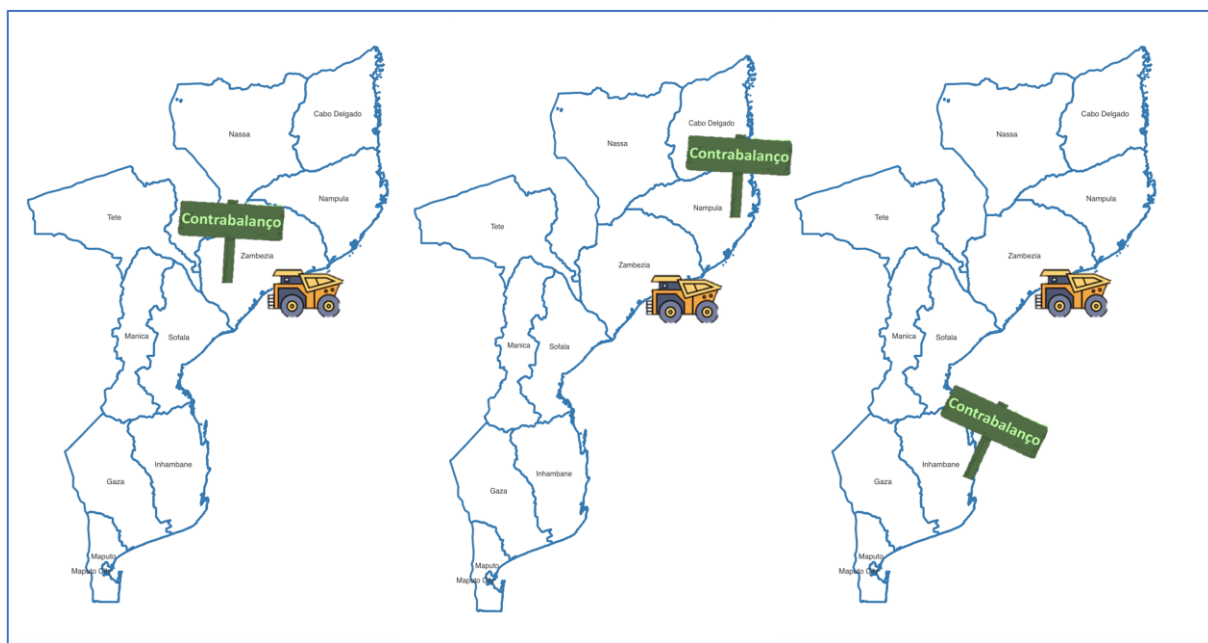
<sup>17</sup> É importante que a identificação destas áreas tenha uma justificação clara e baseada em fundamentos cientificamente suportados, preferencialmente identificada através de um exercício de planeamento sistemático de biodiversidade que possam contribuir para o alcance das metas nacionais (e.g. Meta 11A).

intensidade, como sejam a caça furtiva, corte e queimada, corte de madeira, produção de carvão vegetal, sobrepesca ou outros tipos de sobre-exploração de recursos ou eliminação de biodiversidade.

As outras opções elegíveis são a **expansão de áreas de conservação já existentes**, a **categorização oficial de áreas já geridas em prol da conservação**, mas que ainda não se encontrem oficialmente incluídas na Rede Nacional de Áreas de Conservação, e a **criação de novas áreas de conservação**. Em todos estes casos será sempre necessário alcançar melhorias de biodiversidade relativamente à situação actualmente encontrada nessas áreas.

Conforme descrito no **ponto 2** do mesmo capítulo, a Autoridade Ambiental disponibiliza regularmente a **lista de Áreas de Conservação e áreas importantes para a biodiversidade** nas quais devem ser **preferencialmente implementados os contrabalanços de biodiversidade**. Isto quer dizer que a **Unidade Técnico-Científica** de apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade em conjunto com a **Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC)** deverão idealmente, **a cada cinco anos**, identificar estas **áreas potencialmente receptoras dos contrabalanços**, para que as mesmas possam ser disponibilizadas ao público pela Autoridade Ambiental.

Segundo o **ponto 3** do mesmo capítulo, o Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade será implementado, preferencialmente, **na província de ocorrência dos impactos sobre a biodiversidade** ou, caso tal não seja viável, numa **província vizinha**, ou em último caso, em **qualquer outro local do território nacional** desde que sejam cumpridos os termos da Directiva (ver [Figura 22](#)). Sempre que possível, o contrabalanço deve preferencialmente ser implementado **o mais próximo possível da área onde o projecto irá ser instalado**, não só por questões ecológicas, para **garantir a equivalência**, mas também por **questões sociais e logísticas**. Apenas em caso de tal não ser possível, é que se pode pensar em outras áreas mais distantes.



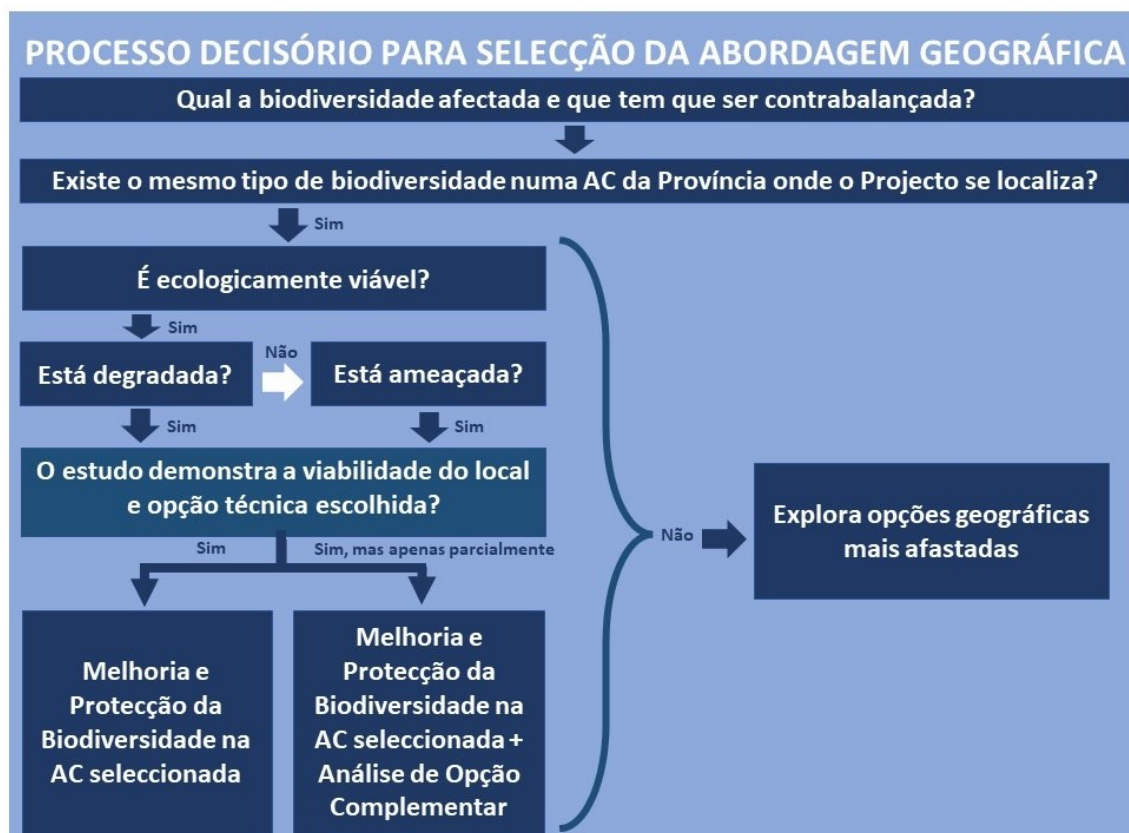
**Figura 22** - O contrabalanço deve ser preferencialmente implementado o mais próximo possível da área onde o projecto irá ser instalado. Caso tal não seja possível, deverá ser seleccionada um outro local do território nacional desde que sejam cumpridos os termos da Directiva. (1) Contrabalanço implementado na província de ocorrência dos impactos sobre a biodiversidade (à esquerda), (2) numa província vizinha (no meio) e (3) em qualquer outro local do território nacional (à direita).

Adicionalmente, conforme descrito no **ponto 4** do mesmo capítulo, caso as actividades de contrabalanço não sejam possíveis realizar numa determinada área geográfica ou caso estas não sejam suficientes para alcançar Ganho Líquido ou Nenhuma Perda Líquida, o proponente propõe para aprovação da Autoridade Ambiental **duas ou mais localizações** que, individualmente ou em conjunto, permitam alcançar os resultados necessários.

Na **Figura 23** apresenta-se um exemplo de processo de decisão que relaciona o tipo de área a seleccionar e abordagem geográfica para a implementação do contrabalanço, visando auxiliar o proponente e as autoridades a determinar qual a melhor opção para contrabalançar os impactos residuais negativos significativos de um determinado projecto.

Conforme se pode verificar, a **opção preferencial** é a que se encontra no canto superior esquerdo da matriz, ou seja, se for possível contrabalançar os impactos residuais do projecto com biodiversidade equivalente dentro de uma área de conservação já existente e elegível na Província onde o projecto está a ser implementado, então deverá optar-se por melhorar a biodiversidade nessa área<sup>18</sup>. **Caso a opção preferencial não seja a mais promissora, o proponente deverá procurar analisar quais são as opções mais viáveis para contrabalançar os impactos do seu projecto, considerando a lógica da matriz proposta** e as condições identificadas no tópico anterior, não necessitando de implementar uma abordagem linear. O **proponente apenas tem que justificar no PGCB o motivo pelo qual não seleccionou as opções aparentemente preferenciais**.

Salienta-se que **as opções não são mutuamente exclusivas**. O **proponente** deve avaliar quais são as mais viáveis para contrabalançar os impactos do seu projecto, **podendo escolher mais do que uma opção**. Quer isto dizer que o contrabalanço pode, por exemplo, ser constituído por uma componente que implica a melhoria da biodiversidade dentro de uma área de conservação na mesma província onde o projecto se localiza e outra que implica a criação de uma nova área de conservação numa província vizinha.



**Figura 23** - Processo decisório para a selecção da opção(ões) mais adequada(s).

<sup>18</sup> Que faça parte da lista de áreas de conservação elegíveis, ou seja, sub-financiadas e preferencialmente impactadas pelas comunidades a um ponto de comprometer os objectivos de conservação para os quais foram criadas.

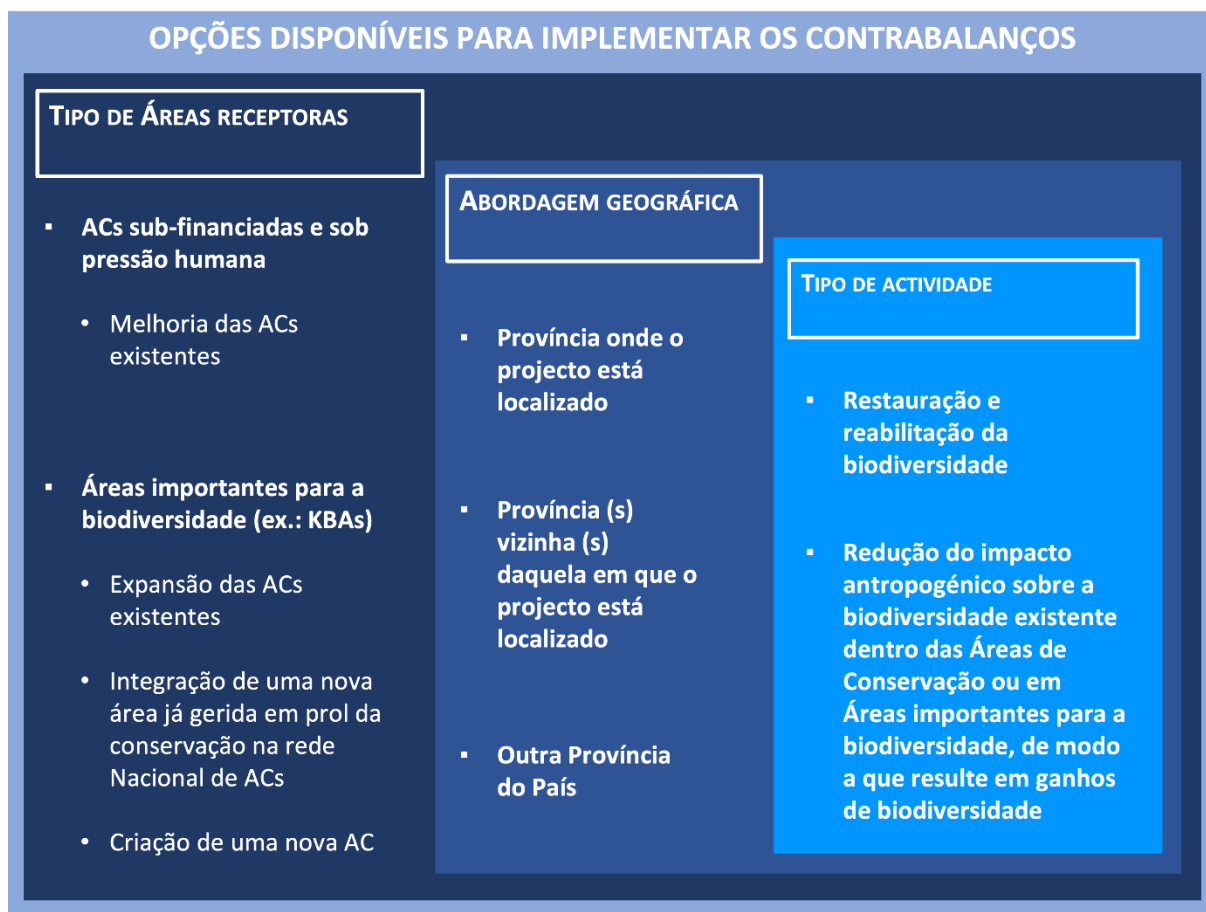
É importante salientar que a escolha das opções de contrabalanço deverá começar a ser analisada o mais cedo possível, visto que isso irá evitar eventuais atrasos ao proponente do projecto. Recomenda-se que na fase de pré-viabilidade do projecto, o proponente procure identificar o tipo de biodiversidade potencialmente afectada com o seu projecto, prevendo os impactos residuais esperados e efectuando uma quantificação genérica estimada dos mesmos. Isto permitirá ao proponente iniciar o estudo do processo de selecção do local e tipo de actividade de contrabalanço sem comprometer os prazos de licenciamento e execução do seu projecto. Poderá assim iniciar o estabelecimento de contactos com a entidade reguladora, Fundos Ambientais, implementadores e/ou com as demais instituições necessárias, discutindo as várias opções possíveis. Há normalmente muitos estudos técnicos de base que devem ser realizados na fase de análise de pré-viabilidade dos projectos de desenvolvimento, especialmente no caso dos megaprojectos, pelo que os potenciais impactos residuais sobre a biodiversidade poderão também ser preliminarmente previstos nessa fase. Caso tal não seja possível em fase de pré-viabilidade, a discussão sobre a escolha provável de opção de contrabalanço deverá, pelo menos, ter início na fase de Estudo de Pré-Viabilidade Ambiental e Definição do Âmbito & Termos de Referência (EPDA & TdR) de acordo com o Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro.

**Na fase de EIA é necessário aprofundar esta análise visto que tem que ser desenvolvido o PGCB preliminar<sup>19</sup>, implicando assim uma identificação dos impactos residuais inevitáveis esperados e uma previsão da sua quantificação (estimativa), indicando os tipos prováveis de área receptora, opções geográficas e tipos de actividade a implementar, de acordo com o procedimento detalhado mais adiante.**

Na [Figura 24](#) são apresentados de forma resumida os tipos de áreas receptoras, opções geográficas e tipos de actividade possíveis no âmbito dos contrabalancos.

---

<sup>19</sup> O PGCB preliminar, tal como o nome indica, é apenas um documento inicial que prevê e estima os potenciais impactos residuais, apresentando as opções prováveis de contrabalanço. Os cálculos, opções seleccionadas, plano detalhado, arranjos institucionais, orçamento, mecanismo financeiro e garantias bancárias ou seguro só são apresentados no PGCB final.



**Figura 24** - Descrição dos tipos de áreas receptoras, abordagem geográfica e tipos de actividade que podem ser seleccionados para os contrabalanços da biodiversidade.

De acordo com o **ponto 5** do mesmo capítulo, a área receptora do contrabalanço deve ter possuído valores de biodiversidade **equivalentes** aos que foram impactados e/ou de valor superior (estatuto de ameaça, grau de raridade, endemismo ou relevância para processos ecológicos-chave) de acordo com os princípios estabelecidos na Directiva. E conforme descrito no **ponto 6** do mesmo capítulo, o local de implementação do contrabalanço deve ser sempre fora da área de influência directa dos impactos do projecto e possuir todas as características que permitam **garantir a permanência** dos resultados do contrabalanço. É importante referir que poderá localizar-se na área de influência indirecta, desde que os impactos do projecto não tenham efeitos adversos significativos na biodiversidade alvo do contrabalanço. O último ponto do capítulo (**ponto 7**), menciona que as áreas de contrabalanço devem estar devidamente **sinalizadas** através de **placas identificadoras** indicando a referência de registo do contrabalanço. Tal é muito importante para que possa haver uma correcta fiscalização e auditoria das mesmas, para além de que tem um potencial efeito dissuasor sobre pessoas que tenham intenção de afectar a área.

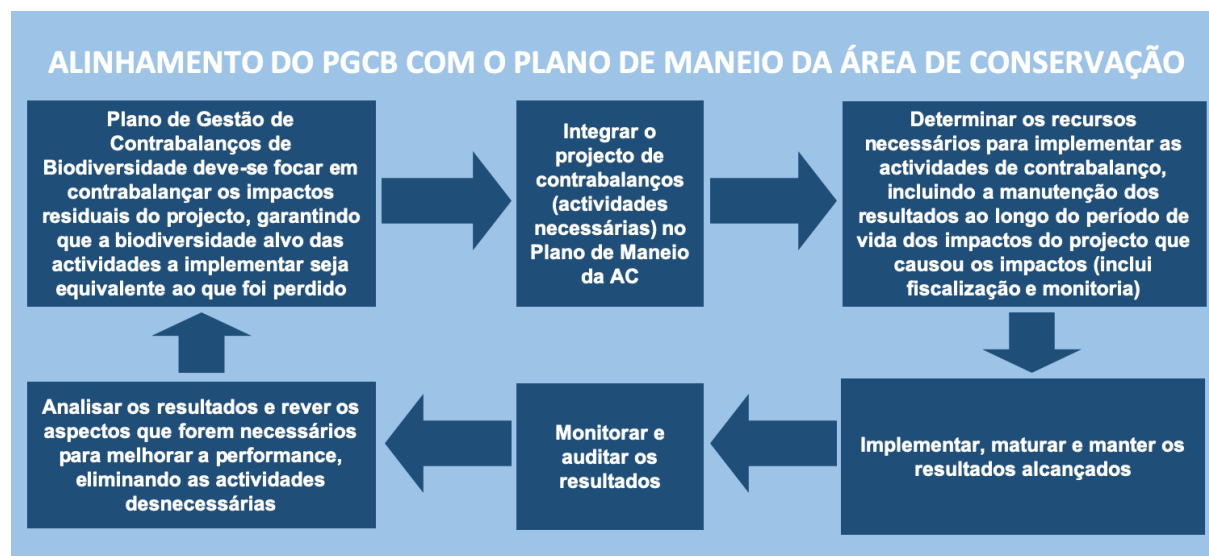
#### 4.2.6 Capítulo 6. Implementação em Áreas de Conservação

Conforme descrito no **ponto 1** do **capítulo 6** da **Secção II** do Diploma, sempre que o contrabalanço de biodiversidade ocorra dentro de uma área de conservação, deverá ser **estabelecido um acordo de parceria** entre o proponente do projecto ou actividade, o órgão de administração e a entidade gestora da área quanto aos mecanismos e modalidades de implementação do contrabalanço.

Não é viável que um proponente realize um contrabalanço numa área de conservação sem que exista essa necessidade e sem que exista um acordo com a mesma para a sua implementação. É por isso importantíssimo que a lista de áreas receptoras de contrabalanço esteja publicada e seja previamente

acordada entre os parceiros-chave. Caso a lista ainda não esteja publicada, o proponente tem que garantir que estabelece os acordos necessários com as áreas de conservação.

Um dos requisitos fundamentais é que a Área de Conservação em causa tem de **possuir um Plano de Maneio aprovado**, ou **declaração de intenção de maneio**, com identificação das necessidades e prioridades de gestão elencadas no respectivo programa de conservação de habitats e espécies conforme descrito no **ponto 2** do mesmo capítulo. Por outro lado, conforme estabelecido no **ponto 3** do mesmo capítulo, o **Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade deve estar em harmonia com o Plano de Maneio** da área de conservação e deve prever actividades específicas que conduzam a resultados de conservação mensuráveis e alinhados com o objectivo de contrabalançar impactos residuais negativos significativos de um determinado projecto ou actividade (ver [Figura 25](#)).



**Figura 25** - Processo explicativo de como o PGCB se deve alinhar com o Plano de Maneio de uma área de conservação quanto o contrabalanço é implementado neste tipo de área.

Há outros elementos-chave que devem ser tidos em conta cada vez que o contrabalanço seja implementado numa área de conservação:

- **O contrabalanço de biodiversidade deve ser concebido para gerar resultados específicos de conservação que contrabalancem os impactos residuais de um determinado projecto sobre a biodiversidade, tanto os impactos directos, como os indirectos/induzidos e cumulativos:** a implementação de um contrabalanço de biodiversidade numa área de conservação deve corresponder a uma actividade de conservação claramente definida, podendo consistir na restauração de uma área devidamente planeada para o efeito, numa componente de um plano de maneio ou na implementação de um plano de acção específico de uma determinada zona dentro de uma área de conservação.
- **O contrabalanço deve apenas financiar actividades específicas e concretas no terreno que originem resultados de conservação mensuráveis com o objectivo de contrabalançar impactos residuais de um determinado projecto:** estas actividades têm que ser claramente identificadas e é necessário que exista um sistema para monitorar se os resultados da conservação foram alcançados.
- **O contrato estabelecido para a implementação do contrabalanço deve ser baseado no desempenho e na realização de actividades específicas, monitorando os resultados e ajustando a implementação de forma a alcançar Nenhuma Perda Líquida ou, preferencialmente, Ganho Líquido de biodiversidade** (consoante o caso): têm que ser assinados contratos específicos entre as diferentes partes envolvidas na gestão e implementação do contrabalanço, dependendo do modelo escolhido, conforme explicado mais adiante. De qualquer forma tem que ser sempre dada uma autorização formal por parte da autoridade gestora da área de conservação (quando a AC já exista) para que o contrabalanço seja aí implementado.

- **O financiamento de projectos de contrabalanço nunca deve ser equivalente ao financiamento de 100% dos custos financeiros de uma área de conservação, desde que a mesma não tenha sido especificamente criada como resultado do contrabalanço**<sup>20</sup>: o financiamento deve ser dedicado às actividades específicas do contrabalanço com vista ao alcance dos resultados acordados, para a sua manutenção e protecção efectiva e não deve resultar em qualquer redução nos compromissos de financiamento que o Governo tem para com essa área de conservação. Sempre que o contrabalanço também contribua para actividades associadas à gestão global da área de conservação, como é o caso da equipa de fiscalização como forma de garantir a protecção efectiva dos resultados alcançados pelo contrabalanço, o orçamento dessas actividades tem que especificar exactamente para que fins vai ser utilizado, de modo que não o seja para pagar algo em duplicado;
- **Nunca devem ser considerados como contrabalanços os casos em que se verifiquem pagamentos ou taxas (*in lieu fees*) em substituição de actividades de conservação para financiar as Áreas de Conservação**: o financiamento dos contrabalanços de biodiversidade deve ser orientado apenas para o alcance de resultados de conservação e não para financiamento das áreas de conservação, uma vez que esta opção normalmente resulta em poucos ganhos de conservação no terreno.

Por seu lado, para que uma **área de conservação seja potencialmente receptora de um contrabalanço é necessário que sejam assegurados vários requisitos**, de modo a não se correr o risco do contrabalanço estar a substituir o papel do governo no financiamento na mesma. Os requisitos deverão ser actualizados pelo Governo de Moçambique, particularmente pela entidade responsável pela administração das áreas de conservação em Moçambique, criando todas as condições de elegibilidade, bases de dados sobre as áreas de conservação e mecanismos para coordenação com parceiros ou potenciais implementadores de contrabalanços de biodiversidade. Contudo, caso não existam, poderão ser criados pela entidade gestora da área de conservação em causa, em parceria com o proponente do contrabalanço nas suas etapas iniciais. De forma resumida, esses requisitos devem incluir:

- **Plano de Maneio desenvolvido e aprovado** com identificação das necessidades e prioridades de gestão;
- **Estrutura de gestão da área de conservação nomeada e em pleno exercício de funções**, preferencialmente num sistema de co-gestão (PPP), de modo a dar ao proponente do projecto garantias de implementação, gestão e protecção efectiva das futuras actividades de contrabalanço;
- **Situação de subfinanciamento relativamente ao orçamento que é necessário para alcançar os objectivos de conservação para a qual foi criada**: conforme já mencionado (**ponto 1 do capítulo 5 da Secção II do diploma**), apenas as áreas de conservação que se encontram subfinanciadas poderão ser seleccionadas para receber contrabalanços, de modo a garantir o princípio da adicionalidade<sup>21</sup>. Por seu lado, deve ser dada preferência a Áreas de Conservação que estejam numa situação em que os impactos e pressão humana comprometem os seus

---

<sup>20</sup> Caso o contrabalanço resulte na criação de uma área de conservação, o mesmo ou um conjunto de contrabalanços deverão financiar a sua gestão na totalidade.

<sup>21</sup> Tal como anteriormente referido, a selecção das áreas de conservação potencialmente receptoras de contrabalanços e delimitação das áreas específicas onde as actividades podem ser implementadas é efectuada pelo Governo de Moçambique, com base numa avaliação do histórico de financiamento providenciado pelo Estado e previsão do que estará disponível para os 5 anos seguintes, assim como no seu potencial de restauração. Para tal, poderá ser utilizado como referência inicial o estudo publicado em 2015 sobre o financiamento do Sistema Nacional de Áreas de Conservação e estudos futuros que venham a ser desenvolvidos.

objectivos de conservação, desde que esses mesmos impactos e pressão não inviabilizem a implementação do contrabalanço nessa área;

- **Existência de uma estratégia de recuperação ecológica**, identificando e priorizando as necessidades de restauração, reabilitação ou repovoamento de biodiversidade, incluindo os locais dentro da área de conservação onde tal deve acontecer; deve também incluir uma quantificação das necessidades (e.g. área de habitat a restaurar, número ou densidade de indivíduos a repovoar, etc.); se possível deve incluir a avaliação da condição ecológica/qualidade da biodiversidade existente; esta estratégia deve estar preferencialmente incluída ou referida no Plano de Maneio da área de conservação.

No caso da **expansão de uma área de conservação já existente** deve existir uma avaliação do potencial da área envolvente, considerando os aspectos mencionados anteriormente, em particular o potencial de melhoria de biodiversidade e sua protecção efectiva. O facto da área poder funcionar como corredor ecológico é também um aspecto importante a ter em conta.

Em ambas as opções referidas para o tipo de área a seleccionar (áreas de conservação ou zona de expansão) é fundamental que a entidade gestora da área de conservação onde as acções de contrabalanço são implementadas, proíba quaisquer actividades ou projectos que possam comprometer os resultados alcançados com o contrabalanço e que proceda à sua fiscalização efectiva. É também recomendável que a área de conservação possua salvaguardas ambientais para a implementação de quaisquer projectos que aí sejam permitidos. Conforme foi anteriormente explicado os resultados do contrabalanço têm que ser assegurados em permanência.

#### **4.2.7 Capítulo 7. Áreas importantes para a biodiversidade fora das áreas de conservação**

Para além das áreas de conservação, há **outras áreas no país que são importantes para a biodiversidade e que devem ser seleccionadas** como **prioritárias** nos casos em que o contrabalanço seja utilizado para i) a **integração de uma área já gerida em prol da conservação, mas não oficialmente, na rede nacional de Áreas de Conservação** ou ii) **para a criação de uma nova área de conservação**. Enquadram-se aqui as Áreas-chave para biodiversidade (KBAs), áreas RAMSAR, e áreas que já sejam de algum modo protegidas pelas próprias comunidades. Nestes casos, para além do processo para a sua designação oficial como área de conservação, o contrabalanço tem que incluir a **criação de uma estrutura de gestão** para a nova área de conservação e **elaboração do seu plano de maneio**.

Conforme descrito no **ponto 1 do capítulo 7 da Secção II** do Diploma, a implementação de projectos de contrabalanços fora dos limites territoriais das áreas de conservação, deve ser efectuada, **preferencialmente, numa área adjacente a uma área de conservação existente** de modo a **contribuir para a sua expansão ou para a sua conexão com outra área de conservação**, ou pode ainda resultar na criação de uma nova área de conservação, de acordo com a lei aplicável. O **ponto 2** do mesmo capítulo declara que o proponente deverá estabelecer um **acordo de parceria com o órgão de administração da área** e com os **titulares do direito de uso e aproveitamento de terra** do local de implementação (e.g autoridades locais, comunidades, etc.).

Conforme descrito no **Ponto 3** do mesmo capítulo, nos casos em que o contrabalanço considere a **criação de uma nova área de conservação**, deve ser criada uma **estrutura de gestão** de acordo com a categoria de área de conservação proposta, e desenvolvida a respectiva **declaração de intenção de maneio**, com identificação das necessidades e prioridades de gestão elencadas no programa de conservação de habitats e espécies. Por último, conforme estabelecido no **ponto 4** do mesmo capítulo, o Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade deve estar em harmonia com a declaração de intenção de maneio e deve prever actividades específicas que conduzam a **resultados de conservação mensuráveis e alinhados com o objectivo de contrabalançar** impactos residuais significativos de um determinado projecto ou actividade.

Com base no que foi debruçado detalhadamente nos capítulos anteriores 5, 6 e 7, a **Tabela 2** resume possíveis cenários de projectos de contrabalanço de biodiversidade que podem ser implementadas em áreas de conservação ou em áreas importantes para a biodiversidade fora das áreas de conservação.

**Tabela 2** - Cenários de projectos de contrabalanço de biodiversidade que podem ser implementados em Áreas de conservação ou em Áreas importantes para a biodiversidade fora das áreas de conservação

Opções de projectos de Contrabalanços de Biodiversidade	Descrição
<p>Melhoria e protecção efectiva da biodiversidade numa área de conservação já existente</p>	<p>Este é normalmente o cenário preferencial, o seu objectivo consiste em <b>promover a melhoria e protecção efectiva das espécies / habitats/ ecossistemas em áreas de conservação já existentes e que sejam elegíveis para projectos de contrabalanços de biodiversidade. Ou seja, em áreas que se encontrem numa situação de subfinanciamento e que estejam a ser impactadas pela população humana de uma forma que comprometa os seus objectivos de conservação.</b></p> <p>Salienta-se que o PGCB a desenvolver tem que considerar a gestão e manutenção da melhoria de biodiversidade durante o período em que os impactos do projecto persistam, pelo que o mesmo <b>poderá ter que incluir o financiamento de actividades complementares associadas à gestão e protecção efectiva da área de conservação que tenham relação directa com os resultados de conservação que se pretendam alcançar</b>; por exemplo as que estejam associadas ao reforço da equipa de fiscalização ou dos meios disponíveis para o efeito, conforme foi anteriormente explicado.</p>
<p>Melhoria e/ou protecção efectiva da biodiversidade através da expansão de uma área de conservação já existente</p>	<p>Este cenário propõe a <b>expansão dos limites actuais de áreas de conservação para contrabalançar as perdas de biodiversidade causadas pelos impactos residuais projecto.</b> Tal como no caso anterior, a diferença entre elas reside na localização geográfica, sendo que a preferência é para que seja realizada na mesma Província.</p> <p>Tal poderá ser efectuado em áreas de domínio público ou público comunitário, cuja zona envolvente possua valores de biodiversidade equivalentes ou superiores aos impactados e, preferencialmente, que já se encontrem referenciadas como potenciais áreas a incluir nos futuros planos de expansão da área de conservação em causa.</p> <p>O <b>objectivo não é apenas o de expandir a área de conservação através de um processo formal para proteger essa área adicional, mas sim de o fazer obtendo resultados de melhoria da biodiversidade existente para contrabalançar os impactos residuais negativos significativos no local de impacto do projecto.</b> Ou seja, é necessário que o plano de contrabalanços proposto considere <b>expandir a área de conservação com o objectivo de alcançar determinados resultados de conservação e garantir a sua gestão e permanência ao longo do tempo.</b></p>
<p>Melhoria e/ou protecção efectiva da biodiversidade</p>	<p>O contrabalanço de biodiversidade pode corresponder à melhoria e/ou protecção efectiva da biodiversidade através de <b>criação de uma nova área de conservação, que ainda não esteja sob nenhum tipo de gestão, e promoção da sua protecção, gestão e manutenção ao longo do tempo.</b> Tal como nos casos anteriores os cenários variam entre si apenas na localização geográfica,</p>

Opções de projectos de Contrabalanços de Biodiversidade	Descrição
através da criação de uma nova área de conservação	<p>sendo que o preferencial consiste na criação de uma nova área de conservação na mesma Província onde o projecto está a ser implementado.</p> <p>As novas áreas de conservação a serem criadas podem ser áreas de domínio público ou, preferencialmente, de domínio público-comunitário, ou seja, Áreas de Conservação Comunitária ou Santuários, de modo a envolver e beneficiar comunidades locais. A opção de criação de uma área de conservação total ou de uso sustentável, conforme a Lei nº 5/2017 e seu regulamento 89/2017 vai depender dos resultados de conservação que se pretende alcançar e da estratégia necessária para a sua manutenção e protecção efectiva. É possível que nalguns casos seja preferencial a criação de uma Reserva Natural Integral (área de conservação total), mas provavelmente, na maioria dos casos, será mais vantajoso a <b>criação de uma Área de Conservação Comunitária ou um Santuário</b> (áreas de conservação de uso sustentável). Em particular, as Áreas de Conservação Comunitárias, apresentam-se como uma opção com bastante potencial, uma vez que poderão ter uma maior receptividade por parte da população local, a qual pode beneficiar significativamente das actividades associadas e gestão da própria área, criando benefícios financeiros e melhorando os seus modos de vida. <b>Este tipo de áreas de conservação de uso sustentável tem ainda a vantagem de poderem ser geridas por comunidades em parceria com o sector privado, ONGs ou por Universidades</b> (no caso dos Santuários)<sup>22</sup>.</p> <p>As <b>novas áreas de conservação devem ser definidas tendo em conta os seguintes aspectos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A área proposta <b>deve possuir valores de biodiversidade equivalentes aos que foram impactados e/ou de valor superior</b>, conforme foi explicado anteriormente.</li> <li>• As áreas devem constar do conjunto de áreas pré-seleccionadas como potenciais áreas de contrabalanço, ou seja, <b>estarem referenciadas como sendo de relevância para a conservação da biodiversidade e existindo evidências desse facto</b> (por exemplo, tendo sido identificadas como Áreas-chave para a Biodiversidade – KBAs – como áreas RAMSAR, ou através de um exercício de planeamento sistemático de biodiversidade);</li> <li>• Caso seja viável, <b>deve ser dada a prioridade para a criação de Áreas de Conservação Comunitárias, Santuários</b> ou eventualmente de carácter autárquico nos casos em tal faça sentido (e.g. Parque Ecológico Municipal). Caso contrário, podem ser criadas áreas de domínio público; como alternativa poderão ser utilizados outros tipos de protecção formal preconizados na lei Moçambicana, desde que garantam a protecção efectiva da área em permanência, reconhecendo-a como área dedicada à conservação da biodiversidade (e.g. áreas de recuperação de recursos permanentes, no âmbito da legislação marinha e pesqueira);</li> </ul>

<sup>22</sup> Ver Decreto nº 89/2017, Capítulo V, Artigo 62.

Opções de projectos de Contrabalanços de Biodiversidade	Descrição
	<p>As <b>Áreas de Conservação Comunitárias</b> devem ser geridas num regime de co-gestão, tal como o regulamento da Lei da Conservação o define (Artigo 62 do Decreto nº 89/2017); a delimitação de terras e a criação dos Comités de Gestão de Recursos Naturais são condições obrigatórias para a criação de Áreas de Conservação Comunitárias.</p> <p>Há também casos em que existem elevados valores de biodiversidade em áreas que ainda não estão representadas na rede nacional das Áreas de Conservação, como é o caso das Reservas Florestais e de áreas actualmente geridas pelas comunidades com o objectivo de conservar a biodiversidade ou promover o seu uso sustentável. Assim sendo, esta opção abre espaço para o <b>reconhecimento oficial dessas áreas, incluindo-as na rede nacional de Áreas de Conservação</b>, de acordo com o especificado no Decreto nº 89/2017 que regulamenta a Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica. São aceites outros tipos de protecção formal permitidos por lei, desde que garantam a sua protecção efectiva em permanência como áreas dedicadas à conservação da biodiversidade (e.g. zonas de conservação total e de uso sustentável de recursos pesqueiros, no âmbito da legislação marinha e pesqueira, como é o caso do regulamento da pesca marítima – Decreto 89/2020).</p> <p>Tal como no caso anterior, <b>o PGCB tem que dar origem a resultados mensuráveis de conservação que contrabalançam os impactos residuais negativos significativos do projecto e garantir a sua gestão e permanência ao longo do tempo.</b></p>

#### 4.2.8 Capítulo 8. Modelos de Gestão

Conforme descrito no **ponto 1** do **capítulo 8** da **Secção II** do Diploma, os planos de gestão de contrabalanços de biodiversidade dentro de áreas de conservação ou em áreas importantes para a biodiversidade poderão ser implementados mediante **parcerias público-privadas** e/ou com **participação activa das comunidades locais**. Os **pontos 2 e 3** do mesmo capítulo, esclarecem que quando os planos de gestão de contrabalanços de biodiversidade resultarem em novas áreas de conservação, deve ser seleccionado o modelo de gestão mais adequado de acordo com as categorias e respectivos procedimentos previstos na Lei. Em alternativa poderão ser utilizados outros tipos de protecção formal previstos na lei, desde que garantam a protecção efectiva da área em permanência, reconhecendo-a como área dedicada à conservação da biodiversidade. A **Tabela 3** resume os diferentes tipo de gestão previstos na lei para os diferentes tipo de áreas.

Tabela 3 - Tipos de gestão previstos na lei para os diferentes tipo de áreas

Tipo de área	ACs ou KBAs existentes		Novas ACs				Outros tipos de protecção (eg REPMAR, Decreto n. 89/2020 )	
	Parcerias Público-Privadas (PPP)	Participação activa das comunidades locais	Estado	Parcerias Público-Privadas (PPP)	Sector privado	Organizações da Sociedade Civil (OSCs)	Gestão comunitária	Depende tipo de protecção (eg. co-gestão)

O PGCB tem de identificar alguns aspectos fundamentais para a implementação, manutenção, financiamento, monitoria e actualização do contrabalanço. Dois aspectos são fundamentais para o processo consistem em:

- **Mecanismo de gestão: definir quem gere o contrabalanço (entidade gestora)**, ou seja, se será o próprio proponente ou uma entidade subcontratada;

**Mecanismo de implementação: definir quem implementa o contrabalanço (entidade(s) implementadora(s))**, ou seja, quem é o provedor de serviços no terreno e como é que este se relacionada com a entidade gestora da área de conservação (nos casos em que o contrabalanço seja efectuado dentro de uma área de conservação);

#### Caixa 12 - Entidade gestora do contrabalanço

Sempre que o procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental determine que um projecto tem que efectuar um contrabalanço para obter a licença ambiental, o seu proponente será o responsável perante a entidade reguladora por assegurar que o contrabalanço seja implementado e que sejam alcançados os resultados acordados no PGCB. Contudo, a gestão do plano de contrabalanço, ou seja, a coordenação da sua efectiva implementação no terreno e respectiva monitoria, incluindo o envolvimento das várias partes interessadas, pode ser assumida pelo proponente ou ser subcontratada por este a uma terceira entidade (**Figura 27**). Deste modo, tanto o proponente como uma entidade contratada por este podem ser designados como a entidade gestora do contrabalanço.

A escolha da opção de gestão vai depender de cada proponente, o qual, considerando as suas políticas e regras internas e os demais factores de decisão, deve analisar qual o formato organizacional mais eficiente para implementar o contrabalanço e alcançar os respectivos resultados de acordo com as presentes directrizes. **Uma das entidades que os proponentes podem subcontratar são os Fundos Ambientais.** Alguns destes estão vocacionados para garantir a compatibilização destes projectos com os objectivos nacionais, providenciando mecanismos financeiros e modelos de organização que permitem a implementação e gestão do contrabalanço a longo prazo. Independentemente de quem seja a entidade seleccionada como gestora do contrabalanço, **terá que haver uma forte coordenação com a Autoridade de Gestão das Áreas de Conservação (ANAC) nos casos das áreas de conservação que sejam administradas por esta entidade**, algo que tem que ser preparado desde o início do desenho do PGCB.

### Caixa 13- Entidade implementadora do contrabalanço

Após a selecção da entidade gestora do contrabalanço, é necessário seleccionar a(s) entidade(s) implementadora(s) no terreno. A entidade implementadora é aquela que desenvolve as actividades de contrabalanço no terreno no seu dia a dia.

Caso o contrabalanço seja implementado dentro de uma área de conservação já existente (principalmente nas que sejam administradas pelo Estado), para que a entidade gestora não seja sobrecarregada com funções adicionais, terá sempre que existir um parceiro técnico de implementação, o qual tem a responsabilidade principal da execução do contrabalanço. De qualquer modo, nestes casos, a **parceria ou consórcio que assuma o papel de entidade implementadora sempre deve incluir a própria entidade gestora da área. Nos casos em que a área de conservação se encontre em regime de co-gestão com um parceiro de conservação, esta parceria pode assumir a responsabilidade de implementação do contrabalanço por inteiro.** Uma outra opção é a **entidade gestora do contrabalanço contratar uma terceira entidade para a implementação das acções de contrabalanço ou de algumas delas. O provedor de serviços pode ser uma única entidade ou um consórcio de várias entidades** (e.g. empresa privada, ONG, Universidade ou combinação destas). Se o proponente do projecto decidir assumir a gestão do contrabalanço, pode também fazer parte da equipa de implementação.

Como mencionado anteriormente, os PGCB dentro de áreas de conservação ou em áreas importantes para a biodiversidade poderão ser implementados mediante parcerias público-privadas e/ou com participação activa das comunidades locais, o que deverá ser uma mais-valia na maioria dos casos. Quando os PGCB resultem em novas áreas de conservação, deve ser seleccionado o modelo de gestão mais adequado de acordo com as categorias e respectivos procedimentos previstos na Lei nº 5/2017 e seu regulamento 89/2017.

**Sempre que o contrabalanço de biodiversidade ocorra dentro de uma área de conservação administrada pela ANAC, deverá ser estabelecido um acordo de parceria entre o proponente, a ANAC e a entidade co-gestora da área de conservação** (quando existir). A ANAC (e entidade co-gestora) **tem que dar parecer positivo sobre o projecto de contrabalanço para a área de conservação em causa antes do mesmo ser aprovado pela autoridade ambiental no âmbito do licenciamento ambiental do projecto** de desenvolvimento em causa. A ANAC pode ou não estar envolvida na implementação de todas as acções do contrabalanço, sendo normal que seja necessário subcontratar outros provedores de serviços especializados.

**Nos casos em que a área de conservação não esteja num regime de co-gestão entre a ANAC e um parceiro de co-gestão, recomenda-se que seja estabelecido um consórcio específico para a implementação do projecto de contrabalanço.** Este deverá incluir a ANAC e os parceiros que demonstrem ter a capacidade técnica e experiência adequada para a implementação a longo prazo do mesmo (e.g. entidades privadas, de pesquisa, ONGs, etc.). Tal como no caso anterior, **a ANAC tem que dar parecer positivo sobre o projecto de contrabalanço para a área de conservação em causa antes da autoridade ambiental o aprovar.**

Nos casos em que esteja a ser **criada uma nova área de conservação, deverá ser criado um consórcio ou parceria com os parceiros adequados para garantir a gestão e implementação adequadas do PGCB.**

Há outros aspectos essenciais para garantir uma adequada gestão implementação do contrabalanço, os quais serão abordados mais adiante, nomeadamente:

- **Quem são as entidades que irão fazer parte do Comité de Acompanhamento do Contrabalanço:** o Diploma Ministerial n.º 55/2022 define a lista de entidades possíveis que deve ser incluída no Comité, sendo que a proposta deve ser apresentada pelo proponente do Projecto quando submete o seu PGCB;

- **Como será assegurada a gestão financeira do contrabalanço** de modo a garantir a sua implementação e permanência dos resultados alcançados: o proponente tem que especificar esta informação no PGCB,
- **Quais os acordos institucionais necessários**, para que esteja claro qual é a relação entre as várias partes envolvidas e sobre quem recai a responsabilidade de gestão e de implementação do contrabalanço<sup>23</sup>, algo que tem também que ser especificado pelo proponente no PGCB.

### 4.3 SECÇÃO III - ÓRGÃOS DE GESTÃO (Páginas 686-688 do Diploma Ministerial nº 55/2022)

Em conformidade com a Directiva de contrabalanços da biodiversidade, nesta secção são descritas as competências e a composição dos órgãos de gestão nomeadamente da Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental, da Comissão Técnica de Avaliação do Impacto Ambiental, da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade e do Serviço Provincial do Ambiente, as funções do Comité de Acompanhamento do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade e as responsabilidades do Proponente do Projecto.

#### 4.3.1 Capítulo 1. Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental

Conforme descrito no **ponto 1 do capítulo 1 da Secção III** do Diploma, são competências da Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental, sem prejuízo das demais atribuídas por lei:

- Identificar e mapear, a nível nacional**, áreas potenciais com condições para serem receptoras de planos de gestão de contrabalanços de biodiversidade;
- Gerir e coordenar**, no âmbito da AIA, os **processos de avaliação dos planos de gestão de contrabalanços da biodiversidade** apresentados pelos proponentes de projectos;
- Designar e **presidir a Comissão Técnica de Avaliação do Impacto Ambiental** estabelecida para cada projecto que lhe é submetido para apreciação;
- Avaliar a informação relativa às condições sócio-ambientais de referência** nas áreas de produção de impactos negativos sobre a biodiversidade e nos locais de implementação dos planos de gestão de contrabalanços de biodiversidade;
- Aprovar os Planos de gestão de contrabalanços de biodiversidade e a emissão de licenças** em conformidade;
- Estabelecer, hospedar e operacionalizar a Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade**;
- Monitorar, avaliar e acompanhar a implementação de Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade**;
- Colaborar e coordenar com a entidade competente nas acções de fiscalização e auditoria da implementação dos Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade**, assim como autorizar ou impor medidas complementares necessárias para assegurar a concretização dos objectivos definidos nos mesmos planos;
- Garantir o registo, no mecanismo nacional, dos planos de gestão de contrabalanços**, dos resultados de conservação alcançados e dos pareceres emitidos nos termos da presente Directiva;

---

<sup>23</sup> Através dos contratos a estabelecer o proponente acaba transferindo parcialmente a sua responsabilidade para terceiros, nomeadamente os provedores encarregados de entregar os resultados do contrabalanço, contudo, para efeitos de obtenção e renovação da licença ambiental é o proponente que tem a responsabilidade sobre o sucesso do alcance dos resultados de conservação do contrabalanço, sendo portanto o visado pelas autoridades ambientais.

- j. **Avaliar os seguros e garantias apresentadas pelo proponente** são suficientes para cobrir a totalidade dos riscos inerentes à implementação dos Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade;
- k. **Emitir e divulgar directivas sobre a concepção e elaboração de Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade**, sua implementação, monitoria e adaptação; e
- l. **Disponibilizar ao público para consulta os relatórios, mapas e pareceres produzidos** relativos ao desenho, implementação, monitoria, auditoria e adaptação dos planos de gestão de contrabalanços da biodiversidade.

Importa referir que a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental não é uma estrutura nova, existindo e estando operacional no âmbito do Decreto n.º 54/2015.

#### **4.3.2 Capítulo 2. Comissão Técnica de Avaliação do Impacto Ambiental**

Conforme descrito no **ponto 1 do capítulo 2 da Secção III** do Diploma, Compete à Comissão Técnica de Avaliação do Impacto Ambiental (CTA), sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei:

- a) Proceder à **revisão da componente relativa aos contrabalanços da biodiversidade**, no contexto do Estudo de Pré-viabilidade ambiental e Definição do Âmbito e Estudo de Impacto Ambiental;
- b) Proceder à **revisão dos Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade** e respectivas propostas de alteração ou ajustes, emitindo pareceres a serem submetidos à Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental.

É de salientar que a CTA não é uma estrutura nova, mas sim algo que já existe no âmbito do Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro. É estabelecida sempre que está em curso um procedimento de AIA, não sendo necessário criá-la quando surge um projecto que requeira o desenvolvimento de um contrabalanço de biodiversidade. A CTA é multisectorial, sendo constituída pelas entidades consideradas mais relevantes para cada tipo de projecto.

#### **4.3.3 Capítulo 3. Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade**

A Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade é uma nova estrutura que é estabelecida com o objectivo de apoiar a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental na tomada de decisão, de uma forma estratégica e integrada, os aspectos-chave associados à concepção, aprovação, implementação, avaliação e monitoria dos PGCB, nomeadamente o alinhamento com as metas nacionais, as áreas receptoras dos contrabalanços e as ferramentas técnicas para a sua implementação.

Conforme descrito no **ponto 1 do capítulo 3 da Secção III** do Diploma, compete à Unidade Técnico-Científica de Apoio aos contrabalanços de biodiversidade apoiar a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental responsável pelos contrabalanços de biodiversidade em:

- (a) Fazer **análises anuais do conjunto de projectos de contrabalanços** em curso e implementados no país, verificando o respectivo alinhamento com as metas de conservação de biodiversidade definidas pelo Governo;
- (b) Propor a aprovação de programas com vista a **alinhar a aplicação da hierarquia de mitigação de impactos ambientais com as metas nacionais de conservação**;
- (c) Contribuir para a **identificação de áreas receptoras de contrabalanços** e de locais com potencial para dar origem a áreas de conservação através da implementação de contrabalanços;
- (d) Definir **directivas técnicas ou outros instrumentos necessários para implementação dos contrabalanços** ou de quaisquer **alterações necessárias** a presente Directiva;

- (e) **Emitir pareceres** sobre o desenho ou implementação dos planos de gestão de contrabalanços de biodiversidade, sempre que solicitado pela Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental.

Conforme estabelecido nos **pontos 2, 3 e 4** do mesmo capítulo, os termos de referência deverão ser aprovados pelo Ministro que superintende a área do Ambiente, e cabe também a este convidar os respectivos membros da Unidade que deverá ser composta por representantes do Estado, sector privado, academia e sociedade civil, os quais devem ter experiência em avaliação de impacto ambiental, concepção, gestão, implementação ou financiamento de planos de gestão de contrabalanços da biodiversidade ou de projectos de conservação e de manejo da biodiversidade.

Importa salientar que o número de especialistas deve ser sempre em número ímpar para facilitar a tomada de decisão, a qual deve ser preferencialmente por consenso ou, caso não seja possível, por maioria simples.

A Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade é composta por representantes de instituições governamentais, sector privado, academia e organizações da sociedade civil, os quais devem ter experiência em avaliação de impacto ambiental, concepção, gestão, implementação ou financiamento de planos de gestão de contrabalanços de biodiversidade ou de projectos de conservação e de manejo da biodiversidade. Pode incluir elementos que estejam familiarizados com outros grupos de Biodiversidade já estabelecidos pela DINAB.

No **Anexo E** – Termos de Referência da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade são apresentados os Termos de Referência da Unidade Técnico-Científica.

#### **4.3.4 Capítulo 4. Serviço Provincial do Ambiente**

Conforme descrito no **ponto 1** do **capítulo 4** da **Secção III** do Diploma, compete ao Serviço Provincial que superintende a área do Ambiente:

- a. **Validar e formalizar o Comité de Acompanhamento de cada plano de gestão de contrabalanços de biodiversidade** em coordenação com a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental e os proponentes de projectos;
- b. **Presidir o Comité de Acompanhamento de cada plano de gestão de contrabalanços de biodiversidade na sua província**, em coordenação com a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental; e
- c. **Promover a articulação e o bom relacionamento entre as entidades** que participam na implementação dos planos de gestão de contrabalanços da biodiversidade e as partes interessadas da região.

O Serviço Provincial de Ambiente é assim uma estrutura do Governo que já existe, não havendo necessidade de criar nada de novo, a não ser ter um papel activo no que respeita ao processo de acompanhamento dos contrabalanços de biodiversidade ao nível da província.

#### **4.3.5 Capítulo 5. Comité de Acompanhamento do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade**

O **Comité de Acompanhamento do Contrabalanço** é uma nova estrutura criada ao abrigo do Diploma Ministerial n.º 55/2022, sendo fundamental para a implementação adequada e transparente das acções de contrabalanço e alcance dos resultados acordados no PGCB. Este é estabelecido na fase de arranque do contrabalanço e tem a função de acompanhar e aconselhar a entidade gestora e implementadores do contrabalanço, de modo que o PGCB seja executado da forma o mais eficaz e eficiente possível.

Conforme estabelecido no **ponto 1** do **capítulo 5** da **Secção III** do Diploma, para cada Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade funcionará um Comité de Acompanhamento que tem as seguintes funções:

- a) **Acompanhar o progresso das actividades do contrabalanço e resultados alcançados** relativamente ao cronograma e metas estabelecidas, aconselhando o proponente e as entidades envolvidas na gestão e implementação do contrabalanço sobre os aspectos que podem ser melhorados para garantir a efectiva implementação;
- b) **Monitorar o processo de implementação** dos planos de gestão de contrabalancos da biodiversidade e propor os ajustes que considerem necessários para alcançar os melhores resultados de conservação;
- c) **Promover a articulação e o bom relacionamento** entre as entidades que participam na implementação dos planos de gestão de contrabalancos da biodiversidade e as partes interessadas da região; e
- d) **Prestar informação anual à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental central**, através de um relatório, sobre a implementação dos planos de gestão de contrabalancos da biodiversidade.

Conforme descrito no **ponto 2** do mesmo capítulo, o **Comité de Acompanhamento do Contrabalanço será presidido pelo Director do Serviço Provincial** que superintende a área do Ambiente e poderá ser composto pelos seguintes membros, sendo a respectiva composição ajustada com base nas características do projecto em causa:

- a) Um representante da Autoridade central de Avaliação do Impacto Ambiental que também coadjuva o Director;
- b) Um representante do Serviço Provincial que superintende a área do Ambiente, que o preside;
- c) Um representante da entidade gestora da área de conservação, caso o contrabalanço esteja a ser implementado dentro de uma área de conservação;
- d) Um representante da entidade competente para o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos Planos de Gestão de Contrabalanço da Biodiversidade;
- e) Um representante do Serviço Provincial relacionado com a actividade principal desenvolvida pelo proponente do projecto;
- f) Um representante de uma universidade pública da província ou região;
- g) Dois representantes da sociedade civil;
- h) Um representante do governo distrital;
- i) Três representantes das comunidades locais do local ou próximas do local de implementação do projecto de contrabalancos; e
- j) Um representante do proponente do projecto ou actividade.

Conforme descritos nos **pontos 3 e 4** do mesmo capítulo, os membros do Comité de Acompanhamento do Contrabalanço previstos nas alíneas a) a g) do ponto anterior serão nomeados pelo representante do Estado na Província de implementação do contrabalanço ou da província que abranja a maior área de contrabalanço. Por seu lado, os representantes do governo distrital e das comunidades locais serão indicados pelo Administrador do Distrito de implementação do contrabalanço ou por nomeação conjunta dos Administradores dos Distritos, caso o contrabalanço abranja mais de um distrito. Salienta-se que a proposta de membros do Comité de Acompanhamento do Contrabalanço deve ser feita pelo próprio proponente, apresentando-a no seu PGCB.

Conforme estabelecido no **ponto 5** do mesmo capítulo, cabe ao **proponente garantir o funcionamento do Comité de Acompanhamento do Contrabalanço**, sendo responsável pelo pagamento dos custos decorrentes do processo, incluindo as respectivas reuniões, visitas aos locais de implementação do contrabalanço e outros custos que se mostrem necessários.

#### 4.3.6 Capítulo 6. Responsabilidades do Proponente do Projecto

O proponente do projecto de desenvolvimento ou actividade **considerado no Diploma, corresponde a qualquer entidade pública ou privada que desenvolve um projecto de Categoria A/A+** e, conforme descrito no **ponto 1 do capítulo 6 da Secção III**, este tem a responsabilidade de:

- a) **Implementar adequadamente a hierarquia de mitigação de impactos sobre a biodiversidade**, de acordo com as presentes directrizes;
- b) **Qualificar e quantificar adequadamente os impactos residuais negativos significativos do seu projecto** sobre a biodiversidade e os ganhos de biodiversidade a alcançar, ajustados às perdas reais;
- c) **Apresentar os planos de gestão de contrabalanços de biodiversidade preliminar e final adequados para contrabalançar os impactos residuais negativos significativos previsíveis**, ainda que não tenham sido concluídas as medidas de prevenção, minimização e de restauração dos danos sobre a biodiversidade, de modo a alcançar os resultados de conservação desejados;
- d) **Realizar estudos da situação ecológica de referência** na zona de impacto e na zona de contrabalanço;
- e) Provar que o projecto ou actividade a desenvolver **não afecta directa ou indirectamente áreas que sejam consideradas questões fatais ou espécies ou ecossistemas criticamente ameaçados**;
- f) **Assinar os acordos institucionais** necessários para garantir a adequada gestão e implementação dos contrabalanços da biodiversidade;
- g) **Assegurar o financiamento necessário para a implementação do plano de gestão de contrabalanços da biodiversidade**, incluindo o estabelecimento e as reuniões do Comité de Acompanhamento do Contrabalanço;
- h) **Assegurar a apresentação de garantias em Moçambique**, nos termos das presentes directrizes, a Directiva dos Contrabalanços de Biodiversidade e demais legislação aplicável;
- i) **Registar os planos de gestão de contrabalanços da biodiversidade** e os resultados de conservação alcançados no mecanismo nacional;
- j) **Manter os ganhos de biodiversidade resultantes do contrabalanço** por um período não inferior ao da ocorrência dos impactos causados e, de preferência, em perpetuidade, garantindo a protecção efectiva dos resultados alcançados, evitando a sua perda ou deterioração;
- k) **Iniciar as actividades do plano de gestão de contrabalanços de biodiversidade antes da implementação das actividades do projecto de desenvolvimento**, tendo em consideração a previsão de impactos residuais apresentados no REIA;
- l) **Apresentar à Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental Central e Provincial relatórios anuais de monitoria do plano de gestão de contrabalanços da biodiversidade**;
- m) **Contratar uma entidade auditora externa independente para efectuar a verificação** dos ganhos de biodiversidade alcançados com o contrabalanço;
- n) **Informar a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental Central e Provincial e o Comité de Acompanhamento do Contrabalanço** sobre todas as situações susceptíveis de comprometer a implementação das actividades de contrabalanço e/ou a concretização dos resultados acordados previstos nos planos de gestão;
- o) **Propor à Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental Central medidas ou ajustes necessários** para assegurar a concretização dos objectivos definidos nos planos de gestão de contrabalanço da biodiversidade;
- p) **Rever os cálculos dos ganhos e perdas reais de biodiversidade numa periodicidade mínima de cinco (5) anos**, antes da renovação da licença ambiental, e propor os ajustes apropriados aos planos de gestão de contrabalanços da biodiversidade;
- q) **Ajustar os planos de gestão de contrabalanços da biodiversidade** às necessidades identificadas pela Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental Central em qualquer fase de implementação;

- r) **Assegurar, no caso de projectos com um período de vigência inferior a cinco (5) anos, que o plano de gestão de contrabalanços de biodiversidade permite o alcance dos resultados de conservação** dentro desse período ou inclui um mecanismo de implementação e financiamento necessário para o seu alcance.

#### **Engajamento das partes interessadas**

É durante a fase de concepção do contrabalanço que o proponente se deve articular com todas as partes interessadas. Ou seja, não só a autoridade ambiental, entidade gestora e entidades implementadoras do contrabalanço, mas também a entidade gestora da área de conservação (quando o contrabalanço é implementado neste tipo de área), as autoridades locais, comunidades e organizações da sociedade civil que actuem na área onde será implementado o contrabalanço. Outras entidades de relevo como Universidades poderão também ser envolvidas.

Em particular, a **interacção e devida coordenação com a ANAC e com a entidade gestora da área de conservação é fundamental para que o PGCB seja devidamente alinhado com o Plano de Maneio da área de conservação para permitir efectiva implementação de todas as actividades necessárias** quer na área de conservação, quer na zona tampão e arredores. Este tipo de engajamento permitirá assegurar a responsabilização de todos os intervenientes e a transparência de todo o processo (desde a planificação à implementação), prevenindo potenciais problemas e otimizando a operacionalização do contrabalanço.

É nesta fase que devem ser identificadas as entidades que integrarão o **Comité de Acompanhamento do Contrabalanço**, do qual deverão fazer parte o proponente, autoridades ambientais (nacional e provincial), autoridades locais relevantes, entidades gestora e implementadora, ONG e OSC locais, comunidades, instituições de pesquisa, entre outros.

O proponente pode fazer este engajamento directamente ou através da entidade que contracte para assegurar a gestão do contrabalanço quando faça essa opção. O papel dos intervenientes directos na implementação do contrabalanço foi apresentado, no ponto 8 da Secção II – Requisitos Materiais.

#### **4.3.7 Capítulo 7. Fiscalização**

Na fase de implementação dos Planos de Contrabalanços da Biodiversidade (PGCB), será necessário que se realize a devida fiscalização por forma a que as actividades se conformem com o estabelecido nesses PGCBs. Conforme descrito no **ponto 1 e 2 do capítulo 7 da Secção III do Diploma**, a entidade competente para fiscalizar a implementação dos Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade actuará em colaboração com a Autoridade de Avaliação Ambiental e sempre que se mostrar necessário, por decisão da entidade competente, a fiscalização pode ser feita em colaboração com os ministérios que tutelam a actividade desenvolvida pelo proponente.

À data da elaboração desta primeira versão do manual, a entidade competente é a Agência para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), representada também pelas suas delegações provinciais, com as seguintes atribuições:

- a) A fiscalização ambiental, dos licenciamentos ambientais de qualquer actividade, para verificar a sua conformidade com as normas de protecção ambiental;
- b) A fiscalização das acções de auditoria e monitorização ambiental, confirmando se as recomendações de eventual auditoria ambiental foram aplicadas ou o estado do próprio ambiente onde aquelas acções não tenham sido realizadas;
- c) A fiscalização do cumprimento das medidas de mitigação propostas no âmbito do processo de avaliação de impacto ambiental, com vista a reduzir ou suprimir os efeitos negativos de quaisquer actividades sobre o ambiente.

#### 4.4 SECÇÃO IV - REQUISITOS (Páginas 688-690 do Diploma Ministerial nº 55/2022)

Em conformidade com a Directiva de contrabalanços de biodiversidade, nesta secção, são descritos em detalhes os requisitos para a implementação dos contrabalanços de biodiversidade desde os PGCBs, quantificação de perdas e ganhos de biodiversidade, métricas, plano de monitoria e avaliação, financiamento e caução financeira.

##### 4.4.1 Capítulo 1. Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (PGCB)

Após aplicação das etapas da hierarquia da mitigação é necessário verificar se há ou não necessidade de desenhar e implementar contrabalanços de biodiversidade. Para tal, é necessário **(1) determinar se subsistem impactos residuais negativos directos, indirectos e induzidos** que sejam significativos, ou seja que não sejam negligenciáveis. Caso existam, **(2) têm que ser quantificados**, de modo a **(3) definir os resultados a alcançar** e **(4) o modo como tal será efectuado**, quer a nível técnico (como), quer no espaço (onde), no tempo (quando) e por quem.

Os Proponentes de projectos de Categoria A+ ou A em processo de obtenção de licença ambiental com impactos residuais negativos significativos, mas aceitáveis sobre a biodiversidade considerada mais importante após a aplicação das restantes etapas da Hierarquia de Mitigação, necessitam de desenvolver e implementar contrabalanços de biodiversidade. Para tal é **necessário elaborar um Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (PGCB), conforme é requerido no Artigo 11, ponto 2 do Decreto nº 54/2015 e no ponto 2 o capítulo 3 da secção I do Diploma Ministerial n.º 55/2022**. Os **pontos 1 e 2 do capítulo 1 da secção IV** do mesmo diploma detalham a estrutura dos PGCB preliminar e final. O desenvolvimento de cada um ocorre em momentos diferentes do processo de AIA, conforme é posteriormente explicado no **capítulo 3 da secção V**.

A **Tabela 4** compara os conteúdos mínimos do **PGCB preliminar e final** conforme estabelecido nos **pontos 1 e 2, do capítulo 1 da Secção IV**.

Tabela 4 – Informação que deve ser apresentada no PGCB preliminar e no PGCB final

Ponto 1: PGCB Preliminar	Ponto 2: PGCB Final
a) Identificação completa da entidade proponente	a) Identificação completa da entidade proponente
b) Descrição da actividade ou projecto causador de impactos negativos e das medidas <b>previstas</b> para os evitar e minimizar, assim como para restaurar as áreas afectadas	b) Descrição da actividade ou projecto causador de impactos negativos e das medidas <b>definidas</b> para os evitar e minimizar, assim como para restaurar as áreas afectadas
c) Identificação dos tipos de biodiversidade que se <b>prevê</b> que vão ser directa ou indirectamente afectados, sejam eles ecossistemas, habitats, espécies ou outros, e respectivas áreas de impacto	c) Identificação dos tipos de biodiversidade que <b>vão</b> ser directa ou indirectamente afectados, sejam eles ecossistemas, habitats, espécies ou outros, e respectivas áreas de impacto
d) Definição dos tipos de biodiversidade afectados e para <b>os quais se prevê que deva</b> ser alcançado ganho líquido ou nenhuma perda líquida	d) Definição dos tipos e atributos de biodiversidade afectados e em relação <b>aos quais deve</b> ser alcançado ganho líquido ou nenhuma perda líquida
e) Definição do <b>tipo de biodiversidade</b> a melhorar e proteger	e) Definição e <b>quantificação dos resultados a alcançar</b> , nomeadamente quanto ao tipo de biodiversidade a melhorar e proteger

Ponto 1: PGCB Preliminar	Ponto 2: PGCB Final
f) Indicação <b>provisória do tipo de métricas</b> que serão utilizadas para medir as perdas e os ganhos de biodiversidade obtidos com o contrabalanço	f) <b>Descrição das métricas utilizadas</b> para medir as perdas e os ganhos de biodiversidade obtidos com o contrabalanço
g) <b>Proposta preliminar</b> do tipo de actividade de contrabalanço e da respectiva área geográfica de implementação	g) <b>Identificação</b> do tipo de actividade de contrabalanço e proposta da respectiva área geográfica de implementação
h) <b>Estimativa do período total</b> previsto para o alcance dos objectivos do contrabalanço	h) <b>Descrição do período total</b> previsto para o alcance dos objectivos de Ganho Líquido ou Nenhuma Perda Líquida através das actividades de contrabalanço e <b>cronograma detalhado</b> das mesmas
i) <b>Descrição preliminar</b> da situação do ecossistema de referência da área geográfica, anterior à implementação dos contrabalanços	i) <b>Descrição</b> da situação do ecossistema de referência da área geográfica, anterior à implementação dos contrabalanços
	j) Um estudo de avaliação quanto ao tipo, condição e qualidade da biodiversidade de modo a determinar o potencial de melhoria da mesma, no caso dos planos a serem implementados nas áreas de conservação
j) <b>Identificação preliminar</b> dos riscos associados à actividade ou projecto e ao plano de gestão de contrabalanço	k) <b>Identificação</b> dos riscos associados à actividade ou projecto e ao plano de gestão de contrabalanço, assim como das medidas para os prevenir e mitigar
k) <b>Proposta preliminar</b> dos membros potenciais do Comité de Acompanhamento do Contrabalanço.	l) <b>Definição dos mecanismos de participação</b> das partes interessadas na implementação de contrabalanços, das quais devem fazer parte, entre outras, os <b>membros</b> do Comité de Acompanhamento do Contrabalanço
l) Descrição <b>sumária</b> dos mecanismos de implementação necessários para a implementação do plano de gestão de contrabalanço.	m) <b>Descrição</b> dos mecanismos de implementação necessários para a implementação do plano de gestão de contrabalanço.
NA	n) Parecer da entidade gestora da área de conservação, nos casos em que os planos de gestão de contrabalanços sejam implementados nas áreas de conservação.
NA	o) Acordo de parceria entre o proponente do projecto ou actividade e a entidade gestora da área de conservação, nos casos em que os planos de gestão de contrabalanços sejam implementados nas áreas de conservação.
m) Apresentação de uma <b>previsão orçamental</b> e dos mecanismos financeiros para a implementação das actividades do contrabalanço e sua manutenção ao longo do tempo.	p) Apresentação do <b>orçamento detalhado e descrição</b> dos mecanismos financeiros para a implementação das actividades do contrabalanço e sua manutenção ao longo do tempo.
NA	q) Identificação e descrição do perfil da(s) entidade(s) implementadora(s) das actividades de contrabalanço da biodiversidade, devendo juntar elementos comprovativos das respectivas qualificações técnicas e experiência.

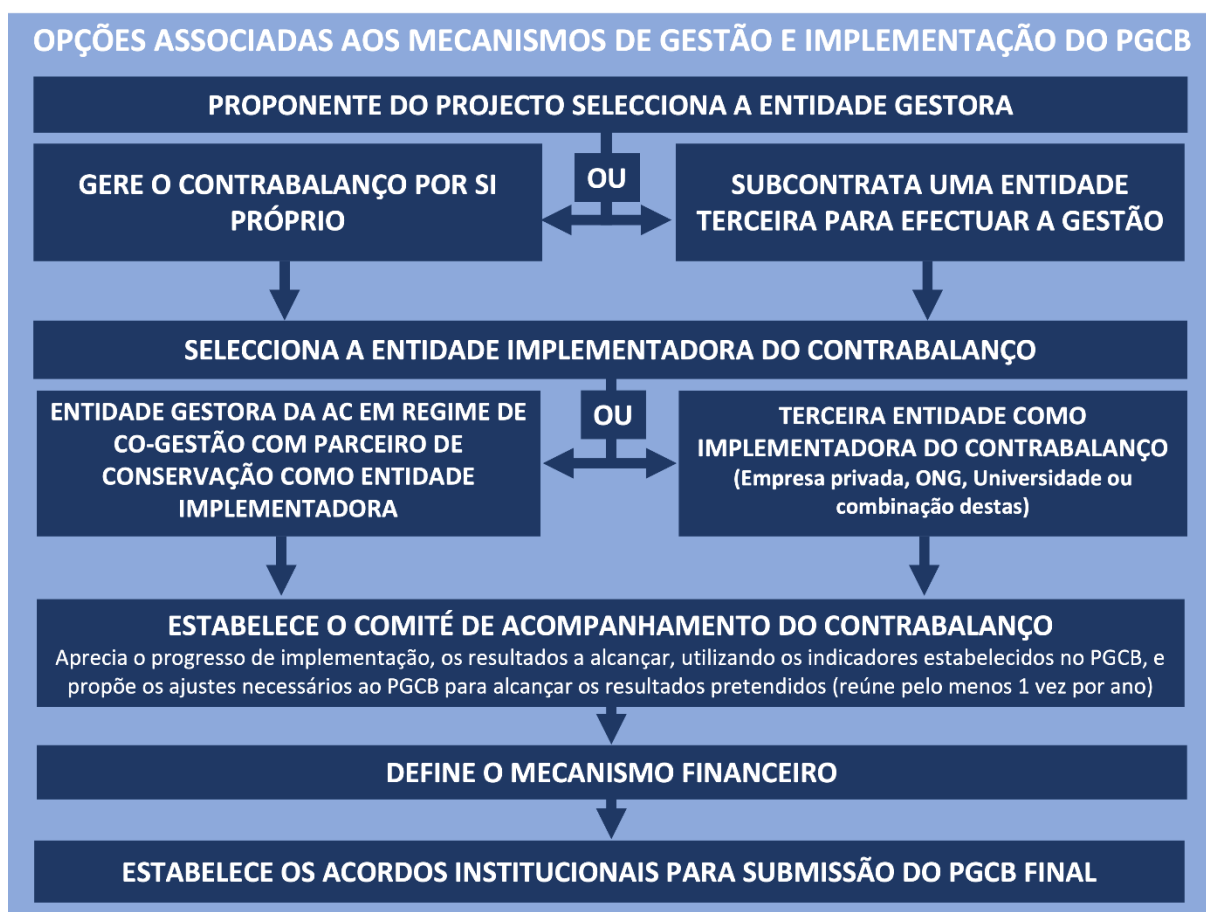
Ponto 1: PGCB Preliminar	Ponto 2: PGCB Final
n) <b>Descrição preliminar e sumária do tipo de monitoria e avaliação</b> do plano de gestão de contrabalanço que se prevê implementar.	r) <b>Plano de monitoria e avaliação</b> do plano de gestão de contrabalanço, incluindo os <b>mecanismos de apresentação de reclamações</b>

O PGCB deve ser tecnicamente robusto, devendo assim ser elaborado por uma equipa com a competência técnica necessária para incorporar tudo aquilo que é indicado na [Tabela 4](#), tanto na etapa preliminar como na final. A [Figura 26](#) ilustra os vários passos que devem ser tidos em conta no desenho do PGCB, de modo a que este apresente a qualidade necessária.

Antes das autoridades ambientais aprovarem o PGCB final devem verificar que o proponente assegura os requisitos acima identificados, utilizando para o efeito a *checklist* (Ficha padrão) apresentada no [Anexo B](#) - Ficha padrão presente manual.



**Figura 26** - Resumo das etapas necessárias para desenhar um Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (PGCB)



**Figura 27** - Resumo do processo de selecção das opções de gestão e de implementação do contrabalanço, assim como passos seguintes (estabelecimento do Comité de Acompanhamento, definição do mecanismo financeiro e estabelecimento dos acordos institucionais)

#### 4.4.2 Capítulo 2. Quantificação de perdas e ganhos de biodiversidade

As perdas e ganhos de biodiversidade devem ser quantificadas. Para tal, devem ser aplicadas métricas para quantificar e qualificar quaisquer perdas, sempre que houver a probabilidade de a biodiversidade importante ser impactada pelo projecto de desenvolvimento em causa. Usando as mesmas métricas, devem posteriormente ser calculados os ganhos obtidos com os projectos de contrabalanço para a biodiversidade impactada. É importante entender que a biodiversidade importante que tem de ser contrabalançada é aquela que vem descrita no **ponto 1, capítulo 1 da secção II** - Requisitos Materiais.

De acordo com o **ponto 1, capítulo 2 da secção IV** do diploma, a **entidade que superintende a área do Ambiente irá estabelecer, por diploma específico, as orientações técnicas** complementares para o apoio à concepção, implementação e monitoria dos contrabalanços, incluindo as regras de quantificação e qualificação dos impactos residuais adversos significativos, directos, indirectos ou cumulativos sobre a biodiversidade, assim como de definição de equivalências para efeitos de contrabalanço.

O **ponto 2** do mesmo capítulo refere que as regras de quantificação e qualificação das perdas de biodiversidade e de definição de equivalências deverão tomar em consideração, entre outros elementos, o tipo e os atributos de biodiversidade directa e indirecta afectados pelo projecto ou actividade.

Conforme estabelecido no **ponto 3**, do **capítulo 2** da **secção IV**, **enquanto não existirem as orientações técnicas ou caso não exista uma métrica específica para o tipo de biodiversidade em causa, o proponente do projecto poderá propor a respectiva metodologia**, desde que devidamente justificada e que siga os parâmetros previstos na Directiva de Contrabalanços de Biodiversidade. Recomenda-se que, nesses casos, sejam usadas metodologias utilizadas a nível internacional que se encontrem devidamente testadas.

À data da primeira versão do presente documento já existem guiões técnicos nacionais para a medição da condição ecológica de três ecossistemas, nomeadamente as florestas de miombo, de mangal e os recifes de corais em Moçambique, todos disponíveis no SIBMOZ:

- Ribeiro, N., Nazerali, S. & Chuque, A. (2020). A contribution to Mozambique's biodiversity offsetting system: framework to assess the ecological condition of Miombo Woodlands. Final report. Maputo. 89 pp.
- Ribeiro, N., Nazerali, S., Nicolau, D., Sidat, N. e Costa, H. (2021). Relatório de Validação da métrica de miombo na reserva florestal de Derre na província da Zambézia: contribuição para a implementação dos contrabalanços de biodiversidade. BIOFUND, Maputo, Moçambique. 44 pp.
- Macamo, C., Nicolau, D., Machava, V., Chitará, S., Bandeira, S. (2021). A contribution to Mozambique's biodiversity offsetting scheme: Framework to assess the ecological condition of mangrove forests. Maputo. 104 pp.
- Birrell, C. L., Sola, E., Costa, H. M. (2021). A contribution to Mozambique's biodiversity offsetting scheme: Framework to assess the ecological condition of coral reefs. Wildlife Conservation Society, Maputo, Mozambique; pp 42.
- Birrell, C. L., Sola, E., and Costa, H. M. (2021). A contribution to Mozambique's biodiversity offsetting scheme: A Test of Coral Reef Indexes using WCS data for Mozambique. Wildlife Conservation Society, Maputo, Mozambique; pp 78.
- Birrell, C. L., Sola, E., e Costa, H. M. (2022), Uma contribuição para o esquema dos contrabalanços de biodiversidade em Moçambique: Protocolo para avaliar a condição de recifes de coral em Moçambique. Wildlife Conservation Society, Maputo, Moçambique; pp 43.

Em breve, como anexo ao presente manual, deverá ser publicado um guião para orientar o desenvolvimento de futuras métricas, tanto para ecossistemas como para espécies (ver capítulo seguinte).

#### 4.4.3 Capítulo 3. Métricas

Tal como consta dos **pontos 1, 2 e 3** do **capítulo 3** da **secção IV** do diploma, as perdas da biodiversidade mais importante têm que ser contrabalançadas por ganhos de biodiversidade em quantidade e qualidade equivalente. As unidades nas quais são efectuados os contrabalanços designam-se por **métricas** ou **índices** e, para garantir que há equivalência, é necessário usar o mesmo tipo de métricas. Estas são de dois tipos e podem ser utilizadas separadamente ou em conjunto dependendo da biodiversidade / ecossistemas afectados. No caso da biodiversidade impactada ser uma **espécie de fauna ou flora**, a métrica apropriada é uma das seguintes:

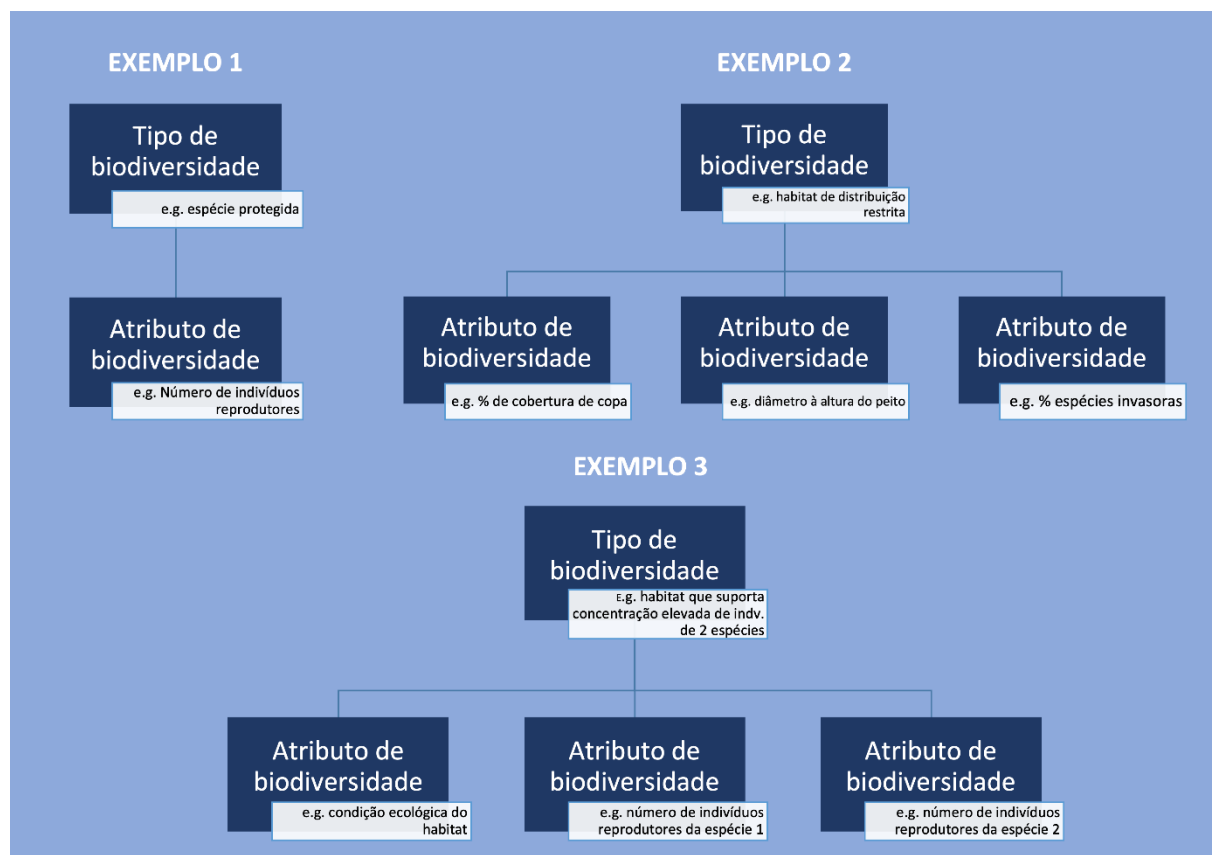
- i. **Abundância ou densidade de espécies:** é contabilizado o número de indivíduos ou a densidade dos mesmos. Em casos onde é difícil obter estes parâmetros pode ser utilizada outras formas de medição indirecta, como é o caso da área de ocupação/ocorrência ou então a métrica seguinte;
- ii. **Qualidade e área do habitat de uma determinada espécie, medida em área (hectares) ponderada pela qualidade do habitat:** se existirem modelos de adequabilidade de habitat, os mesmos podem ser utilizados como forma de medida para a espécie. Contudo, esse tipo de modelo é raro e, em alternativa, podem ser determinadas as preferências ou requisitos de habitat da espécie em causa. Neste caso deve ser utilizada uma medida de área ponderada pela qualidade do respectivo habitat para a espécie relativamente a um cenário de referência ideal, também designado por *benchmark*.

Por seu lado, se a biodiversidade impactada for um **ecossistema ou tipo de vegetação**, a métrica apropriada é:

- i. **A condição e a área do ecossistema medida em hectares ponderados pela sua condição:** trata-se de uma medida de área (em hectares) baseada na condição de um determinado ecossistema ou tipo de vegetação. Implica que haja uma classificação por ecossistema ou tipo de vegetação e os cenários de referência ideais (benchmarks) para cada um. Neste caso, a avaliação deve ser feita com base numa métrica composta, seguindo os guiões nacionais existentes ou as melhores práticas disponíveis.

De acordo com o **ponto 4, do capítulo 3 da secção IV**, nos projectos em que mais de um tipo de biodiversidade seja impactado, deve ser usada a métrica apropriada para cada tipo. Descreve-se abaixo dois conceitos que são habitualmente utilizados quando há referência a métricas (Figura 28):

- i) **Tipo de biodiversidade:** normalmente correspondem aos elementos de biodiversidade que vão ser directa ou indirectamente afectados por um projecto, sejam eles ecossistemas, habitats ou espécies e são aqueles para os quais deve ser alcançado GL ou NPL (e.g. espécie protegida de fauna; habitat com distribuição geográfica restrita; etc.);
- ii) **Atributos de biodiversidade:** são os elementos que, colectivamente (ou por vezes individualmente como é o caso da abundância ou densidade de espécies), caracterizam o tipo de biodiversidade e para os quais são efectuados os cálculos (e.g. número de indivíduos reprodutores; condição ecológica de um determinado habitat; percentagem de cobertura de copa de uma espécie de árvore; diâmetro à altura do peito; percentagem de espécies invasoras, etc.); podem também ser chamados de indicadores de biodiversidade, e podem ser agregados de modo a darem origem a um índice de condição de um determinado tipo de biodiversidade.



**Figura 28** - Esquema conceptual de exemplos de combinações de atributos para calcular uma métrica / índice.

Conforme estabelecido no **ponto 5, do capítulo 3 da secção IV** do Diploma, a utilização, por parte dos proponentes de projectos, de métricas ou índices distintos dos apresentados acima, está sujeita a autorização por parte da Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental. Conforme foi anteriormente referido à data da primeira versão deste manual já existem três métricas/índices para o cálculo da condição ecológica dos ecossistemas de miombo, mangal e recifes de coral. Paulatinamente irão seguramente ser criados outros índices, os quais podem ser **desenvolvidos pelos proponentes e apresentados à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental**, desde que sejam devidamente fundamentados.

Complementarmente ao cálculo das perdas e ganhos **há um conjunto de regras de contrabalanço que têm que ser consideradas na decisão das opções de contrabalanço**, nomeadamente:

- (a) **Deve ser mantido o princípio da equivalência, mas em determinadas circunstâncias pode ser trocada a biodiversidade afectada por outra de maior valor** (conforme descrito na alínea *f*, do capítulo 5 da secção I e na [Figura 16](#));
- (b) **Tem que ser alcançada uma qualidade de biodiversidade na área de contrabalanço que seja equivalente ou superior à qualidade da biodiversidade na área impactada** (e.g. qualidade do habitat ou condição do ecossistema);
- (c) **Para o cálculo da área de contrabalanço é necessário aplicar os rácios definidos a nível nacional relativamente aos tipos de biodiversidade para os quais existam metas nacionais** estabelecidas, sendo que estes se sobrepõem ao cálculo do multiplicador que é calculado caso a caso para reduzir o risco de insucesso do contrabalanço e o tempo necessário para o alcance dos resultados acordados;
- (d) **As actividades de contrabalanço têm que incluir a melhoria da biodiversidade existente relativamente à situação anterior ao contrabalanço, assim como a sua protecção efectiva a longo termo.**

De acordo com **ponto 6, do capítulo 3 da secção IV** do Diploma, dependendo do resultado final de contrabalanço requerido, nomeadamente se é necessário alcançar ganho líquido ou nenhuma perda líquida, devem ser seguidos os requisitos básicos conforme indicado abaixo:

- a) Para resultados em que se pretende alcançar **nenhuma perda líquida, o requisito básico é de 1:1** para o número de indivíduos de uma espécie ou a área ponderada ganha por cada unidade perdida. Ou seja, por exemplo se o projecto implica a afectação de 10 hectares de floresta de mangal, o resultado final do contrabalanço tem que ser, no mínimo, 10 hectares de floresta de mangal a mais do que o que já existia.
- b) Para resultados em que se pretende alcançar **ganho líquido, o requisito básico é 1:1,15** para o número de indivíduos de uma espécie ou a área ponderada ganha por cada unidade perdida. Seguindo o exemplo referido acima, neste caso, o resultado final do contrabalanço tem que ser, no mínimo, 11,5 hectares de floresta de mangal a mais do que o que já existia; e

Quando existirem **metas nacionais** para ecossistemas ou espécies específicas, o **requisito de base é determinado por meta**, a menos que esse requisito seja menor do que o exigido por a) e b) acima. Ou seja, se existir uma meta nacional em que diz que não se pode perder mais área de um determinado ecossistema, por este estar ameaçado, e em que, por exemplo, esteja determinado que por cada hectare afectado têm ser quer plantados 5 hectares, esse deverá ser o requisito a ser utilizado, pois é superior aos das alíneas a) e b) apresentados acima.

Conforme descritos nos **pontos 7 e 8** do mesmo capítulo, os requisitos básicos identificados no número anterior devem ser incrementados para reflectir a incerteza do sucesso das actividades de contrabalanço e o período de tempo decorrente entre o momento em que os impactos ocorram e os resultados previstos sejam alcançados. A qualidade da biodiversidade a ser alcançada na área de contrabalanço deve ser equivalente ou superior à da área impactada imediatamente antes do impacto ter ocorrido.

É assim **necessário determinar os multiplicadores a considerar para cada tipo de biodiversidade**, ou seja, quantas vezes uma área a contrabalançar (ou um número de indivíduos de uma espécie) deve ser superior à área impactada (ou número de indivíduos).

Estes **multiplicadores** devem ser determinados, caso a caso para a biodiversidade contrabalançável considerada mais relevante para o País (sejam ecossistemas, habitats ou espécies) e **dependem de vários factores** como sejam:

- a) o seu **estatuto de ameaça**
- b) o seu **grau de raridade relativamente ao desejável**
- c) a **diferença entre qualidade/condição na área impactada antes e depois da implementação do projecto de desenvolvimento**, em comparação com a diferença entre qualidade/condição na área receptora do contrabalanço antes e depois da sua implementação;
- d) o **período de tempo que as actividades de contrabalanço demoram a alcançar os resultados previstos** relativamente ao momento em que se verificou o impacto;
- e) o **grau de incerteza do sucesso** das actividades do contrabalanço; existência de uma **meta nacional** estabelecida da área (hectares) que se **pretende salvaguardar para determinados ecossistemas/tipos de vegetação existentes no país**, com um rácio associado para restabelecimento caso haja a sua afectação (e.g. 1:2, 1:5, 1:10, etc), sendo que neste caso, segundo as regras de contrabalanço, este tipo de multiplicador sobrepõe-se aos factores anteriores, a menos que seja inferior a c).

**Cada documento técnico** que for produzido com as métricas a considerar para quantificar as perdas e os ganhos de um determinado valor de biodiversidade deve sempre **incluir o respectivo multiplicador** ou as **instruções para o seu cálculo**, o qual deverá ser usado como referência mínima. A equipa responsável pela elaboração do PGCB deverá apresentar o multiplicador selecionado, devendo justificá-lo considerado pelo menos os factores elencados acima.

À medida que as métricas para os diferentes tipos de biodiversidade forem sendo desenvolvidas pelos diversos intervenientes, estas **serão públicas e disponibilizadas pela Autoridade ambiental** a todos os actores envolvidos no processo.

Conforme descrito no **ponto 9** do mesmo capítulo, a estimativa dos resultados de conservação a alcançar deve ser baseada em evidências ecológicas sólidas e na opinião de especialistas. Ou seja, o PGCB deve ser desenvolvido tendo por base uma análise detalhada do potencial sucesso das acções propostas, não devendo ser sobrestimado o potencial de alcance dos resultados pretendidos. Deve ser justificado como é que os mesmos serão alcançados ao longo do tempo e como é que serão mitigados os riscos de insucesso.

#### **4.4.4 Capítulo 4. Plano de monitoria e avaliação**

O **Plano de Monitoria e Avaliação** é uma componente fundamental do PGCB e deve ser sempre ajustado ao contrabalanço em questão, de acordo com o **ponto 1** do **capítulo 4** da **secção IV**. Não existe uma fórmula universal para o mesmo, mas o plano deve sempre permitir:

- **identificar claramente as actividades de monitoria;**
- **Avaliar o grau de implementação das actividades propostas** de acordo com as especificações do PGCB;
- Medir o **sucesso da sua implementação**<sup>24</sup>;
- Medir os **resultados de conservação alcançados;**
- Promover **oportunidades de aprendizagem e treinamento;**

---

<sup>24</sup> Implica que o plano tenha definido os respectivos indicadores de sucesso (KPIs)

- Propor **ajustes ao PGCB inicial** que resultem num aumento da eficácia e eficiência do mesmo.

No que diz respeito à medição dos resultados alcançados, o **Plano de Monitoria e Avaliação deve usar uma abordagem do tipo *Before-After | Control-Impact (BACI)***, ou seja, em que a biodiversidade alvo das actividades de contrabalanço é medida antes do início de implementação das actividades, tanto no local da sua implementação (situação de referência ou *baseline*) como numa área controlo similar à que foi intervencionada (ou mais do que uma). Os resultados são posteriormente medidos com regularidade após a implementação das actividades de contrabalanço e comparados entre si, com a situação de referência e com o controlo, recorrendo preferencialmente a análises estatísticas. A periodicidade e frequência da monitoria deverá ser definida caso-a-caso. Quando devidamente aplicada, este tipo de abordagem permite distinguir os resultados alcançados com o PGCB de quaisquer variações naturais e eventos aleatórios que ocorram no ecossistema ou populações das espécies locais.

Os dados medidos relativos ao período anterior à implementação das actividades do contrabalanço contribuirão para o estabelecimento da situação de referência (*baseline*) que será a considerada aquando do registo do contrabalanço. É assim essencial que sejam utilizadas as mesmas métricas para ajudar na comparação. Os métodos a utilizar devem ser expeditos e focados na obtenção de informação para cálculo de indicadores específicos chave, que permitam medir os resultados alcançados (***Key Performance Indicators*** – KPI). Deverão também ter uma boa relação custo-benefício para que a monitoria possa decorrer no longo prazo.

O Plano de Monitoria e Avaliação constituirá a base para que as autoridades ambientais possam acompanhar e fiscalizar a implementação do contrabalanço, assim como informar a equipa de gestão e o proponente acerca do desempenho da equipa de implementação e da eficácia das actividades executadas. Como tal, conforme descrito no **ponto 2** do mesmo capítulo, no mínimo, anualmente, os relatórios de monitoria deverão ser submetidos ao Comité de Acompanhamento do Contrabalanço e às autoridades ambientais (Autoridade de Avaliação de impacto ambiental, Fiscalização e Serviço Provincial correspondente). A informação obtida permitirá aos vários intervenientes (autoridades ambientais, entidade implementadora, entidade gestora, proponente e comité de acompanhamento) contribuírem e decidirem sobre eventuais ajustes ao PGCB, algo que se designa por **gestão adaptativa** e que é apresentado mais adiante neste documento.

Por último, esta abordagem permitirá também tomar decisões sobre pagamentos à entidade implementadora que dependam directamente do alcance de resultados previamente acordados (sejam de implementação ou de resultados de conservação) e providenciar aos auditores informação que deverá ser utilizada para confrontar com os dados por estes obtidos durante as suas auditorias.

O **sucesso de implementação** do contrabalanço depende do cumprimento dos **princípios de base e de determinados pressupostos**. Por outro lado, todos os projectos de contrabalanço possuem **riscos naturais ou antropogénicos**, bem como outros inerentes às várias fases de implementação, os quais podem impedir o sucesso de implementação e de obtenção dos resultados planificados. Sendo assim, é fundamental que os **pressupostos e riscos associados a cada projecto sejam devidamente identificados e quantificados durante o desenho do PGCB, e que as medidas de contingência previstas para minimizar tais riscos sejam apresentadas no plano de monitoria**.

Sugere-se que esta análise seja efectuada num formato de matriz (**Figura 29**), devendo ser incluída no capítulo próprio identificado no **Anexo D** – Estrutura do Plano de Gestão de Contrabalanço de Biodiversidade Final. Estes riscos deverão ser acompanhados continuamente pela entidade gestora do contrabalanço através da elaboração e implementação de um plano de monitoria, o qual irá permitir geri-los de uma forma adaptativa, conforme é explicado mais adiante no documento.

	Probabilidade	Rara	Pouco provável	Possível	Provável	Quase certa
Severidade / consequência		1	2	3	4	5
Catastrófica	5	5 Moderado	10 Alto	15 Extremo	20 Extremo	25 Extremo
Elevada	4	4 Moderado	8 Alto	12 Alto	16 Extremo	20 Extremo
Moderada	3	3 Baixo	6 Moderado	9 Alto	12 Alto	15 Extremo
Baixa	2	2 Baixo	2 Moderado	6 Moderado	8 Alto	10 Alto
Negligenciável	1	1 Baixo	2 Baixo	3 Baixo	4 Moderado	5 Moderado

5	4	3	2	1
Catastrófica	Elevada	Moderada	Baixa	Negligenciável
Acção com potencial para levar à inviabilidade / insucesso das acções de contrabalanço, causando danos significativos e impactos generalizados a longo prazo.	Um acontecimento crítico que requer uma acção extraordinária, resultando em impactos significativos, generalizados ou a longo prazo.	Um evento sério que requer acções adicionais para gerir, resultando em impactos moderados.	Um evento que afecta a acção de contrabalanço, resultando em impactos localizados de natureza temporária.	Impacto mínimo que pode ser mitigado através de uma actividade normal.

**Figura 29** – Exemplo de matriz de risco que pode ser usada para avaliar os riscos de insucesso do PGCB

O Diploma, estabelece ainda, no **ponto 3** do mesmo capítulo, que os **resultados de conservação** devem ser apresentados a **cada cinco (5) anos**, antes da renovação da licença ambiental, calculando a percentagem alcançada relativamente ao previsto e propondo os ajustes necessários aos Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade para melhorar o desempenho das acções de conservação implementadas até à data, onde for aplicável. Mais ainda, conforme o **ponto 4** do mesmo capítulo, para os projectos com um período de vigência inferior a cinco (5) anos, o proponente do projecto deve demonstrar que os resultados de conservação serão alcançados até ao final do período de vigência do seu projecto ou apresentar as garantias financeiras e mecanismos de implementação necessários para o seu alcance conforme previsto no Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade.

Por último, há ainda a referir que a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental Central e Provincial devem garantir o acesso aos relatórios de monitoria e avaliação a todos interessados, de acordo com o **ponto 5** do mesmo capítulo, e alínea *k*, do **capítulo 5** da **secção I**.

#### 4.4.5 Capítulo 5. Financiamento

##### ○ Orçamento e mecanismo de financiamento

Ao abrigo da lei moçambicana, o **Proponente** do projecto é o responsável por mitigar e contrabalançar os seus impactos. Como tal, **tem a responsabilidade de garantir o financiamento do contrabalanço, devendo seleccionar o mecanismo mais adequado que garanta a sustentabilidade da sua implementação, gestão, manutenção, monitoria, auditoria e revisão durante o período que for estabelecido na licença ambiental de operação**. O proponente, conforme o **ponto 1** do capítulo 5, necessita assim de:

- **Elaborar e submeter um orçamento detalhado.**
- **Apresentar as fontes de financiamento e o modo como os pagamentos vão ser efectuados** ao longo do período de implementação (datas de desembolso) e estimativas dos valores alocados para cada actividade, incluindo as contingências para a gestão de riscos.

### ○ Orçamento detalhado

O **orçamento detalhado** deve cobrir todos os custos associados ao PGCB, garantindo que a permanência dos resultados alcançados seja assegurada. O **orçamento deve ser apresentado por actividade e para todo o período de implementação e manutenção**, considerando:

- Todos os custos do PGCB (implementação, gestão, manutenção, monitoria, auditoria e revisão) e pressupostos;
- Inclusão das contingências para a gestão de risco;
- A taxa de inflação.

### ○ Modalidade de financiamento e garantias

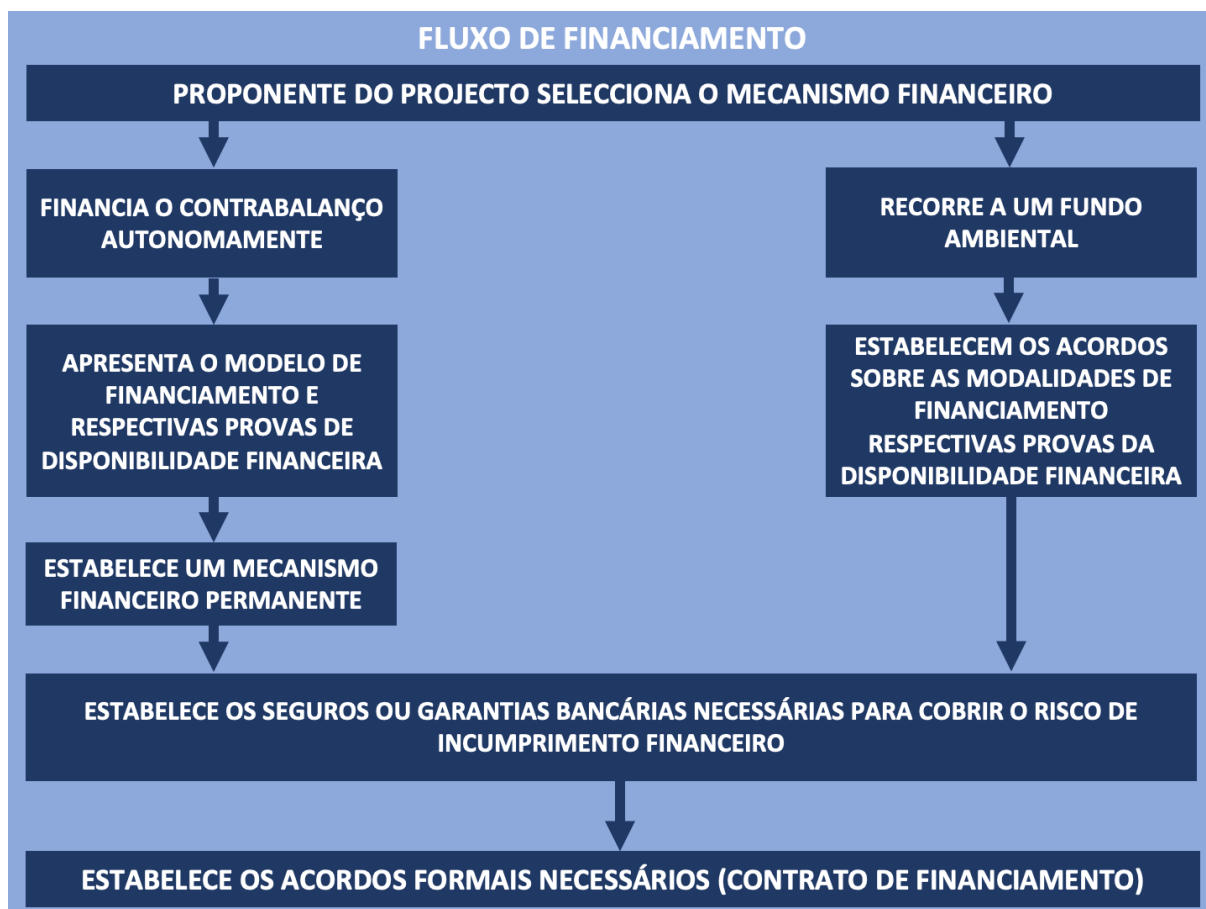
Ao desenvolver a abordagem para o financiamento, deve ser tomado em consideração que **certas actividades são de carácter permanente, particularmente as de manutenção dos ganhos de biodiversidade alcançados**. Como tal, **será necessário estabelecer os arranjos necessários** para garantir esse tipo de financiamento, o qual é da responsabilidade do **proponente do projecto**. De acordo com o **ponto 2 do capítulo 5**, o proponente deve assegurar a existência de uma conta bancária domiciliada em Moçambique ou outros mecanismos de financiamento permitidos por lei, exclusivamente destinados ao financiamento de actividades de contrabalanço, e remeter anualmente à Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental o comprovativo de disponibilidade orçamental.

Por outro lado, **o proponente tem a obrigação de providenciar uma caução financeira para eliminar o risco de incumprimento em caso de escassez de fundos para implementar e manter o projecto de contrabalanço até ao seu término**, algo que é abordado no **Capítulo 6** descrito mais abaixo.

A **Figura 30** mostra uma proposta de passos para o estabelecimento de um mecanismo financeiro adequado à implementação do contrabalanço, considerando duas opções: i) **ou o proponente financia o contrabalanço autonomamente, criando o seu próprio mecanismo de financiamento e de canalização de fundos durante o tempo de implementação do PGCB**; ii) **ou recorre a uma entidade especializada em gestão de fundos, tal como um Fundo Ambiental**.

Seja qual for a opção seleccionada, o mais relevante é que **uma parte do financiamento do contrabalanço seja disponibilizado antecipadamente para garantir a implementação atempada do mesmo** e fundos disponíveis para alcançar os resultados de longo prazo.

Estes **fundos iniciais têm que ser depositados numa conta fiduciária**, seja uma **conta específica criada pelo proponente** com o único propósito de financiar o contrabalanço, fornecendo à autoridade ambiental o comprovativo da sua criação, seja **por meio de uma conta especial estabelecida através de um Fundo Ambiental**.



**Figura 30** - Procedimento para o estabelecimento do mecanismo de financiamento de um PGCB

Uma possibilidade de financiamento adequado para um contrabalanço consiste, por exemplo, na **criação de um fundo de capital específico e permanente** (e.g. *endowment fund* / dotação), uma opção que costuma ser utilizada pelos Fundos Ambientais. Este fundo deve ser projectado caso a caso, sendo que o **financiamento para a manutenção do PGCB pode, por exemplo, ser proveniente dos juros obtidos dos investimentos desse fundo**. O montante necessário para estabelecer este fundo de capital tem que ser calculado em função dos custos que precisarão ser cobertos para implementar, manter, monitorar, auditar e rever o contrabalanço, bem como considerar a taxa de inflação anual e a taxa de juros líquida esperada. O fundo poderá ser criado a qualquer momento durante o plano de financiamento, de modo que seja capitalizado no final do período de financiamento. Os montantes que lhe serão dedicados deverão ser canalizados para uma conta especial.

○ **Financiamento do contrabalanço directamente pelo proponente**

Conforme explicado acima, o proponente terá que apresentar:

- **Prova de financiamento assegurado** para cobrir o orçamento de implementação do PGCB;
- **Descrição do mecanismo financeiro que vai garantir o financiamento durante todo o período definido.**

De acordo com o **ponto 3 do capítulo 5 da Secção IV** do Diploma, o proponente deve disponibilizar na conta bancária especial referida acima, antes da emissão da licença de operação, **pelo menos 50% do valor necessário para cobrir os custos do plano de gestão de contrabalanço da biodiversidade submetido**. O proponente pode também disponibilizar um montante superior **aquando do arranque do contrabalanço**, nomeadamente o **valor total do seu custo, depositando os fundos na conta**

**bancária domiciliada em Moçambique** (conforme descrito acima) e designada para fins exclusivos da implementação do contrabalanço.

Conforme mencionado no **ponto 4 do mesmo capítulo**, aquando da **renovação da licença ambiental**, o **proponente deverá apresentar o saldo da conta bancária**, devendo assegurar que esta possui o **valor necessário para cobrir os custos do plano** de gestão de contrabalanços de biodiversidade **durante pelo menos os cinco anos seguintes**, até à próxima renovação da licença ambiental.

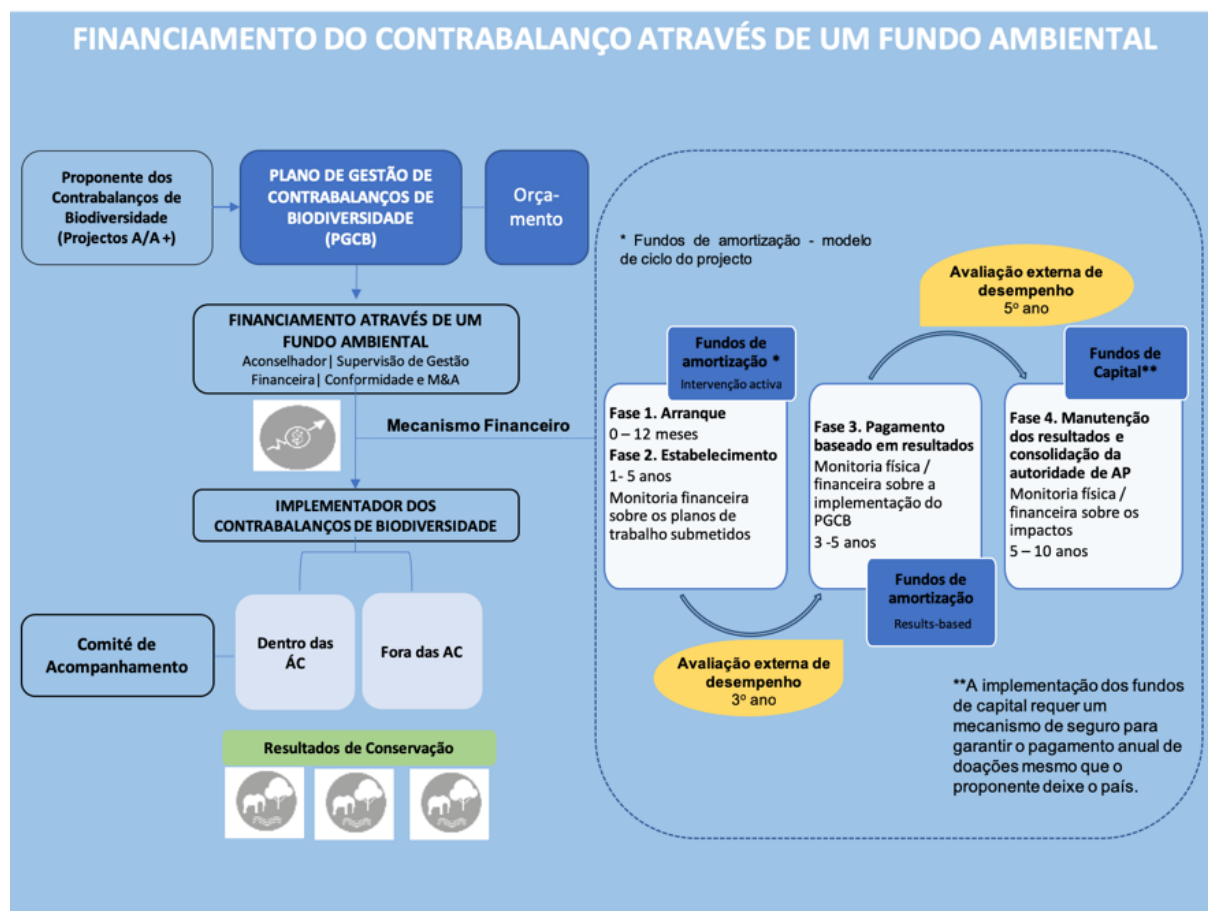
De acordo com o **ponto 5 do mesmo capítulo**, os projectos cuja duração seja inferior a cinco anos, devem disponibilizar na conta bancária 100% do valor necessário para cobrir os custos do plano de gestão de contrabalanço da biodiversidade submetido. Isto porque sendo um projecto de curta duração, é necessário garantir que o contrabalanço é realmente executado e possui o financiamento adequado para garantir a sua permanência, mesmo depois do projecto de desenvolvimento estar concluído. É importante salientar que um projecto de desenvolvimento de curta duração pode originar impactos negativos residuais significativos e permanentes. Ou seja, pode assim haver a necessidade que as acções de contrabalanço sejam mantidas por um longo período de tempo, para além de que, por definição, os resultados do contrabalanço têm que ser permanentes, devendo assim ser também mantidos ao longo do tempo.

- **Financiamento do contrabalanço por uma terceira entidade, como seja um Fundo Ambiental**

Os Fundos Ambientais são instituições tipicamente privadas, legalmente independentes, que contribuem para o financiamento sustentável para a conservação da biodiversidade. Os **fundos ambientais providenciam uma vantagem acrescida aos proponentes, representando um veículo ideal para a gestão dos fundos dos contrabalanços de biodiversidade e supervisionar a sua implementação ao longo do tempo**, visto que permitem a criação de um fundo de capital permanente/ capital de investimento, para assegurar a gestão do referido contrabalanço.

A **implementação através desta modalidade de financiamento** pode ser realizada através de uma **combinação de pagamentos antecipados ou anuais**, em que o Fundo Ambiental oferece os arranjos necessários para assegurar a gestão do financiamento do contrabalanço. Em termos práticos, aquando da implementação, os **fundos fluirão do proponente de projecto** com a obrigação de implementar o seu PGCB ou com a obrigação de renovação da sua licença de operações, **para um Fundo Ambiental**, mediante a assinatura de um contrato acordado entre as partes.

Numa fase inicial de implementação deste modelo de financiamento, o **Fundo Ambiental pode utilizar um mecanismo de *Financiamento progressivo*** para a implementação do projecto de contrabalanços, com as devidas garantias financeiras asseguradas, seguindo um fluxo composto pelas fases descritas na [Figura 31](#).



**Figura 31** - Processo de financiamento do contrabalanço através de um fundo ambiental

Na fase inicial é implementado um modelo de gestão de projecto em que o **financiamento do proponente será canalizado para o Fundo Ambiental** (através de *sinking funds*). O contrabalanço pode ser dividido em várias fases implementação, como pode exemplo: i) arranque das actividades; ii) estabelecimento do contrabalanço; iii) pagamento por resultados; e iv) estabilização e manutenção (Figura 31). Os pagamentos podem estar associados a cada uma destas fases.

A partir da fase de estabilização e manutenção é possível proceder à criação e capitalização de um fundo de capital específico (*endowment fund*), cujos rendimentos sustentarão a manutenção dos resultados do contrabalanço até ao final do período acordado. O Fundo Ambiental providência o mecanismo financeiro e operacionaliza-o através de um contrato com o proponente do projecto para administrar o financiamento do contrabalanço e, se for acordado, gerir a própria implementação do contrabalanço como subcontratado. O Fundo Ambiental canaliza os recursos financeiros necessários para os implementadores do contrabalanço em troca do alcance dos resultados de biodiversidade acordados, num prazo de colaboração previamente definido em regime de contracto / acordo de colaboração.

Nesta modalidade, as **relações contratuais** entre o proponente do projecto, o Fundo Ambiental, a entidade gestora e a entidade implementadora do contrabalanço, as **garantias financeiras de pagamento ou seguros** no caso de descontinuidade do projecto ou falta de pagamento recorrente e a **responsabilidade legal do contrabalanço** são aspectos primordiais que têm que ser devidamente apresentados no PGCB final. Ou seja, independentemente, do proponente contratar uma terceira parte para gerir o financiamento do contrabalanço, tem que assegurar todos os aspectos indicados no capítulo 5. A vantagem é que a entidade subcontratada, em especial se for um Fundo Ambiental, deverá já ter os mecanismos em causa prontos para serem operacionalizados.

#### 4.4.6 Capítulo 6. Caução Financeira

Conforme descrito nos **pontos 1 e 2** do capítulo 6, nos casos em que o proponente não disponibilize o valor necessário na totalidade para assegurar a implementação do plano de gestão de contrabalanços de biodiversidade incluindo todos os custos de monitorização, auditoria, contingências, riscos associados, entre outros, **deve apresentar uma caução financeira a favor da Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) no montante restante**. Essa caução, pode ser sob a forma de apólice de seguro, garantia bancária ou depósito em dinheiro, autónomo, incondicional, irrevogável, interpelável à primeira solicitação e liquidável imediatamente, a favor da Autoridade de AIA, numa conta bancária em Moçambique aberta exclusivamente para esse fim.

O valor da Caução Financeira deverá ser prestado na totalidade no prazo de 30 dias após a reclamação válida da mesma, de acordo com o **ponto 4** do mesmo capítulo.

O Diploma, estabelece ainda no **ponto 3** do mesmo capítulo, que a Autoridade de AIA deverá fazer uma avaliação das garantias apresentadas, tendo por base a estimativa de custos apresentada no PGCB, verificando se são adequadas e suficientes para cobrir os riscos associados à sua implementação. Pode-se dar o caso da Autoridade de AIA solicitar uma revisão do PGCB e do respectivo valor da Caução Financeira por terceiros independentes e devidamente qualificados, sendo os encargos da responsabilidade do proponente, conforme estabelecido no **ponto 5** do mesmo capítulo.

No caso da caução se revelar insuficiente, incluindo por motivos de execução total ou parcial, para garantir o integral cumprimento do PGCB, a Autoridade de AIA poderá ordenar o seu reforço de forma a garantir o cumprimento do plano de gestão de contrabalanço de biodiversidade, devendo as provas do reforço da Caução Financeira serem apresentadas à Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), conforme estabelecido nos **pontos 6 e 7** do mesmo capítulo.

O valor da Caução Financeira deverá ser prestado na totalidade no prazo de 30 dias após a reclamação válida da mesma, de acordo com o **ponto 4** do mesmo capítulo.

De acordo com o **ponto 8** do mesmo capítulo, será inválido qualquer plano de gestão de contrabalanço de biodiversidade sem que tenha sido prestada ou reforçada a Caução Financeira nos termos da Directiva sobre Contrabalanços da Biodiversidade, devendo, nessas situações, ser condicionada a licença ambiental.

#### 4.5 SECÇÃO V- APROVAÇÃO E REGISTO DO CONTRABALANÇO (Páginas 690-692 do Diploma Ministerial nº 55/2022)

Nesta secção é explicado em detalhe o modo como o contrabalanço é integrado no processo de Avaliação de Impacto Ambiental e de renovação das licenças ambientais e como é efectuado o respectivo processo de verificação. São explicados detalhes como sejam, a necessidade:

- da elaboração de Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade sendo este parte integrante dos mesmos e condição para emissão da licença ambiental ou sua renovação;
- da realização das consultas públicas e pareceres necessários para tomada de decisão para emissão da licença ambiental;
- do registo do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade e de auditorias ambientais para avaliar os ganhos de biodiversidade;

#### 4.5.1 Capítulo 1. Integração na Avaliação Ambiental

Conforme indicado no **Capítulo 1 da Secção V**, os Planos de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade devem ser **apresentados, avaliados, monitorados, revistos e renovados no âmbito dos processos de Avaliação de Impacto Ambiental e de renovação das respectivas licenças**, dos quais são componente integrante.

#### 4.5.2 Capítulo 2. Estudo de Pré-viabilidade Ambiental e Definição de Âmbito e Termos de Referência

Conforme descrito no **ponto 1 do capítulo 2 da Secção V** do Diploma, na fase de Estudo de Pré-Viabilidade e Definição do Âmbito (EPDA) e elaboração dos Termos de Referência (TdR), os proponentes de projectos de desenvolvimento deverão analisar se o seu projecto necessita potencialmente de contrabalancos, recorrendo aos processos decisórios descritos anteriormente (ver [Caixa 14](#)). Idealmente deverão fazer um estudo de pré-viabilidade para o contrabalanço, adicionando os TdR do PGCB aos TdR do EIA.

##### Caixa 14- Avaliação da necessidade de contrabalanço desde a fase de pré-viabilidade do projecto

Conforme foi referido anteriormente é importante que, desde uma fase prévia do projecto (pré-viabilidade ou pelo menos desde a fase de EPDA), seja analisada a necessidade de elaboração de um PGCB; caso a probabilidade seja elevada, deverá começar-se a estudar o tipo de opções de contrabalanço a implementar. A consideração da possibilidade (ou não) de ter que ser efectuado um contrabalanço, poderá poupar tempo ao proponente, evitando assim atrasos aquando da fase de licenciamento do mesmo.

Está também descrito no **ponto 2 do mesmo capítulo**, que a omissão quanto à necessidade de implementação dos contrabalancos no Estudo de Pré-viabilidade Ambiental e Definição de Âmbito ou a indicação de que não são previsíveis impactos residuais significativos sobre a biodiversidade, não isenta o proponente da obrigação de realização de um Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade, caso esses impactos sejam identificados no decurso do Estudo de Impacto Ambiental ou mediante decisão da Autoridade de Impacto Ambiental. Ou seja, é possível que no âmbito do EPDA não exista ainda informação suficiente que permita determinar se irão existir impactos residuais negativos significativos sobre a biodiversidade que obrigue a contrabalanço.

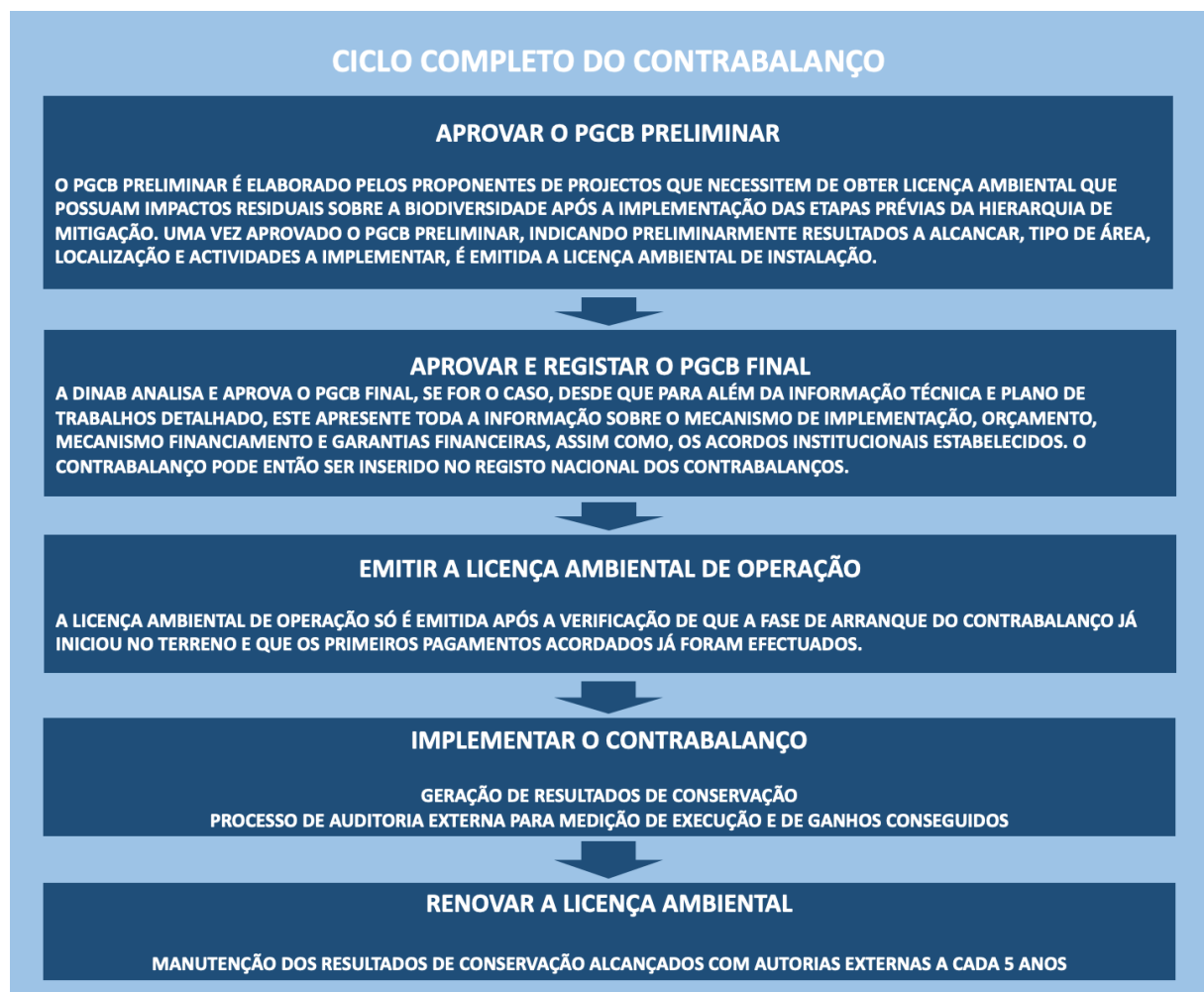
#### 4.5.3 Capítulo 3. Estudo de Impacto Ambiental

**O PGCB preliminar é entregue com o EIA e com o PGA** e, conforme o nome indica, identifica preliminarmente os impactos residuais inevitáveis esperados e faz uma estimativa da sua quantificação, indicando os tipos prováveis de área receptora dos contrabalancos a seleccionar, as opções geográficas e os tipos de actividade a implementar, como estabelecido no **ponto 1 do capítulo 3 da secção V** do diploma. Contudo, de acordo com o **ponto 2 e 3** do mesmo capítulo, caso o proponente possua informação suficiente para apresentar um Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade Final, este poderá ser apresentado em alternativa ao plano preliminar mencionado acima. A Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental deve pronunciar-se sobre o Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade Preliminar ou Final no prazo idêntico ao do Estudo de Impacto Ambiental e com o Plano de Gestão Ambiental.

De acordo com o **ponto 4** do mesmo capítulo, o **PGCB final é apresentado posteriormente, antes de obter a licença ambiental de operação e tem que incluir todos os detalhes**, incluindo medição concreta dos impactos residuais, resultados a alcançar, opções de implementação concretas, mecanismos de gestão e implementação, acordos institucionais, mecanismo de financiamento e garantias financeiras ou seguro.

Após a elaboração de cada um dos tipos de PGCB e sua submissão às **autoridades ambientais, estas têm que proceder à sua análise, podendo recorrer ao apoio de técnicos especializados** (revisores independentes no caso do projectos de Categoria A+ e membros da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da Biodiversidade no caso de projectos de Categoria A que possam ser mais complexos) para posterior decisão sobre a sua aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, conforme o **ponto 5** do mesmo capítulo.

**Depois de aprovada a versão final do PGCB pode proceder-se ao seu registo no mecanismo nacional de registo de projectos de contrabalancos de biodiversidade.** Uma vez implementado, o **contrabalanco deverá ser monitorado regularmente (pelo menos anualmente) e os resultados auditados a cada cinco anos, antes da renovação da licença ambiental.** Os resultados da auditoria externa independente deverão informar as autoridades ambientais se existem ou não as condições para a renovação da licença ambiental. A [Figura 32](#) mostra o ciclo para a aprovação, licenciamento, registo e renovação de licença ambiental.



**Figura 32** - Processo para aprovar, licenciar, registar o PGCB e renovar a licença ambiental.

#### 4.5.4 Capítulo 4. Licença Ambiental

Conforme descrito no **ponto 1** do **capítulo 4** da **Secção V** do diploma, a apresentação do Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade Preliminar ou Final é **condição para a emissão da licença ambiental de instalação ou licença ambiental de operação, respectivamente**, para projectos de categoria A+ ou A com impactos residuais negativos significativos (**Figura 33**). Note que PGCB Preliminar permite avançar com o processo normalmente. **O PGCB final condiciona a licença de operação**, tal como é o caso da implementação do Plano de Reassentamento (**Figura 33**).



**Figura 33** - Intervenientes envolvidos no processo de validação e aprovação do contrabalanço.

Segundo o **ponto 2** do mesmo capítulo, a emissão da licença ambiental de operação depende, ainda, da verificação das seguintes condições:

- Registo do contrabalanço junto da entidade competente;
- Prova de implementação das acções do Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade Preliminar;
- Prova de disponibilidade financeira para a implementação do Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade e de prestação de garantias financeiras de acordo com o IV no 5 ponto da Directiva (Diploma Ministerial nº 55/2022 de 19 de Maio);
- Prova de pagamento da Caução para a implementação do Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade, nos termos do IV no ponto 6 da Directiva (Diploma Ministerial nº 55/2022 de 19 de Maio).

#### 4.5.5 Capítulo 5. Consulta Pública

O Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade Preliminar e Final estão **sujeitos a consulta pública**, de acordo com o **ponto 1 do capítulo 5 da secção V**, devendo as respectivas actas ser juntas ao REIA. O **ponto 2** do mesmo capítulo, menciona que nas consultas públicas relativas aos Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade devem ser ouvidas todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, directa ou indirectamente interessadas e/ou afectadas pelo plano de gestão de contrabalanços da biodiversidade.

Conforme estabelecido no **ponto 3** do mesmo capítulo, a garantia de **efectivação da consulta pública** é da **responsabilidade do proponente** e implica a prestação antecipada de toda informação sobre a actividade a realizar e sobre as decisões tomadas, assim como responder aos pedidos de esclarecimento.

Por último, conforme estabelecido no **ponto 4** do mesmo capítulo, o **proponente deve tornar públicos os Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade, eventuais actualizações e os respectivos relatórios anuais de monitoria** pelos meios adequados para abranger todos os interessados e/ou afectados, incluindo as autoridades relevantes, as organizações industriais e associações económicas, as organizações da sociedade civil e as comunidades locais.

Os **pontos 5, 6 e 7** do mesmo capítulo, mencionam que as **convocatórias devem ser tornadas públicas no mínimo duas vezes, 30 (trinta) e 15 (quinze) dias antes da realização das consultas**, devendo ser divulgadas no jornal de maior circulação no país e nas rádios públicas e comunitárias, neste caso, que abrangem as comunidades locais dos lugares de implementação do plano de gestão de contrabalanços de biodiversidade. Contudo, a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental pode recomendar a utilização de outros meios de comunicação ou divulgação da convocatória ou da informação, consoante as especificidades do projecto ou actividade ou do perfil dos destinatários. Os **comentários** ao plano de gestão de contrabalanço da biodiversidade, e ao processo de consultas públicas, assim como as respectivas actas, **devem ser submetidos à Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental no prazo de 30 dias** a contar da data de realização das consultas públicas. O **ponto 8**, menciona que o **proponente deve elaborar um relatório** contendo todos **comentários resultante do processo de consulta pública**, conforme é habitual neste tipo de processos.

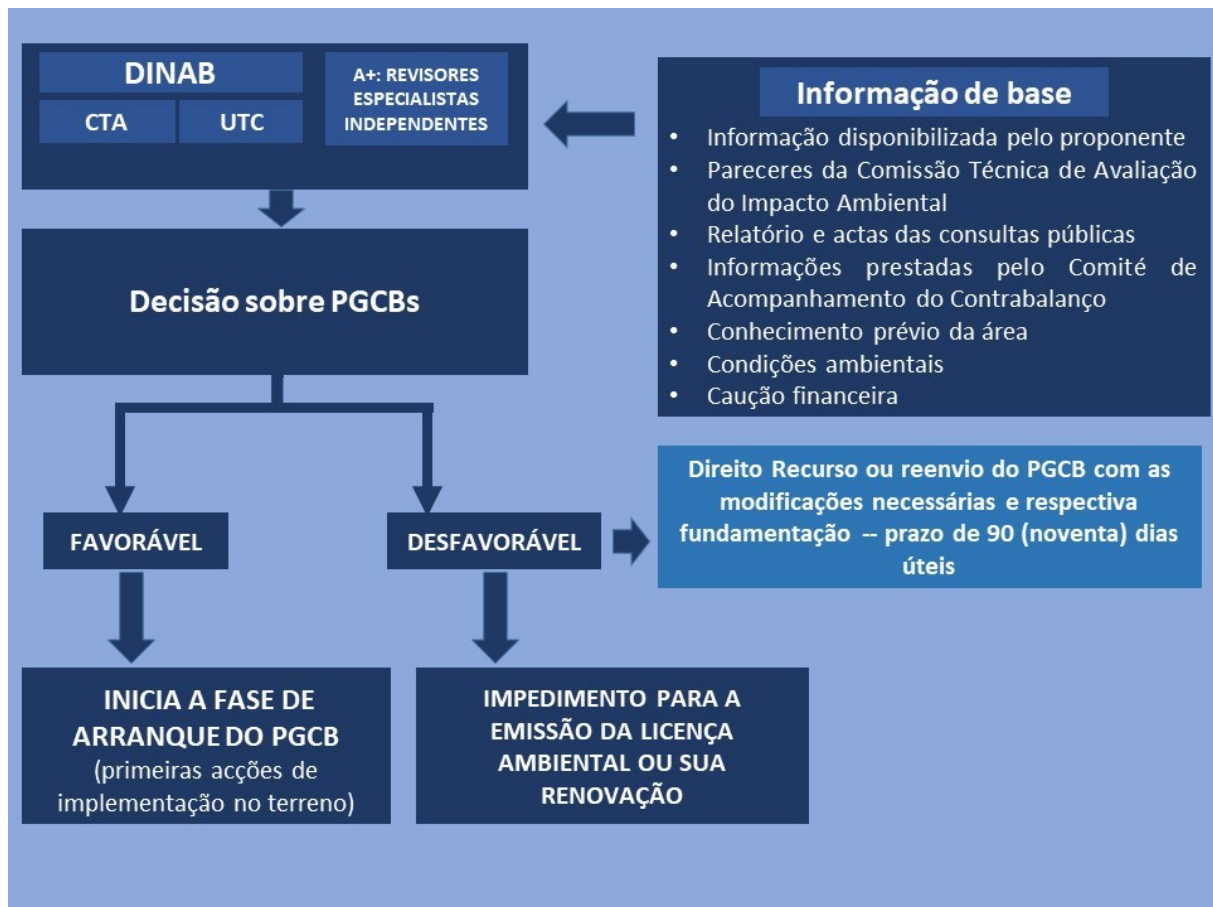
#### 4.5.6 Capítulo 6. Pareceres

O proponente deve, contudo, desenvolver o PGCB com base nos impactos residuais previsíveis do projecto e seguindo a lógica de decisão descrita anteriormente e a estrutura apresentada no Anexo D. Relativamente aos projectos de categoria A+, tanto os Relatórios de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) como os respectivos PGA, incluindo os PGCB, devem ser avaliados por uma equipa de revisores especialistas independentes, os quais darão o seu parecer à DINAB e Comissão Técnica de Avaliação (CTA). **Uma vez aprovado o PGCB preliminar juntamente com o EIA e PGA, a DINAB poderá emitir a licença ambiental de instalação (Figura 33)**. Um dos critérios para a aprovação do PGCB preliminar deverá ser o estabelecimento de um pré-acordo com o proponente sobre a(s) provável(is) opção(ões) e localização(ões) de contrabalanço de biodiversidade a implementar. **Caso o contrabalanço seja efectuado numa área de conservação já existente, a ANAC deverá pronunciar-se favoravelmente antes da aprovação pela DINAB**. No caso de ser implementado fora de áreas de conservação, é necessário o parecer vinculativo da entidade que administra e gere a respectiva área.

#### 4.5.7 Capítulo 7. Decisão

De acordo com o **ponto 1 do capítulo 7 da secção V**, a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental **decide** sobre os planos de gestão de contrabalanços da biodiversidade tendo em consideração a

**informação** disponibilizada pelo **proponente**, os **pareceres** da Comissão Técnica de Avaliação de Impacto Ambiental, o **relatório e actas** das consultas públicas e respectivos comentários, as informações prestadas pelo Comité de Acompanhamento do Contrabalanço, e o **conhecimento prévio** da área e as **condições ambientais** do local de implementação do projecto ou actividade (Figura 34).



**Figura 34 - Processo de decisão sobre o PGCB e emissão e/ou renovar a licença ambiental.**

Conforme os **pontos 2 e 3** do mesmo capítulo, caso a decisão da Autoridade de Avaliação Impacto Ambiental seja desfavorável, o **proponente tem direito a recurso ou reenvio do PGCB** com as modificações necessárias e respectiva fundamentação no prazo de 90 (noventa) dias úteis após recepção da notificação. Note que a **rejeição** do plano de gestão de contrabalanços de biodiversidade é **impedimento** para a emissão da **licença ambiental** ou sua **renovação**.

A **Figura 35** mostra o modo como o processo de elaboração e aprovação do PGCB está alinhado com o processo de AIA de acordo com o Decreto nº 54/2015.

## RELAÇÃO DO PGCB COM O PROCESSO DE AIA DE ACORDO COM O DECRETO 54/2015

Procedimento de AIA (Decreto 54/2015)	Revisão de Pares	Contrabalanço de biodiversidade
Instrução do Processo		
Categorização como A ou A+	Revisores especialistas independentes nomeados	Reconhecer a obrigação de aplicar adequadamente a Hierarquia de Mitigação
EPDA e TdR to EIA		Fazer um estudo de pré-viabilidade de necessidade de contrabalanço e inclusão do PGCB nos TdR do EIA
Consulta pública	Revisores emitem parecer	TdR do PGCB sujeitos a consulta pública
Aprovação pelo MTA		Aprovação pelo MTA
REIA e PGA, incluindo planos de compensação e reassentamento		Elaboração do PGCB Preliminar
Consulta pública	Visita ao local e emissão de parecer	Análise do PGCB Preliminar em Consulta pública
Aprovação pelo MTA		Aprovação pelo MTA
Emissão da licença ambiental de instalação		Elaboração dos mecanismos de financiamento e estabelecimento dos acordos institucionais
Fiscalização pelo MTA sobre a implementação do EIA e do plano de reassentamento		PGCB final elaborado, consulta pública, registo, fase de arranque em implementação no terreno devidamente fiscalizada pelo MTA
Emissão da licença ambiental de operação		Garantias financeiras contratualizadas e pagamento da primeira tranche do contrabalanço
Monitoria ambiental pelo proponente		Monitoria pela entidade gestora e implementadora
Fiscalização e auditoria pelo MTA		Auditoria externa
Renovação da licença ambiental		Ajuste do PGCB e renovação da licença ambiental

Figura 35 – Alinhamento do PGCB (Diploma 55/20233) com o Processo de AIA de acordo com o Decreto 54/2015.

#### 4.5.8 Capítulo 8. Gestão adaptativa

A entidade gestora do contrabalanço tem a responsabilidade de auscultar a entidade implementadora, assim como o Comité de Acompanhamento do Contrabalanço para tomar decisões acerca da gestão dos riscos de insucesso, quer da implementação das actividades propostas, quer do alcance dos resultados acordados.

Deve assim ser implementada uma filosofia de gestão adaptativa (Figura 36), ou seja, aprender com a execução das actividades, ajustando o PGCB com base nessa aprendizagem. Tal é necessário, pois as componentes do ecossistema nunca são totalmente conhecidas nem respondem sempre conforme o esperado. Deste modo a monitoria das actividades implementadas e resultados alcançados permitem tirar lições valiosas que deverão ser aplicadas na fase seguinte do ciclo do contrabalanço.

Conforme estabelecido nos pontos 1 e 2 do capítulo 8 da secção V do diploma, tanto a entidade que superintende a área do ambiente como ao proponente podem propor os ajustes necessários em função dos resultados obtidos nas actividades de monitoria, fiscalização e auditoria. O Comité de Acompanhamento do Contrabalanço desempenha também um papel essencial a este respeito. O PGCB deve descrever o processo de gestão adaptativa para a implementação do contrabalanço, incluindo o processo formal para o melhorar ou alterar o sempre que tal seja necessário. Isto vai facilitar bastante qualquer tomada de decisão. O PGCB deve ser revisto pelo menos a cada 5 anos, mas o seu ajuste pode ser efectuado numa periodicidade mais curta, caso se verifique que há essa necessidade.



Figura 36 - Ciclo de gestão adaptativa do contrabalanço de biodiversidade

De acordo com os **pontos 3 e 4** do mesmo capítulo, no momento da renovação da licença ambiental ou do encerramento do projecto ou actividade, caso se verifique que os impactos adversos residuais são inferiores aos resultados de conservação alcançados, o balanço positivo será considerado um ganho de biodiversidade, e não confere ao proponente, respectivos contratados ou subcontratados ou a quaisquer outros interessados o direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### **4.5.9 Capítulo 9. Registo do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade**

O **registo e contabilização dos ganhos de conservação através dos contrabalanços de biodiversidade** é um aspecto essencial para a sua efectiva implementação e gestão, pois **permite verificar se o proponente consegue ou não alcançar os resultados a que se comprometeu no período de tempo que foi definido relativamente a uma determinada situação de referência**. Trata-se também de uma **informação-chave para a renovação da licença ambiental de um projecto de desenvolvimento por parte da autoridade ambiental**, visto que é algo que ocorre a cada 5 anos. O registo permite ainda **distinguir de uma forma clara o conjunto de ganhos de biodiversidade no País que são alcançados através da implementação de contrabalanços de impactos residuais de projectos de desenvolvimento** relativamente aos que são obtidos através de financiamento dedicado a actividades de conservação no geral.

É assim necessário a criação de um **Registo Nacional de Contrabalanços de Biodiversidade** dentro do MTA, conforme estabelecido no **ponto 1 do capítulo 9 da secção V** do diploma, a ser gerido pela autoridade ambiental, de modo a **assegurar que um único projecto de contrabalanços**:

- **Não tenha potenciais múltiplos proprietários;**
- **Não seja utilizado mais do que de uma vez pela mesma entidade ou por outra; e**
- **Não seja utilizado para outros fins, incluindo para efeitos exclusivos de publicidade ou de imagem.**

Nos casos em que se preveja a ocorrência de impactos residuais na biodiversidade, os proponentes de projectos irão realizar um contrabalanço, desde o desenho à implementação do PGCB de raiz, como parte da sua obrigação legal com vista a obter a licença ambiental. Desse modo, de acordo com o **ponto 2** do mesmo capítulo, o **proponente irá registar o contrabalanço assim que o PGCB final seja aprovado pela DINAB**, assim como eventuais alterações posteriores ao mesmo, **mediante requerimento do proponente**. E, estão igualmente sujeitos a registo, conforme o **ponto 3** do mesmo capítulo, as condições sócio-ambientais de referência, as perdas e ganhos de biodiversidade resultantes da implementação de Planos de Gestão de Contrabalanços da Biodiversidade, **sempre que ocorram as auditorias externas independentes**, ou seja, **aquando da emissão da licença ambiental de operação e cada vez que há a renovação da licença ambiental por parte da autoridade ambiental**.

Os ganhos de biodiversidade que sejam obtidos ao longo do tempo com a implementação do contrabalanço, têm assim que ser devidamente **monitorados pela entidade gestora do contrabalanço e validados e verificados através de uma auditoria externa independente, de modo a confirmar o cumprimento ou não por parte do proponente, das suas obrigações legais e informar a DINAB sobre a renovação ou não da licença ambiental a cada 5 anos (Figura 37)**. Caso o contrabalanço seja alcançado nos moldes previstos é emitida uma declaração de cumprimento, ou seja, especifica quais os resultados alcançados até esse momento relativamente aos inicialmente previstos. Conforme o **ponto 4** do mesmo capítulo, cabe à Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental garantir o registo dos pareceres e relatórios de auditoria emitidos nos termos da Directiva sobre Contrabalanços da Biodiversidade.



**Figura 37** - Registo do contrabalanço de biodiversidade na modalidade tradicional

De acordo com o **ponto 5** do mesmo capítulo, são necessários os seguintes elementos para o registo inicial do contrabalanço e sua actualização:

- a) Sumário executivo do projecto;
- b) Síntese das medidas de mitigação de impactos sobre a biodiversidade;
- c) Quantificação dos impactos residuais adversos sobre a biodiversidade;
- d) Identificação dos objectivos do contrabalanço e resultados a alcançar;
- e) Indicação do nível de referência a considerar antes do início da implementação do contrabalanço;
- f) Indicação do nível de risco de adequabilidade do contrabalanço;
- g) Descrição da(s) área(s) receptora(s), opções de localização e actividades de contrabalanço seleccionada(s);
- h) Indicação do período total de duração das actividades do contrabalanço para o alcance dos seus objectivos de Ganho Líquido ou Nenhuma Perda Líquida;
- i) Identificação das diferentes partes interessadas envolvidas na implementação do contrabalanço;
- j) Identificação dos membros do Comité de Acompanhamento do Contrabalanço;
- k) Descrição sumária do procedimento de monitoria, avaliação e relatórios a produzir;
- l) Apresentação do orçamento para a implementação e gestão do contrabalanço;
- m) Apresentação do mecanismo financeiro seleccionado para financiar os contrabalanços; e
- n) Sumário do procedimento para reclamações.

Devem, ainda, ser anexados ao registo do contrabalanço, os seguintes documentos, conforme o **ponto 6** do mesmo capítulo:

- a) Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade Final e adendas ou revisões subsequentes;
- b) Cronograma de actividades;
- c) Relatórios de Monitoria;
- d) Relatórios de fiscalização;
- e) Relatórios de auditoria;
- f) Relatórios elaborados pelo Comité de Acompanhamento do Contrabalanço;
- g) Licença ambiental e renovações subsequentes; e
- h) Pareceres das autoridades ambientais e de outras entidades do Governo.

É ainda de salientar que, de acordo com o **ponto 7** do mesmo capítulo, todos os cidadãos têm o direito de acesso livre aos dados registados, podendo estes ser disponibilizados ao público através de plataformas ou redes digitais. O Sistema de Gestão de Licenciamento Ambiental operacionalizado pela Direcção Nacional do Ambiente possui um módulo específico para o registo dos contrabalanços, o qual pode ser consultado por quaisquer cidadãos.

### **Renovação dos certificados de contrabalanço e da licença ambiental**

Conforme é referido no Artigo 22, ponto 6 do Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, a licença ambiental de actividades em operação é válida por um período de cinco anos, renováveis por igual período, mediante requerimento solicitando autorização, dirigido à Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental e sujeito ao pagamento da respectiva taxa. O ponto 7 do mesmo artigo refere que a actualização da licença de actividades de Categoria A+ pode estar condicionada à apresentação de um PGA e/ou PGCB actualizado e, para as actividades de Categoria A, à apresentação de um PGA actualizado caso as Auditorias Ambientais realizadas e as práticas correntes o justifiquem.

Normalmente, o PGCB é entregue em conjunto com o PGA, pelo que **os proponentes dos projectos de Categoria A+ como A que necessitem de desenvolver um contrabalanço de biodiversidade devem apresentar a cada cinco anos os relatórios de monitoria e, conforme anteriormente explicado, os resultados de uma auditoria independente<sup>25</sup>** que valide e verifique os ganhos de biodiversidade alcançados pelo projecto até essa data.

A DINAB, com o envolvimento da AQUA (que é a entidade responsável pelo acompanhamento da implementação), faz a validação e verificação do alcance ou manutenção dos ganhos de biodiversidade, podendo, se tal for necessário, recorrer ao apoio de um representante da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade. **Deverá efectuar uma visita ao local de contrabalanço para verificação dos ganhos de biodiversidade no terreno e, caso estes sejam positivos, aprova os relatórios de monitoria e auditoria externa, emitindo a declaração de cumprimento do contrabalanço.** Os custos do envolvimento do especialista da Unidade Técnico-Científica e da visita ao local devem ser suportados pelo proponente do projecto, à semelhança do que está estipulado no ponto 9 do Artigo 22 do Decreto 54/2015.

Um aspecto importante para acautelar na altura de renovação da licença são os mecanismos e garantias financeiras. Por norma, no final dos primeiros cinco anos de implementação do contrabalanço, serão confirmados e reavaliados os custos das acções necessárias para a sua implementação, assim como os custos necessários para a sua manutenção permanente. Nesta fase, como parte integrante do PGCB revisto e actualizado, o proponente deve, se necessário, apresentar uma revisão do mecanismo financeiro para assegurar a permanência dos resultados<sup>26</sup>, junto com os

<sup>25</sup> Conforme foi explicado anteriormente, o custo das auditorias faz parte da estrutura de custos do contrabalanço.

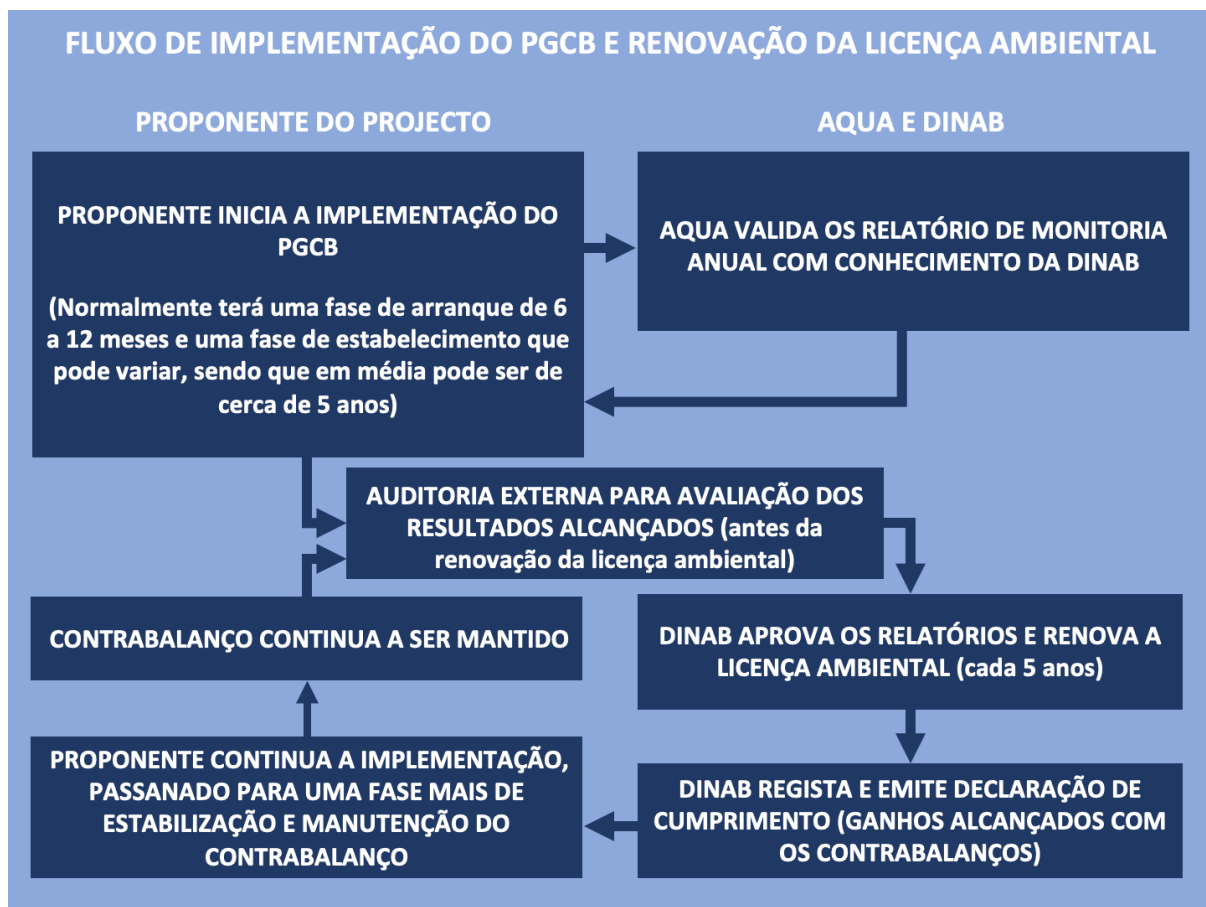
<sup>26</sup> Caso a biodiversidade a ser contrabalançada requeira, pela sua natureza, um período de tempo mais longo para se estabelecer, pode ser aceite a renovação de arranjos financeiros iniciais.

comprovativos de pagamento dos valores associados. A análise do mecanismo financeiro deve por isso fazer parte da auditoria externa dos resultados alcançados.

O ciclo de renovação do contrabalanço encontra-se representado na [Figura 38](#), sendo que no passo seguinte são descritas as várias fases da implementação apresentadas nesta figura. No momento da decisão de aprovação do alcance dos resultados ou de manutenção dos ganhos de biodiversidade alcançados com o contrabalanço, a DINAB deve considerar os aspectos descritos abaixo.

**Após o primeiro ciclo da fase de implementação efectiva do contrabalanço (Figura 38):**

- **Caso os resultados alcançados sejam iguais ou superiores a metade (50%) dos objectivos de conservação previstos no PGCB Final, de acordo com o calendário de execução aprovado, a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental emite uma declaração de cumprimento** a favor da entidade proponente, mediante a prova da concretização dos mesmos. Esta informação deve ser inserida no registo do contrabalanço;
- **Caso os resultados previstos sejam alcançados na totalidade, a declaração de cumprimento dos ganhos de biodiversidade deve ser emitida pela autoridade ambiental**, não influenciando negativamente a decisão sobre a emissão da licença ambiental;
- **Caso os resultados fiquem abaixo dos previstos deverá ser emitida a declaração de cumprimento na proporção correspondente ao que foi efectivamente alcançado**, sendo que deverá ser analisado (se necessário com o apoio de um representante da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade), se os mesmos condicionam ou não a renovação da licença ambiental; **caso fiquem abaixo de metade (50%) do que estava previsto para este período e não haja uma justificação considerada plausível** (e.g. actividades afectadas por um fenómeno climatérico, um incêndio ou uma praga natural), **a licença ambiental deve ficar condicionada à apresentação de garantias que revertam a situação e ao pagamento de multa apropriada**, ou seja, deverá ser apresentado um plano com os detalhes do que será corrigido para alcançar os resultados em falta;. Note-se que, conforme o **ponto 9 do mesmo capítulo**, sem prejuízo da avaliação qualitativa, a declaração de cumprimento deverá **precisar em termos absolutos e percentuais o grau de concretização dos objectivos de conservação** previstos no Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade Final.



**Figura 38** - Etapas de implementação do contrabalanço e relação com o processo de renovação da licença ambiental e de contrabalanço

Como se pode verificar na [Figura 38](#), a partir de determinada altura o contrabalanço entra numa fase essencialmente de estabilização e manutenção, contudo, as auditorias continuam a ser realizadas a cada 5 anos e o tipo de abordagem é semelhante ao que foi anteriormente descrito:

- **Caso os resultados previstos sejam mantidos na totalidade, a declaração de cumprimento dos ganhos de biodiversidade deve ser renovada**, não influenciando negativamente a decisão sobre a emissão da licença ambiental.
- **Caso os resultados diminuam, deverá ser emitida a declaração de cumprimento na proporção correspondente aos resultados alcançados**, sendo que **deverá ser analisado**, com o apoio do representante da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade, **se os mesmos condicionam ou não a renovação da licença ambiental**; os critérios a aplicar para a renovação ou não renovação são os mesmos que foram indicados anteriormente.

No **Capítulo 8 da Secção V**, é explicado o processo de gestão adaptativa, ou seja, o modo como o PGCB, a cada ciclo de renovação da licença ambiental, deve ser ajustado em função dos resultados obtidos, verificados através da monitoria e das auditorias. **Caso o proponente do projecto de desenvolvimento demonstre fundamentadamente que os impactos residuais do mesmo foram inferiores ao previsto, o PGCB pode ser revisto, nomeadamente reduzindo proporcionalmente os resultados a alcançar.** A fundamentação para tal, tem que se basear em dados concretos obtidos através do Plano de Monitoria dos impactos projecto de desenvolvimento (ou seja, constante do PGA).

#### 4.5.10 Capítulo 10. Auditores e auditorias

Conforme o **ponto 1** do **capítulo 10** da **secção V**, após a recepção da licença ambiental, o proponente deverá contratar uma **entidade auditora externa independente** com **competência técnica e experiência comprovada** para efectuar e **avaliar os ganhos** de biodiversidade **alcançados** com o contrabalanço, isto é, os auditores independentes externos são propostos pelo Proponente do projecto de desenvolvimento à autoridade ambiental responsável pelo licenciamento. Estes são seleccionados com base no seu currículo e experiência em trabalhos similares, devendo apresentar referências de clientes anteriores e uma declaração de idoneidade.

**Os auditores externos são os responsáveis por efectuar auditorias aos resultados da implementação dos PGCB, nomeadamente a validação e verificação dos ganhos de biodiversidade alcançados com o contrabalanço. Os auditores efectuam uma primeira auditoria ao final dos primeiros cinco anos (fase de estabelecimento do contrabalanço) e, posteriormente, a cada 5 anos antes da renovação da licença ambiental (Figura 38). Note-se que é obrigatória a apresentação de relatórios de auditoria privada (externa independente) à Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental para efeitos de renovação da licença ambiental, de acordo com o ponto 2 do mesmo capítulo.**

Segundo os **pontos 3 e 4** do mesmo capítulo, sem prejuízo das competências adstritas à Comissão Técnica de Avaliação do Impacto Ambiental, a **Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental** poderá, sempre que for necessário, **indicar uma entidade auditora para avaliar** o grau de implementação dos planos de gestão de contrabalanços e os resultados de biodiversidade alcançados. Mais ainda, a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental deverá **garantir** a todos interessados o acesso aos relatórios de auditoria. O último ponto do **capítulo V (ponto 5)**, menciona que aos contrabalanços da biodiversidade é aplicável o regime do Decreto n.º 25/2011, de 15 de Junho que aprova o Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental.

#### 4.6 SECÇÃO VI- SANÇÕES E INFRACÇÕES (Página 692 do Diploma Ministerial nº 55/2022)

Aos contrabalanços da biodiversidade aplicam-se as sanções previstas no Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro) e no Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental (Decreto nº 25/2011 de 15 de Junho). Como tal, é fundamental que tanto os técnicos da autoridade ambiental, como o proponente, seus consultores e subcontratados dominem estes dois Decretos. Na tabela abaixo apresenta-se um resumo da informação constante destes dois Decretos ([Tabela 5](#)).

**Tabela 5 – Resumo da informação sobre infracções e sanções constante no Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro) e no Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental (Decreto nº 25/2011 de 15 de Junho).**

<b>Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro)</b>
<b>Artigo 28 (Infracções e sanções)</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Constituem infracções administrativas e puníveis com pena de multa entre 30 a 150 salários mínimos, para além de imposição de outras sanções previstas na lei geral, a obstrução ou embaraço sem justa causa, à realização das atribuições cometidas às entidades referidas no presente Regulamento.</li><li>2. Constitui infracção punível com pena de multa entre 30 a 50 salários mínimos, não actualização da licença ambiental nos termos do disposto no número 6 do artigo 22 do</li></ol>

presente Regulamento, e a suspensão da actividade até a regularização da licença ambiental.

3. Constitui infracção punível com pena de multa de: 2.857 a 5.714 salários mínimos - Categoria A+; 1.429 a 2.857 salários mínimos - Categoria A; 286 a 1.429 salários mínimos - Categoria B e 1 a 2 salários mínimos - Categoria C e paralisação imediata, a implementação da actividade não licenciada em termos ambientais.
4. Constitui infracção punível com pena de multa entre 30 a 100 salários mínimos os seguintes factos:
  - a. Exercício ilegal da actividade de consultoria ambiental sem observância do disposto no artigo 25 do presente Regulamento, incluindo a submissão do processo de AIA com certificado de consultor caducado;
  - b. Submissão da actividade proposta ao processo de licenciamento ambiental após o início da sua implementação;
  - c. Alteração da actividade inicial e implementação de nova, após a emissão da licença ambiental sem prévia autorização da entidade competente;
  - d. Apresentação de informação fraudulenta, adulterada, desactualizada ou omissa durante o processo de AIA.
5. Constitui infracção punível com pena de multa de 30 salários mínimos a não implementação de cada uma das medidas propostas nos estudos técnicos, bem como a não observância das condições de licenciamento ambiental.
6. Constitui infracção punível com pena de multa no valor de 25.000,00Mt (vinte e cinco mil meticais), a não submissão dos processos de AIA dentro dos prazos estabelecidos no número 1 do artigo 18, do presente Regulamento.
7. Constitui infracção punível com pena de multa entre 10% a 20% sobre o valor do licenciamento ambiental, o não pagamento da taxa de licenciamento ambiental dentro do prazo estipulado na alínea a), do número 1 do artigo 20, do Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro, até 6 meses, findo o qual o processo considera-se caduco.
8. Constitui infracção punível com pena de multa entre 25% a 50% sobre o valor de renovação do certificado de consultor ambiental, a não actualização do mesmo dentro do prazo estipulado no número 11 do artigo 22, do presente Regulamento.
9. Ao consultor ambiental que durante a vigência do seu certificado apresentar resultados de AIA sem conformidade com a respectiva legislação e directivas específicas no máximo quatro vezes, ficará suspenso da sua actividade por um período de três anos.
10. Passados três anos depois de caducar o certificado de consultor ambiental sem o titular requerer a sua renovação, o mesmo deve iniciar um novo processo.

**Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental  
(Decreto nº 25/2011 de 15 de Junho)**

**Artigo 14  
(Infracções e sanções)**

1. A obstrução ou embaraço à realização das atribuições cometidas às entidades referidas no presente Regulamento constitui infracção administrativa e é punida com pena de multa nos seguintes termos:
  - a) Para actividades de categoria A ..... 500 000,00MT;
  - b) Para actividades de categoria B ..... 300 000,00MT;
  - c) Para actividades de categoria C ..... 100 000,00MT.
2. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei geral, o exercício ilícito da actividade de auditor ambiental privado, sem observância do disposto no artigo 10 do presente Regulamento, é punido com a pena de multa nos seguintes termos:
  - a) Auditor ambiental individual ..... 50 000,00MT;
  - b) Auditores ambientais associados ou sociedade de consultoria em auditorias ambientais ..... 500 000,00MT.

3. É nula a auditoria ambiental realizada por um auditor ambiental não certificado pelo Ministério que superintende o sector do Ambiente.

**Artigo 15**  
**(Incumprimento das recomendações de Auditorias Ambientais)**

O incumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 8 do presente Regulamento, é punido com pena de multa nos termos que se seguem:

- a) Para actividades de categoria A ..... 500 000,00MT a 1 000 000,00MT;
- b) Para actividades de categoria B ..... 100 000,00MT a 500 000,00MT;
- c) Para actividades de categoria C ..... 50 000,00MT a 100 000,00MT.

#### **4.7 SECÇÃO VII- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Página 692 do Diploma Ministerial nº 55/2022)**

Conforme o **ponto 1 do capítulo 1 da secção VII**, os projectos que tenham sido previamente aprovados antes da entrada em vigor da Directiva sobre Contrabalanços da Biodiversidade (Diploma nº 55/2022), devem, no período da renovação, apresentar um Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (Preliminar), caso registem ou sejam previsíveis impactos residuais significativos sobre a biodiversidade.

Após a submissão do pedido e aprovação da renovação da licença ambiental, o proponente deve **no prazo de 2 (dois) anos submeter o Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (final)**, de acordo com o **ponto 2 do mesmo capítulo**. Durante esse período de 2 anos (no caso, em que o PGA seja aprovado), a licença ambiental será renovada e é válida. Contudo, findo esse prazo e se o PGCB final não for submetido e aprovado, a licença ambiental será revogada.

## **5 ANEXOS**

A - Glossário/Definições

B - Ficha padrão para a avaliação adequada dos EIAs

C - Fluxograma para o Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade

D - Explicação da Estrutura do Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade

E - Termos de Referência da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade

## 5.1 Anexo A – Glossário/ Definições

**Áreas-Chave para a Biodiversidade:** são áreas que contribuem de forma significativa para a persistência da biodiversidade ao nível global, tanto em ambientes terrestres como em aquáticos segundo os critérios definidos pela IUCN em 2016.

**Área de Influência:** É o espaço geográfico passível de alterações nos seus meios físico, biótico e/ou sócio-económico, derivadas dos impactos ambientais decorrentes da implantação e/ou operação de uma determinada actividade ou projecto.

**Área de Influência Directa:** É a área sujeita aos impactos directos na biodiversidade que podem ser atribuídos às actividades do projecto, e cuja delimitação é efectuada em função das características físicas, bióticas e sócioeconómicas dos ecossistemas e das características do projecto.

**Área de Influência Indirecta:** É a área sujeita aos impactos indirectos que surgem como consequência das actividades do projecto a ser desenvolvido, abrangendo os ecossistemas e os meios físico, biótico e sócioeconómico que podem sofrer impactos secundários resultantes das alterações ocorridas na área de influência directa. Tipicamente, a área de influência indirecta fica fora dos limites do projecto e pode incluir assentamentos humanos que tenham sido estabelecidos ou expandidos como resultado da presença do projecto.

**Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental:** É a entidade que superintende a área do Ambiente através da unidade responsável pela Avaliação de Impacto Ambiental.

**Avaliação de Impacto Ambiental (AIA):** É um instrumento de gestão ambiental preventivo que consiste na identificação e análise prévia qualitativa e quantitativa dos efeitos ambientais benéficos e perniciosos de uma actividade proposta.

**Compensação ambiental:** Recompensa por alguma perda, dano ou serviço, podendo envolver dinheiro a dar ou receber como pagamento por uso, melhoria ou reparação de um serviço, de uma perda ou de um dano ambiental.

**Comunidade biológica:** Conjunto das populações das espécies que vivem numa determinada área geográfica e interagem entre si.

**Comité de Acompanhamento do Contrabalanço:** Comité criado para especificamente para cada plano de gestão de contrabalanço da biodiversidade, de modo a proceder ao seu acompanhamento ao longo de todo período de implementação.

**Contrabalanços de biodiversidade:** são resultados mensuráveis de conservação que provêm de acções destinadas a contrabalançar os impactos adversos residuais significativos na biodiversidade decorrentes do desenvolvimento de uma actividade ou projecto, após terem sido tomadas as medidas apropriadas para evitar e minimizar os impactos e restaurar as áreas afectadas.

**Declaração de cumprimento:** Documento emitido pela Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental mediante a prova da concretização de pelo menos 50% dos objectivos de conservação previstos no Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade Final e que identifica a percentagem dos resultados de conservação alcançados a uma determinada data (por norma de 5 em 5 anos antes da renovação da licença ambiental do projecto) relativamente aos resultados previstos no plano de gestão de contrabalanço de biodiversidade em vigor, para o mesmo período e para o período total do projecto de contrabalanço.

**Ecosistema:** É um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu ambiente não vivo, que interagem como uma unidade funcional.

**Espécie:** A variedade de organismos diferentes dentro de géneros, famílias, ordens, classes e filos representados e abundância relativa de cada uma dentro de uma comunidade, população ou ecossistema ecológico.

**Espécies ameaçada:** planta, animal ou outro organismo vivo que se está a tornar raro e que pode estar em perigo de extinção caso as tendências actuais continuem. A União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) divide as espécies ameaçadas em três categorias: espécies criticamente ameaçadas (CR), espécies ameaçadas (EN) e espécies vulneráveis (VU).

**Espécie nativa:** Espécie ou taxon de nível inferior que viva dentro da sua área de distribuição natural (passada ou presente), incluindo a área que possa alcançar e ocupar usando seus sistemas naturais de dispersão.

**Espécie endémica:** espécie que ocorre exclusivamente em uma determinada região geográfica.

**Estatuto de ameaça:** Indicador integrado da vulnerabilidade de uma espécie ou tipo de comunidade biológica, contendo informação sobre perdas passadas, número de indivíduos e quantidade de habitat disponível, número e intensidade das ameaças e perspectivas actuais de tendência populacional com base em dados recentes sobre o seu crescimento ou declínio, que tem como referência a Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza.

**Estudo de Impacto Ambiental (EIA):** É a componente do processo de Avaliação do Impacto Ambiental que analisa técnica e cientificamente as consequências da implantação de actividades de desenvolvimento sobre o ambiente, no âmbito da presente Directiva para as actividades classificadas como sendo de categoria A+ e A.

**Evitar:** medidas tomadas para evitar a criação de impactos negativos desde o início, tomando em conta o planeamento espacial ou temporal de elementos do projecto de desenvolvimento e / ou o escopo, a fim de evitar completamente os impactos sobre certas componentes da biodiversidade.

**Fiscalização:** inspecção, supervisão e vigilância de actividades relacionadas com a implementação dos planos de gestão de contrabalanços de biodiversidade, com vista a garantir o cumprimento da legislação de avaliação de impacto ambiental e da presente Directiva.

**Ganho Líquido (GL) de biodiversidade:** verifica-se quando os ganhos resultantes da implementação adequada da hierarquia de mitigação excedem as perdas.

**Gestão adaptativa:** Gestão baseada no pressuposto de que os componentes do ecossistema não são totalmente compreendidos, existindo valor em monitorar as condições dos mesmos e usar o que é aprendido enquanto se procede ao maneio da biodiversidade.

**Habitat:** Trata-se de um conceito relacionado com as espécies, que se refere às condições abióticas e bióticas particulares a que os indivíduos ou populações da mesma espécie estão tipicamente associados; pode também significar as circunstâncias em que as populações de várias espécies tendem a ocorrer em simultâneo, sendo neste caso o termo equivalente a biótopo.

**Habitat crítico:** consiste numa área com alto valor de biodiversidade, incluindo (i) habitat de importância significativa para espécies Criticamente Ameaçadas e/ ou Ameaçadas, (ii) habitats de importância significativa para espécies endémicas e/ou de acção restrita, (iii) habitats que propiciem concentrações significativas de espécies migratórias e/ou congregantes, (iv) ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos, e/ou (v) áreas associadas a processos evolutivos-chave.

**Habitat natural:** consiste numa área formada por associações viáveis de espécies vegetais e/ou animais e/ou outros organismos de origem predominantemente nativa e/ou nas quais a actividade humana não tenha modificado as funções ecológicas primárias e a composição das espécies da área.

**Hierarquia de Mitigação (HM):** processo que funciona por etapas de modo a reduzir os impactos de uma determinada actividade no ambiente e que é composto por: i) prevenir ou evitar – medidas tomadas para evitar a geração de impactos por parte do projecto, como sejam planeamento espacial ou temporal adequado, ajustamento dos elementos da infraestrutura de modo a evitar impactos nos receptores ambientais ou em certas componentes dos mesmos; ii) minimizar – medidas tomadas para reduzir a duração, intensidade e/ou extensão dos impactos (incluindo directos, indirectos e cumulativos), que não possam ser evitados de uma forma considerada exequível; iii) recuperar, restaurar ou reabilitar – medidas tomadas para recuperar ou reabilitar ecossistemas degradados ou restaurar ecossistemas que tenham sido destruídos após exposição a impactos que não pudessem ser completamente evitados ou minimizados; iv) contrabalançar – medidas tomadas para compensar impactos residuais adversos significativos que não possam ser evitados, minimizados e restaurados, reabilitados ou recuperados, de modo a garantir um resultado final de nenhuma perda líquida ou ganho líquido de biodiversidade.

**Impactos residuais negativos significativos:** também designados como impactos residuais adversos não negligenciáveis são os impactos negativos directos ou indirectos na biodiversidade que tem que ser contrabalançada, causados por um determinado projecto na sua área de influência directa ou indirecta, que se prevê que remanesçam após a aplicação adequada das medidas de prevenção, minimização e restauração, de acordo com a metodologia da hierarquia de mitigação.

**Métricas:** são as medidas unitárias usadas para medir a biodiversidade afectada ou ganha, sendo que quando se trata de espécies correspondem à sua abundância ou densidade, ou à qualidade e área do habitat para essa espécie, devidamente ponderada pela respectiva qualidade do habitat; quando se trata de um ecossistema, correspondem à sua área ponderada pela sua condição em relação a um estado de referência que representa a melhor condição existente para esse ecossistema; neste último caso a avaliação deve ser efectuada com base numa métrica composta.

**Métricas compostas:** São métricas constituídas por uma série de atributos do ecossistema, cada um dos quais é pontuado para um determinado local em relação ao seu valor do estado de referência e ponderado e somado para fornecer uma pontuação global para a sua condição por hectare.

**Minimizar:** medidas tomadas para reduzir a duração, intensidade e / ou extensão dos impactos (incluindo impactos directos, indirectos e cumulativos, conforme o caso) que não possam ser completamente evitados, na medida do possível.

**Nenhuma Perda Líquida (NPL) de biodiversidade:** significa que as perdas de valores representativos da biodiversidade mais importante do país ou de determinada zona são anuladas pelos ganhos quantitativos e qualitativos de conservação gerados através da implementação de projectos de contrabalanço, após a implementação prévia das respectivas etapas da hierarquia de mitigação de impactos e relativamente ao estado da biodiversidade no local do projecto e nos locais de contrabalanço considerados em conjunto imediatamente antes do início dos impactos do projecto.

**Plano de Gestão Ambiental (PGA):** É um instrumento que contém acções a serem desenvolvidas pelo proponente, visando gerir os impactos negativos e potenciar os positivos, resultantes da implementação da actividade por ele proposta, elaboradas no âmbito da AIA.

**Plano de Gestão de Contrabalanço de Biodiversidade (PGCB):** é um instrumento que descreve o projecto de contrabalanço e seus resultados de conservação pretendidos e inclui as evidências e suposições usadas para prever que esses resultados serão produto das actividades de contrabalanços descritas.

**Plano de Maneio da Área de Conservação:** documento técnico onde constam as actividades e outras medidas técnicas a serem implementadas pelos vários intervenientes na conservação, administração e utilização dos recursos florestais e faunísticos dentro de uma área de conservação.

**Questões Fatais:** Correspondem a impactos adversos irreversíveis sobre a biodiversidade ou sobre determinadas áreas com tal nível de significância que a implementação do projecto ou actividade em análise não é considerado como sendo de interesse público.

**Recuperação:** conjunto de acções de restauração, reabilitação ou outras como a remediação ambiental, as quais pretendem melhorar o estado de um determinado ecossistema ou habitat. Estas medidas também podem ser genericamente referidas como o processo de melhoria, criação, ou recriação de habitats e/ou populações e/ou dos processos ecológicos.

**Reflorestamento:** actividade de plantar árvores e demais vegetação associada em zonas que foram desmatadas, seja por força da natureza (incêndios e tempestade) ou por influência humana (queimadas, construções, exploração mineira ou madeireira etc), sendo normalmente efectuada com recurso a espécies nativas.

**Restauração:** medidas tomadas para restituir um ecossistema ou uma população de fauna ou flora degradada, o mais próximo possível da sua condição natural antes da degradação, após exposição a impactos que não puderam ser completamente evitados e / ou minimizados, tentando devolvê-las à sua trajectória histórica. A recuperação pode ocorrer de uma forma natural, após a eliminação dos factores de degradação.

**Reabilitação:** consiste na reparação dos processos, produtividade e serviços do ecossistema de uma área degradada através de acção antrópica, não significando necessariamente um retorno às condições bióticas pré-existentes.

## 5.2 Anexo B - Ficha padrão

### **Check-list para verificação da aplicação das directrizes para a implementação adequada da hierarquia de mitigação de acordo com a legislação de Avaliação de Impacto Ambiental**

#### **Objectivo**

A presente ficha de verificação (*check-list*) consiste numa ficha padrão que tem por objectivo orientar os técnicos do Departamento de Licenciamento Ambiental na análise e avaliação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA), Planos de Gestão Ambiental (PGA) e Planos de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade (PGCB) - com enfoque na componente de biodiversidade - que são submetidos ao Governo pelos proponentes de projectos, de modo a garantir o cumprimento do regulamento de AIA e contribuir para a melhoria da qualidade dos EIA.

#### **Âmbito**

A presente ficha de verificação (*check-list*) aplica-se a EIAs de categoria A+, A e pode também ser utilizada para EIAs de categoria B, podendo ser utilizada tanto pelos técnicos a nível nacional como a nível Provincial.

#### **Instruções de utilização**

Esta ficha padrão deve ser utilizada como guia de verificação pelos técnicos envolvidos no licenciamento ambiental, para que estes possam determinar se os Estudos de Impacto Ambiental cumprem os requisitos legais e os critérios mínimos de qualidade para serem devidamente avaliados. O técnico de licenciamento ambiental que use esta ficha deve orientar-se por cada linha numerada indicada na tabela abaixo, verificando se cada tópico foi devidamente considerado nos documentos do EIA. Deverá assinalar na respectiva coluna (sim/não) se o EIA em análise cumpre/ responde ao tópico indicado, utilizando a coluna de observações para anotar quaisquer aspectos relevantes, em particular nos casos em que o EIA não apresenta o tipo de informação requerido. A ficha encontra-se estruturada do seguinte modo, indicando-se onde se enquadra cada tópico relativamente ao EIA:

1. Descrição do projecto e localização: este tópico está normalmente integrado no documento do EIA, capítulos iniciais que descrevem o projecto e actividades associadas.
2. Situação de referência da biodiversidade: este tópico está integrado no documento do EIA.
3. Avaliação de Impactos: este tópico está integrado no documento do EIA.
4. Aplicação da hierarquia de mitigação e identificação dos projectos que têm que contrabalançar: este tópico está integrado no documento do EIA, sendo que os projectos com potenciais contrabalancos se limitam aos de categoria A+ ou A.
5. Plano de Gestão Ambiental (PGA): este tópico está integrado no capítulo/anexo referente ao PGA, o qual é submetido em conjunto com o EIA.
6. Plano de Gestão de Contrabalancos de Biodiversidade (PGCB): este tópico está integrado no capítulo/anexo referente ao PGCB, o qual é submetido em conjunto com o EIA no caso do projecto de Categoria A+ ou A.

Item	O estudo contém os elementos indicados?		Observações
	Sim	Não	
<b>1 Descrição do projecto e localização</b>			
<u>Relativamente ao EIA, verificar:</u>			
1.1 Se é apresentada a informação necessária e adequada para descrever o projecto, nomeadamente:			
i. Justificação			
ii. Localização			
iii. Plantas/Design do projecto			
iv. Estruturas associadas			
v. Planeamento temporal (construção, operação e desmantelamento)			
1.2 Se é apresentada uma análise de alternativas, nomeadamente:			
i. Lista dos critérios utilizados para escolher qual a melhor alternativa para o projecto			
ii. Critérios adequados e transparentes			
1.3 Se são apresentados os mapas de localização do projecto a nível nacional, regional e da paisagem, nomeadamente:			
i. Fronteiras administrativas			
ii. Principais cidades, vilas e aldeias			
iii. Principais rotas de transportes e acessos a infraestruturas (portos, aeroportos, caminhos de ferro, etc.)			
iv. O enquadramento legal da actividade e a sua inserção nos Planos de Ordenamento Territorial existentes para a área de influência directa e indirecta da actividade			
1.4 Se são apresentados os mapas que descrevem os principais ecossistemas / habitats na área de influência directa, indirecta e envolvente, por exemplo:			
i. Diferentes tipos de florestas			
ii. Zonas húmidas			
iii. Rios e estuários			
iv. Mangais, recifes de coral, zonas de ervas marinhas			
v. Áreas montanhosas			
vi. Quaisquer outros ecossistemas			
1.5 Se é definida a área de estudo de forma clara e se esta se encontra claramente mapeada			
1.6 Se é definida a Área de Influência Directa (AID) e a Área de Influência Indirecta (AII) do projecto			
1.7 Se são apresentados os critérios e justificação para definição da Área de Influência Directa (AID) e da Área de Influência Indirecta (AII), nomeadamente:			

Item	O estudo contém os elementos indicados?		Observações
	Sim	Não	
i. Buffers de distância			
ii. Outros critérios ecológicos			
<b>2 Situação de referência da biodiversidade</b>			
<u>Relativamente ao EIA, verificar:</u>			
2.1 Se é apresentada a localização do projecto relativamente a áreas de conservação (ou outros tipos de protecção) existentes ou propostas/planeadas, nomeadamente:			
i. Mapa de contextualização relativamente às áreas de conservação existentes ou propostas/planeadas			
ii. A que distância se encontram as áreas protegidas e quais os respectivos objectivos de conservação que levaram à sua designação			
2.2 Se é apresentada a localização do projecto relativamente a áreas-chave para a biodiversidade (KBAs) ou outras áreas de importância, nomeadamente:			
i. Mapa de contextualização relativamente a áreas-chave para a biodiversidade			
ii. A que distância se encontram as áreas-chave para a biodiversidade e quais os respectivos elementos biológicos que levaram à sua designação			
2.3 Se é apresentado um mapa com as ameaças/pressões existentes sobre a biodiversidade, por exemplo:			
i. Focos de deflorestação /degradação florestal			
ii. Pesca			
iii. Caça			
iv. Assentamentos humanos informais			
v. Outros projectos existentes ou previstos			
2.4 Se são apresentadas as fontes utilizadas nos mapas apresentados, nomeadamente:			
i. Nome da fonte			
ii. Data (pelo menos o ano)			
2.5 Se são identificados os locais da área de estudo onde pode ocorrer biodiversidade importante			
2.6 Se é apresentada uma lista de pessoas envolvidas na preparação do estudo, incluindo:			
i. Nomes			
ii. Qualificações			
iii. Especialistas externos			
iv. Entidades consultadas			
2.7 Se foi realizada uma consulta às comunidades locais			

Item	O estudo contém os elementos indicados?		Observações
	Sim	Não	
2.8 Se é apresentada uma lista detalhada das referências bibliográficas consultadas			
2.9 Se as publicações utilizadas estão relacionadas ou são relevantes com a área do projecto em estudo			
2.10 Se é apresentada informação sobre os trabalhos de campo, nomeadamente:			
i. Registo detalhado dos trabalhos de campo realizados, especificando os grupos biológicos estudados (espécies, habitats, etc.) e metodologias utilizadas			
ii. O trabalho de campo cobre todos os grupos taxonómicos relevantes para o tipo de projecto e região geográfica em causa			
iii. Mapa com os locais onde os trabalhos de campo foram realizados (incluindo pontos de amostragem e/ou transectos, etc)			
iv. Descrição dos factores que podem ter contribuído para limitações durante os trabalhos de campo			
v. Menciona se os estudos cobrem toda a área de estudo do projecto			
vi. Identifica áreas concretas que podem não ter sido adequadamente estudadas e mapeadas			
vii. Descreve as datas em que todos os trabalhos de campo foram realizados			
viii. Explica se datas de realização dos trabalhos de campo são adequadas, tendo em conta os grupos estudados e as estações do ano			
ix. Apresenta a descrição dos habitats naturais/Ecosistemas presentes suportada por fotos e imagens de satélite			
x. Apresenta mapas dos habitats naturais /vegetação/ecossistemas presentes na área de estudo			
xi. Indica se o habitat/ecossistema/tipo de vegetação é endémico ou de distribuição restrita			
xii. Indica se o habitat/ecossistema/tipo de vegetação se encontra considerado na legislação nacional (e.g. mangal, recife de coral, erva marinha, floresta de montanha), possuindo um estatuto especial ou condicionantes			
xiii. Indica o estatuto de Estatuto de conservação nacional, regional ou global da Lista Vermelha de Ecosistemas da IUCN			
2.11 Se apresenta uma lista de espécies para a área de estudo, incluindo:			
i. Nome das espécies é apresentado de uma forma ordenada e sistemática (e.g. plantas, invertebrados, peixes, anfíbios, répteis, aves, mamíferos)			

Item	O estudo contém os elementos indicados?		Observações
	Sim	Não	
ii. As espécies são identificadas por tipo de registo: i) observadas nos trabalhos de campo; ii) referenciadas pela bibliografia ou iii) outras fontes consultadas confirmaram a presença da espécie no local			
iii. Indica o estatuto nacional de protecção legal da espécie			
iv. Indica o Estatuto de conservação nacional, regional ou global da Lista Vermelha da IUCN			
v. Indica uma lista de espécies se se trata de um endemismo ou se possui uma área de distribuição restrita			
2.12 Se contém informações adicionais relativamente ao que se esperava encontrar, nomeadamente:			
i. Curvas cumulativas de espécies			
ii. Mapas detalhado com todos os habitats/ecossistemas presentes			
iii. Mapa com os habitats considerados mais importantes			
iv. Apresentação e categorização dos serviços dos ecossistemas providenciados na área de estudo			
v. Mapa com serviços dos ecossistemas presentes			
vi. Mapa onde as espécies de flora e fauna mais importantes ou sensíveis se encontram/foram observadas			
vii. Descreve de forma transparente a integridade ou limitações do EIA			
viii. Mapa detalhado com as espécies observadas durante o trabalho de campo			
ix. Mapa com as áreas ou habitats chave utilizados / essenciais para as espécies presentes na área de estudo, nomeadamente para:			
a) Espécies residentes			
b) Espécies migratórias			
c) Espécies gregárias			
d) Habitats de reprodução e de alimentação			
2.13 Se apresenta a informação sobre os critérios utilizados para a classificação da importância das espécies e habitats na área de estudo, por exemplo, se foi com base em:			
i. Estatuto legal			
ii. Estatuto da IUCN			
iii. Anexos CITES			
iv. Área de distribuição/tendência da distribuição (e.g. estável, em redução, etc.)			
v. Tamanho da população conhecida/tendência da população (e.g. estável, em redução, etc.)			
vi. Grau de endemismo ou raridade			

Item	O estudo contém os elementos indicados?		Observações
	Sim	Não	
2.14 Se apresenta um ou mais mapas com as áreas mais sensíveis identificadas na AID e AII (mapa de sensibilidades)			
<b>3 Avaliação de impactos</b>			
<u>Relativamente ao EIA, verificar:</u>			
3.1 Se identifica os potenciais impactos, nomeadamente:			
i. Impactos directos			
ii. Impactos indirectos ou induzidos			
iii. Impactos cumulativos			
iv. Impactos residuais			
v. Impactos temporários e permanentes			
3.2 Se apresenta a metodologia e critérios para a avaliação de impactos de uma forma clara e transparente			
3.3 Se é apresentada a área total de afectação do projecto, incluindo as intervenções prévias ao início dos estudos (exploração geotécnica, etc.)			
3.4 Se considera os impactos de todas as componentes do projecto, incluindo os relativos às estruturas associadas ao projecto que são necessárias			
3.5 Se avalia os impactos sobre as várias componentes de biodiversidade identificadas na fase de caracterização da situação de referência			
3.6 Se quantifica os impactos sobre as várias componentes de biodiversidade identificadas na fase de caracterização da situação de referência			
3.7 Se existe alguma componente de biodiversidade relevante que não esteja a ser considerada na avaliação de impactos			
3.8 Se inclui um mapa que sobrepõe os elementos do projecto aos habitats/ ecossistemas/ tipos de vegetação identificados na área de estudo			
3.9 Se inclui um mapa que sobrepõe os elementos do projecto às áreas sensíveis identificadas			
3.10 Se apresenta uma matriz detalhada de impactos, incluindo a magnitude vs sensibilidade.			
<b>4 Aplicação da hierarquia de mitigação e identificação dos projectos que têm que contrabalançar</b>			
<u>Relativamente ao EIA, verificar:</u>			
4.1 Se demonstra que foram evitadas as áreas mais importantes para a biodiversidade, nomeadamente:			

Item	O estudo contém os elementos indicados?		Observações
	Sim	Não	
i. Áreas de conservação (AC)			
ii. Áreas de protecção total ou zonas de protecção total de outras categorias de áreas de conservação (com excepção das actividades da própria entidade gestora da AC com o objectivo de melhorar a sua gestão)			
iii. Áreas com presença de espécies criticamente em perigo, de espécies endémicas/restritas, de espécies migratórias/congregatórias ou cruciais para a provisão de serviços de ecossistema			
iv. AC de uso sustentável cujo Plano de Maneio não permite o tipo de actividade em causa			
v. Áreas identificadas como KBA, ecossistemas ou espécies ameaçados ou protegidos			
vi. Áreas com algum outro tipo de biodiversidade que seja considerada relevante a nível nacional, provincial ou local			
4.2 Se apresenta outras medidas de prevenção, nomeadamente:			
i. Alterações de percurso / do design do projecto que permitam que alguns impactos sejam evitados ou minimizados			
ii. Mapa de áreas a delimitar para evitar a sua afectação ( <i>set-asides</i> )			
4.3 Se apresenta as medidas de minimização adequadas, nomeadamente:			
i. Medidas para reduzir a duração, intensidade e/ou extensão dos impactos do projecto na biodiversidade (incluindo directos, indirectos e cumulativos) que não possam ser evitados			
4.4 Se apresenta as medidas de restauração da biodiversidade impactada, nomeadamente:			
i. Imediatamente após a fase de construção			
ii. Durante a fase de operação			
iii. Durante ou após a fase de desmantelamento			
4.5 Se propõe medidas adequadas de mitigação da biodiversidade impactada para diversos aspectos menos óbvios do projecto, nomeadamente:			
i. Medidas de mitigação para os acampamentos da fase de construção			
ii. Medidas de mitigação para outras estruturas temporárias			
iii. Medidas de mitigação para a fase de desmantelamento			
4.6 Se quantifica os impactos residuais sobre os vários elementos de biodiversidade caracterizados na situação de referência, nomeadamente:			

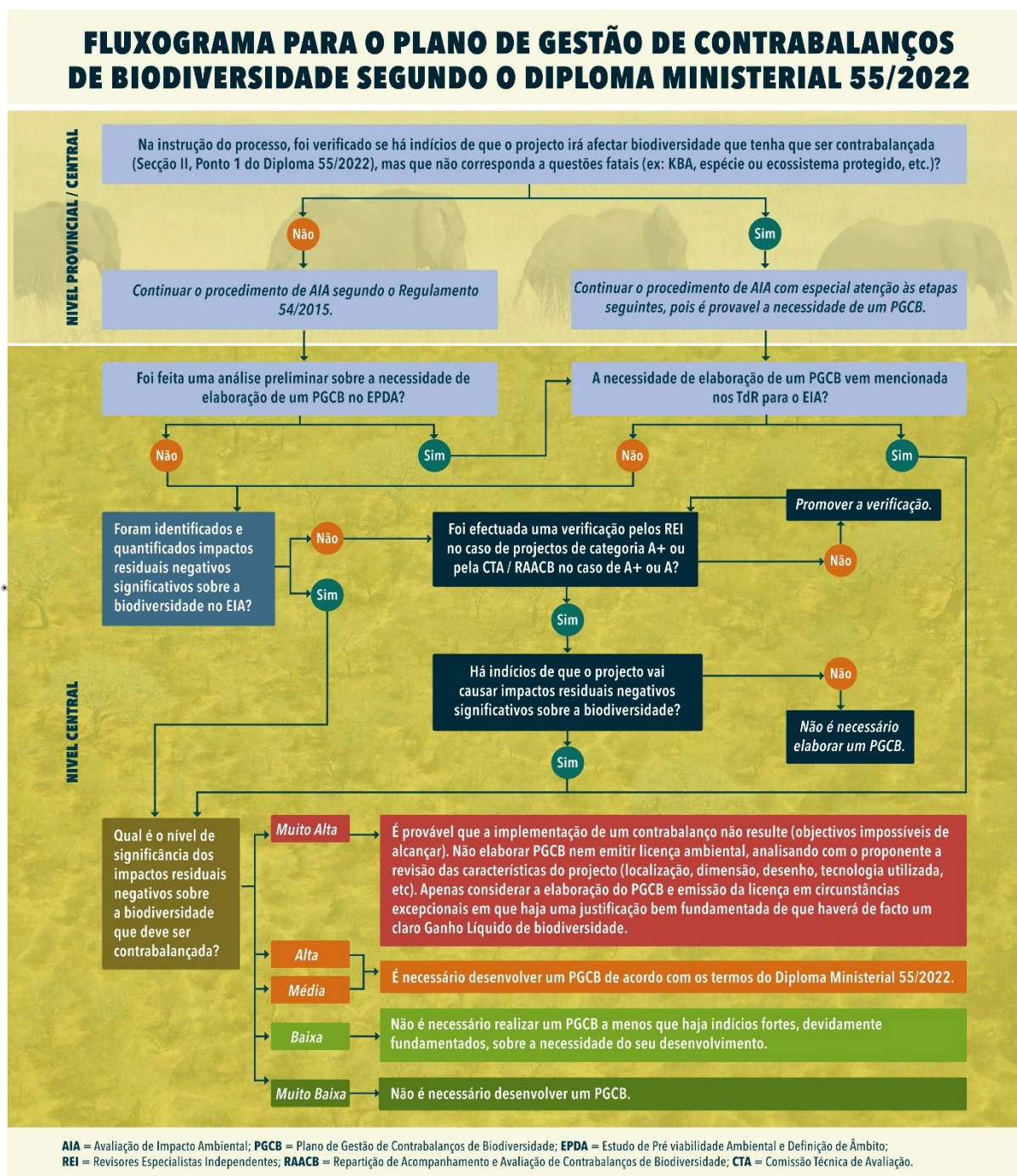
Item	O estudo contém os elementos indicados?		Observações
	Sim	Não	
i. Inclui uma tabela que associa receptores de biodiversidade, a sua importância, sensibilidade, impactos, medidas de mitigação e impactos residuais			
ii. Apresenta uma análise quantitativa ou semi-quantitativa dos impactos residuais			
iii. Identifica quais os impactos residuais que necessitam de contrabalanços			
iv. Explica o modo como se espera que os contrabalanços consigam compensar os impactos residuais			
v. Apresenta as linhas gerais da estratégia de contrabalanços de biodiversidade a desenvolver			
<b>5 Plano de Gestão Ambiental (PGA)</b>			
<u>Relativamente ao PGA, verificar:</u>			
5.1 Se apresenta uma descrição do projecto, incluindo:			
i. Componentes do projecto			
ii. Actividades do projecto			
iii. Contexto legal (zoneamento, legislação e regulamentos aplicáveis)			
5.2 Se apresenta um resumo dos principais valores de biodiversidade e dos principais impactos nos mesmos, incluindo:			
i. Biodiversidade presente (espécies, habitats, ecossistemas, etc.)			
ii. Impactos por fase (ou componente/actividade do projecto)			
5.3 Se apresenta as políticas e compromissos ambientais, incluindo:			
i. Governança do projecto			
ii. Políticas corporativas / procedimentos aplicáveis e recomendações			
iii. Certificações aplicáveis (e.g. ISO 14001)			
5.4 Se apresenta um programa de implementação, ou seja, uma descrição detalhada das acções a implementar			
5.5 Se apresenta planos de monitoria detalhados para a biodiversidade impactada que foi identificada durante o EIA com vista a avaliar a eficácia das medidas de mitigação propostas, se os impactos previstos estão a ocorrer ou se há outros impactos não previstos que estão a acontecer			
5.6 Se apresenta uma descrição detalhada dos processos necessários para verificar a implementação e desempenho das medidas propostas.			
5.7 Se apresenta a descrição dos papéis e responsabilidades dos vários <i>stakeholders</i> , incluindo:			

Item	O estudo contém os elementos indicados?		Observações
	Sim	Não	
i. Papéis e responsabilidades claros			
ii. Canais de comunicação bem definidos			
iii. Requisitos para os contractados e subcontratados			
iv. Termos de referência para aspectos/actividades chave			
5.8 Se apresenta uma descrição detalhada dos mecanismos necessários para lidar com alterações no desenho do projecto, na sua implementação ou eventos imprevistos (e.g. acidentes)			
5.9 Se apresenta um ciclo de gestão adaptativa, incluindo:			
i. Planeamento			
ii. Execução/Implementação			
iii. Monitoria			
iv. Aprendizagem			
v. Alteração/Actualização do programa			
5.10 Se inclui a conexão com um Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (PGCB)			
<b>6 Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade (PGCB):</b>			
<u>Relativamente ao PGCB, verificar:</u>			
6.1 Se segue a estrutura do plano de gestão de contrabalanços de biodiversidade recomendado pela autoridade ambiental			
6.2 Se apresenta de forma resumida as características principais do projecto de desenvolvimento (localização, sector, tipo de actividades, operador)			
6.3 Se explica o enquadramento legal e o motivo pelo qual foi necessário desenvolver um contrabalanço			
6.4 Se descreve os impactos do projecto, respectivas medidas para a sua prevenção, minimização, restauração/reabilitação e impactos residuais, nomeadamente:			
i. Apresenta uma tabela síntese da estratégia de mitigação de impactos sobre a biodiversidade			
ii. Descreve as medidas para evitar impactos e riscos para a biodiversidade insubstituível e/ou vulnerável			
iii. Descreve e quantifica os impactos residuais sobre a biodiversidade			
iv. Indicação do nível de risco de adequabilidade do contrabalanço			
6.5 Se o contrabalanço é desenvolvido especificamente para contrabalançar os impactos residuais do projecto			
6.6 Se descreve claramente a conceptualização do contrabalanço, nomeadamente:			
i. Descreve claramente os objectivos do contrabalanço e quantifica os resultados a alcançar			

Item	O estudo contém os elementos indicados?		Observações
	Sim	Não	
ii. Descreve as partes interessadas que devem ser envolvidas, mecanismos de engajamento e Comité de Acompanhamento do Contrabalanço, nomeadamente:			
a) Autoridades ambientais			
b) Entidade gestora			
c) Entidades implementadoras			
d) Entidade gestora da Área de Conservação (se for o caso)			
e) Autoridades locais			
f) Comunidades			
g) Organizações da sociedade civil			
iii. Define o tipo de área receptora do contrabalanço			
iv. Define a localização geográfica do contrabalanço			
v. Define as actividades de contrabalanços a serem implementadas			
vi. Define a localização geográfica do contrabalanço			
vii. Define as actividades de contrabalanços a serem implementadas			
viii. Identifica o tipo de biodiversidade a melhorar e a proteger			
ix. Descreve as métricas seleccionadas e as razões para as seleccionar			
x. Descreve sumariamente as condições biofísicas e socioeconómicas do local de contrabalanço			
xi. Analisa as causas actuais de degradação de biodiversidade na área de contrabalanço			
xii. Determina a condição e qualidade da biodiversidade impactada e da que deve ser alcançada no local do contrabalanço			
xiii. Estabelece a situação de referência (baseline), da condição e quantidade de biodiversidade que se pretende melhorar na área onde o contrabalanço será implementado, usando metodologias idênticas às utilizadas para determinar os impactos residuais			
6.7 Se descreve o modo como o contrabalanço será implementado, nomeadamente:			
i. Descreve os papéis e responsabilidades das diferentes partes interessadas envolvidas na implementação do contrabalanço			
ii. Descreve os acordos institucionais e legais para a gestão e implementação do contrabalanço, identificando:			
a) A entidade gestora do contrabalanço (proponente ou uma entidade subcontratada)			
b) A(s) entidade(s) implementadora(s)			

Item	O estudo contém os elementos indicados?		Observações
	Sim	Não	
iii. Descreve as etapas de implementação e metas a alcançar			
iv. Descreve os planos e procedimento de monitoria, avaliação e relatórios a produzir, nomeadamente:			
a) Parâmetros para a medição do sucesso de implementação			
b) Parâmetros para a medição do sucesso dos resultados alcançados			
c) Periodicidade das acções de monitoria e de reporte			
d) Informação e periodicidade das auditorias			
e) Descrição do procedimento de gestão adaptativa e respectivas responsabilidades			
6.8 Se faz uma análise de risco, descrevendo os pressupostos de base e apresentando um plano de contingência			
6.9 Se identifica claramente o período total do contrabalanço e apresenta o cronograma de actividades do Projecto			
6.10 Se apresentação o orçamento e descreve os mecanismos financeiros para a implementação do contrabalanço, incluindo:			
i. Se apresenta um orçamento por actividades detalhado, para todo o período do contrabalanço			
ii. Se o mecanismo de financiamento é assumido directamente pelo proponente			
iii. Se o proponente recorre a um Fundo Ambiental para assegurar o mecanismo de financiamento			
iv. Se o proponente especifica o modo como os fundos vão ser desembolsados			
v. Se o proponente apresenta as garantias financeiras necessárias para assegurar a implementação do contrabalanço no período acordado			
6.10 Se descreve procedimento para reclamações			
6.10 Se apresenta as conclusões e recomendações para as próximas fases			

### 5.3 Anexo C - Fluxograma para o Plano de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade



## **5.4 Anexo D – Estrutura do Plano de Gestão de Contrabalanço de Biodiversidade Final**

### **1 - Sumário Executivo**

- Apresentação dos aspectos essenciais do Plano de uma forma resumida

### **2 - Introdução**

- Resumo sobre o projecto de desenvolvimento (localização, sector, tipo de actividades, proponente/operador).
- Explicação do motivo pelo qual foi necessário desenvolver um contrabalanço e respectivo enquadramento legal.
- Resumo dos resultados de conservação pretendidos.

### **3 - Descrição dos impactos do projecto, respectivas medidas para a sua prevenção, minimização, restauração/reabilitação e impactos residuais**

#### **3.1 – Tabela síntese da estratégia de mitigação de impactos sobre a biodiversidade**

- Descrição sumária dos impactos do projecto sobre a biodiversidade e das actividades que os originam (incluindo impactos negativos directos, indirectos e cumulativos, conforme o caso), com destaque para a biodiversidade que tem que ser contrabalançada de acordo com a presente Directiva. Para cada impacto deverão ser apresentadas as medidas seleccionadas para a sua prevenção, minimização e restauração/ reabilitação, de acordo com as especificações do regulamento de AIA, da Lei da Conservação e seu regulamento. Por fim deverão ser apresentados os impactos residuais negativos significativos.

#### **3.2 - Descrição das medidas para evitar impactos e riscos para a biodiversidade insubstituível e/ou vulnerável**

- Demonstração que o projecto ou actividade a desenvolver não afecta directa ou indirectamente biodiversidade considerada insubstituível e/ou altamente vulnerável, ou seja, não contrabalançável, incluindo áreas que sejam consideradas questões fatais ou espécies ou ecossistemas criticamente ameaçados.
- Demonstração que o risco de extinção, a nível nacional, da biodiversidade alvo do contrabalanço não irá aumentar como resultado dos impactos do projecto. – Especificação da estratégia desenvolvida para evitar impactos e riscos para a biodiversidade considerada insubstituível e/ou altamente vulnerável, detalhando como são implementadas as respectivas medidas de mitigação nas várias fases do Projecto (Planeamento, Construção, Operação e Desactivação).

#### **3.3 - Descrição e quantificação dos impactos residuais sobre a biodiversidade**

- Descrição clara e quantificação dos impactos residuais negativos significativos sobre a biodiversidade que irão persistir após terem sido implementadas as medidas para evitar e minimizar os impactos e reabilitar/restaurar a biodiversidade afectada no local do projecto.

- Descrição com detalhe dos métodos e métricas utilizadas para calcular os impactos residuais negativos significativos, seguindo as orientações especificadas no regulamento.

#### 3.4 - Indicação do nível de risco de adequabilidade do contrabalanço

- Avaliação ecológica para determinar se há o risco de os impactos residuais negativos significativos não serem possíveis de contrabalançar, qualificando esse mesmo risco.

### **4 - Descrição da conceptualização do contrabalanço**

#### 4.1. – Objectivos do contrabalanço, biodiversidade a contrabalançar e resultados a alcançar

- Identificação clara dos objectivos do contrabalanço, incluindo qual é a biodiversidade alvo do mesmo e quais são os resultados a alcançar tendo em conta os impactos residuais negativos significativos que se pretendem contrabalançar. Indicação do(s) objectivo(s) a alcançar para cada componente de biodiversidade alvo de contrabalanço, nomeadamente se é necessário atingir Ganho Líquido ou Nenhuma Perda Líquida.

#### 4.2 - Descrição das partes interessadas e mecanismos de engajamento

- Descrição do modo como as partes interessadas serão identificadas e envolvidas na conceptualização do contrabalanço, e os resultados do seu envolvimento, nomeadamente a entidade gestora da área de conservação (quando for implementado numa área de conservação já existente ou sua envolvente) e o órgão de administração da área, no caso de ser implementado fora de áreas de conservação. Neste último caso, deverão ainda ser descritas as entidades que vão proceder à sua criação e quais serão responsáveis pela sua gestão, assim como os membros potenciais do Comité de Acompanhamento do Contrabalanço.

#### 4.3 - Tipo(s) de área receptora, opções de localização e actividades de contrabalanço seleccionada(s)

- Fazendo referência ao processo de selecção previsto na presente Directiva, deverão ser explicadas a(s) opção(ões) seleccionada(s), nomeadamente os motivos pelos quais não foram seleccionadas outras áreas que pudessem ser consideradas preferenciais.
- Localização geográfica, descrição do(s) local(is) seleccionado(s) para aplicar os contrabalanços e as razões para o(s) seleccionar, necessidades das áreas em termos de restauração de ecossistemas e/ou espécies; apresentação de mapas de localização.
- Explicação detalhada de como é que o tipo de actividade proposta é adicional ao que já estava previsto para a área receptora (sendo ou não já uma Área de Conservação) e que está directamente relacionado com o resultado que se pretende alcançar para contrabalançar os impactos residuais negativos significativos do projecto de desenvolvimento em causa, apresentando um estudo de avaliação quanto ao tipo, condição e qualidade da biodiversidade que ocorre na área receptora, de modo a determinar o potencial de melhoria da mesma.
- Localização de outros projectos de contrabalanço na região envolvente.
- Análise dos direitos de uso e aproveitamento da terra ou dos títulos de uso privativo do espaço marítimo na área de contrabalanço.

#### 4.4 - Descrição das métricas seleccionadas e as razões para as seleccionar

- Detalhe das métricas utilizadas para determinar as quantidades a contrabalançar e respectiva qualidade (ex. métricas para determinação da condição do ecossistema ou da qualidade do habitat para uma espécie, multiplicadores, etc).

#### 4.5 - Descrição sumária das condições biofísicas e socioeconómicas do local de contrabalanço

- Descrição das condições biofísicas e socioeconómicas do local de contrabalanço, com enfoque nas que se relacionam com o tipo de biodiversidade alvo do contrabalanço, comunidades envolventes, conectividade ecológica ao nível da paisagem e susceptibilidade às alterações climáticas.

#### 4.6 – Análise das causas actuais de degradação de biodiversidade na área de contrabalanço

- Descrição e análise das causas actuais de degradação da biodiversidade na área de contrabalanço, em particular naquela que é alvo das actividades a implementar que foram definidas.

#### 4.7 – Determinação do nível de referência

- Determinação do nível de referência (situação de referência) considerado na área do contrabalanço para os valores de biodiversidade que serão contrabalançados, utilizando as métricas indicadas em 4.4 e mostrando os respectivos cálculos.

### **5 - Descrição da implementação do contrabalanço**

#### 5.1 - Descrição dos papéis e responsabilidades das diferentes partes interessadas envolvidas na implementação do contrabalanço

- Descrição do proponente do projecto.
- Descrição da entidade responsável pela gestão do contrabalanço, explicando de modo claro se o mesmo será gerido directamente pelo proponente ou através de uma entidade subcontratada, como seja um Fundo Ambiental; indicação de quem serão as entidades implementadoras do contrabalanço (provedores de serviços).
- Identificação clara do papel da entidade gestora da área de conservação na implementação e gestão do contrabalanço nos casos em que o contrabalanço seja implementado dentro de uma área de conservação.
- Descrição das demais partes envolvidas no contrabalanço.

#### 5.2 - Descrição dos mecanismos institucionais e legais para a implementação do contrabalanço

- Descrição dos mecanismos de relacionamento e coordenação institucional, nomeadamente o modo de relacionamento e tipos de contratos entre o proponente, outras entidades (ex. Fundo Ambiental), a entidade gestora da área de conservação e seu parceiro de cogestão e/ou terceiros, caso seja esta a opção escolhida para o implementador do contrabalanço.
- Apresentação do parecer da entidade gestora da área de conservação, no caso de planos de gestão de contrabalanços serem implementados nas áreas de conservação.
- Apresentação do acordo de parceria entre o proponente do projecto ou actividade e a entidade gestora da área de conservação, no caso de planos de gestão de contrabalanços serem implementados nas áreas de conservação.
- Apresentação da estrutura de gestão proposta caso o contrabalanço considere a criação de uma nova área de conservação e qual a categoria de área de conservação proposta.
- Descrição das consultas comunitárias.

- Descrição dos membros do Comité de Acompanhamento do Contrabalanço, das suas responsabilidades, e dos respectivos Termos de Referência, nomeadamente do modo como este irá funcionar, periodicidade de reuniões e da interacção com a entidade reguladora.

### 5.3 - Descrição das etapas de implementação e metas a alcançar

- Descrição detalhada do plano operacional de implementação, nomeadamente objectivos a alcançar, todas as etapas e actividades/acções, assim como os respectivos responsáveis e calendário de execução. Esta informação pode ser apresentada directamente neste capítulo, devendo existir sempre um anexo em forma de tabela que será o Plano de implementação a ser usado como referência para controlo por parte das autoridades ambientais.
- No caso de existirem comunidades locais, deverá ser efectuada a descrição do modo como estas estarão envolvidas na implementação/monitoria/avaliação contrabalanço.
- Deve ser explicado o modo como a área de contrabalanço será salvaguardada de impactos futuros, por exemplo, indicando se irão existir controlos de acesso, vedações ou cercas protectoras quando aplicável; deverá ainda ser exemplificado o tipo de placa identificadora que irá sinalizar a área de contrabalanço e que deverá possuir a referência de registo do contrabalanço.
- No caso em que o contrabalanço dê origem a uma nova área de conservação deverá ser apresentado o planeamento para a elaboração da proposta para a sua criação, da declaração de intenção de manuseio e o respectivo programa de conservação de habitats e espécies com identificação das necessidades e prioridades de gestão da área.

### 5.4 - Descrição do procedimento de monitoria, avaliação e relatórios a produzir

- Descrição detalhada das acções de monitorização, respectivos parâmetros a medir, locais a monitorizar e áreas controlo, assim como indicadores-chave de desempenho seleccionados (KPI), incluindo critérios de avaliação e limites máximos e/ou mínimos aceitáveis e modo de tratamento de dados (incluindo análises estatísticas), devendo ser apresentada uma tabela resumo com o plano de monitoria, indicando a periodicidade de amostragem e entidades responsáveis.
- Descrição do processo de avaliação dos resultados alcançados ao nível de implementação e de desempenho, incluindo o período e frequência do mesmo, identificando as auditorias internas e externas a realizar e o respectivo processo.
- Descrição do processo de gestão adaptativa a aplicar no decorrer da implementação do contrabalanço, incluindo os critérios e processo formal para melhorar/alterar o plano de gestão do contrabalanço de biodiversidade sempre que tal seja necessário.
- Descrição das disposições para elaboração dos relatórios relativos à implementação das medidas definidas neste plano, incluindo frequência dos mesmos e modo como serão submetidos à entidade reguladora e restantes partes interessadas.

### 5.5 – Análise de risco e plano de contingência

- Avaliação de risco do projecto, incluindo acções previstas para o alcance dos resultados desejados e identificação das medidas de contingência para minimizar esses riscos.
- Descrição das incertezas sobre o sucesso das actividades de melhoria (restauração, reabilitação ou repovoamento, conforme aplicável) e protecção da biodiversidade e quais os limites toleráveis para serem consideradas bem sucedidas.

### 5.6 – Identificação da duração do contrabalanço e apresentação do cronograma de actividades do Projecto

- Indicação do período total previsto para o alcance global dos objectivos de Ganho Líquido ou Nenhuma Perda Líquida, apresentando o plano para alcançar os resultados, descrevendo as respectivas metas, ou seja o que é proposto ser alcançado num determinado período (ex. 5 primeiros anos) e assim sucessivamente até se alcançar o Ganho Líquido ou Nenhuma Perda Líquida de Biodiversidade.

- Apresentação do cronograma detalhado das actividades previstas de contrabalanço, incluindo as que se referem à protecção efectiva dos resultados alcançados.

#### 5.7 - Apresentação do orçamento e descrição dos mecanismos financeiros para a implementação do contrabalanço

- Apresentação detalhada, por fase, do orçamento necessário para a implementação, gestão, monitoria e auditoria do contrabalanço.

- Descrição dos mecanismos financeiros que serão utilizados nas várias fases de implementação do PGCB e plano orçamental detalhado para a implementação do PGCB, contendo informação sobre as fontes de financiamento, datas de desembolso e sobre os valores alocados para cada actividade, incluindo as contingências para a gestão de riscos.

- Apresentação do comprovativo da conta bancária domiciliada em Moçambique ou outros mecanismos de financiamento permitidos por lei, exclusivamente destinados ao financiamento de actividades de contrabalanço, e o comprovativo de disponibilidade orçamental.

- Descrição e comprovativo do modo como será apresentada a caução financeira (conta caucionada, garantias bancárias ou seguro).

#### 5.8 - Descrição do procedimento para reclamações

- Descrição do procedimento para quaisquer reclamações que algum interessado possa querer apresentar.

### **6 – Conclusões e recomendações para o período seguinte**

## 5.5 Anexo E – Termos de Referência da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade

Versão: 21 de Março de 2023

### Enquadramento

Com a revisão da legislação Moçambicana, em 2015, sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental que culminou com a publicação do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, introduziu-se a exigência de implementar adequadamente a hierarquia de mitigação, incluindo os contrabalanços de biodiversidade sempre que se verificarem impactos negativos significativos sobre a biodiversidade em todas actividades públicas ou privadas que directa ou indirectamente possam influir nas componentes ambientais, sendo que os contrabalanços de biodiversidade deveriam ser regulamentado por um instrumento legal complementar.

Em Maio de 2022, foi oficialmente publicado pela Imprensa Nacional de Moçambique, o Diploma Ministerial nº. 55/2022 que aprova a Directiva sobre Contrabalanços da Biodiversidade em Moçambique, ferramenta legal, complementar ao processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), que estabelece os princípios, metodologia, requisitos e procedimentos para a correcta implementação dos Contrabalanços da Biodiversidade, ao abrigo do artigo 2 do Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro.

Os contrabalanços de biodiversidade são resultados de conservação mensuráveis que provêm de acções destinadas a compensar os impactos adversos residuais significativos na biodiversidade decorrentes do desenvolvimento de uma actividade ou projecto, após terem sido tomadas as medidas apropriadas para evitar e minimizar os impactos e restaurar as áreas afectadas, e são requeridos pelo Regulamento de AIA (Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro).

Segundo o artigo 2 do ponto 3 do Capítulo I da Directiva sobre Contrabalanços da Biodiversidade em Moçambique, “(...) *Sempre que existirem ou forem previsíveis impactos residuais negativos significativos sobre a biodiversidade após a aplicação das medidas para os evitar, minimizar e restaurar as áreas afectadas, é obrigatória a aprovação de Planos de Gestão de Contrabalanços da Biodiversidade nos projectos de Categoria A+ ou A de qualquer tipo de actividade sujeita à licença ambiental, incluindo, nas operações petrolíferas e na indústria mineira, sob pena de indeferimento dos pedidos de emissão ou renovação da licença ambiental (...)*”. De acordo com a mesma Directiva, compete à Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental, estabelecer, hospedar e operacionalizar a Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade (*alínea f do ponto 1 do Capítulo III*), com a função de apoiar a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental, especialmente a Repartição de Avaliação e Acompanhamento dos Contrabalanços da Biodiversidade (RAACB).

Para o processo de estabelecimento da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade, o Ministério da Terra e Ambiente (MTA) contará com o apoio de um dos parceiros do

Governo de Moçambique, o Programa COMBO+, liderado pela Wildlife Conservation Society (WCS) em parceria com a Fundação para a Conservação da Biodiversidade (BIOFUND). O Programa COMBO+ tem como propósito principal, dar continuidade ao trabalho desenvolvido na fase anterior (2016-2020), garantindo a aplicação adequada da hierarquia de mitigação no país e a operacionalização da Directiva sobre Contrabalanços da Biodiversidade em Moçambique (Diploma Ministerial nº 55/2022 de 19 de Maio), o que inclui o treinamento dos técnicos da RAACB, o desenvolvimento de mais ferramentas, a criação de capacidades nas várias partes envolvidas para o desenho e implementação de projectos de contrabalanços da biodiversidade através da implementação de projectos-piloto, apoiando ao mesmo tempo o progresso em direcção ao cumprimento das metas nacionais de biodiversidade.

O presente documento descreve os termos de referência para o estabelecimento da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade.

### **Propósito da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade**

A Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade é uma nova estrutura que é estabelecida com o objectivo de apoiar a Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental na tomada de decisão, de uma forma estratégica e integrada, os aspectos-chave associados à concepção, aprovação, implementação, avaliação e monitoria dos PGCBs, nomeadamente o alinhamento com as metas nacionais, as áreas receptoras dos contrabalanços e as ferramentas técnicas para a sua implementação.

### **Composição da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade**

A Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços de Biodiversidade é composta por representantes de instituições governamentais, sector privado, academia e organizações da sociedade civil, os quais devem ter experiência em avaliação de impacto ambiental, concepção, gestão, implementação ou financiamento de planos de gestão de contrabalanços de biodiversidade ou de projectos de conservação e de manejo da biodiversidade. Pode incluir elementos que estejam familiarizados com outros grupos de Biodiversidade já estabelecidos pela DINAB.

A Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental é quem preside a Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade, a qual deve ser constituída por um número máximo de 7 membros (7 membros efectivos e 7 suplentes).

### **Membros da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade**

A lista provisória dos potenciais membros da Unidade Técnico-Científica deverá ser submetida pela Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental ao Ministro que superintende a área do Ambiente, para que este possa convidá-los formalmente, sendo que deverá ser constituída por 7 membros efectivos e 7 suplentes.

Os membros que aceitarem o convite do Ministro que superintende a área do Ambiente, e que façam parte da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da Biodiversidade, devem declarar por escrito, a existência de qualquer conflito de interesse directo ou indirectamente relacionado com a actividade. Mais ainda, no decurso da actividade, no caso de existência de alguma situação de conflito de interesses, os membros devem declarar essas situações de conflito e não se poderão pronunciar sobre o assunto em questão devendo dar lugar ao suplente para a sua posição.

### **Perfil dos membros da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da Biodiversidade**

Os especialistas que compõem a Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da Biodiversidade deverão ter:

- Experiência e conhecimentos sólidos na biodiversidade Moçambicana e o respectivo quadro legal, incluindo a Estratégia Nacional e Plano de Acção para a Conservação da Diversidade Biológica (NBSAP);
- Domínio em Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e regulamentação nacional sobre a matéria;
- Experiência de trabalho e conhecimento técnico em avaliação de impacto ecológico, social, desenho e implementação de acções de mitigação, planos de gestão ambiental, planos de acção de biodiversidade, planos de monitoria e áreas relacionadas;
- Experiência no desenho, implementação, gestão ou financiamento de PGCB ou de projectos de conservação e de manejo da biodiversidade;
- Experiência em planeamento espacial e económico para compatibilizar a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento económico;
- Possuir fortes habilidades de comunicação oral e escrita em português e capacidade de comunicar em inglês;
- Possuir capacidade para produzir pareceres informativos com qualidade técnica e cientificamente correctos.

### **Funcionamento da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da Biodiversidade**

A Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da Biodiversidade é presidida pela Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental (representada pela RAACB). A RAACB tem a função de coordenar as actividades desta Unidade em colaboração e coordenação com os restantes grupos de trabalho de biodiversidade presididos pela DINAB (e.g. Grupo de Biodiversidade e Grupo Nacional de Coordenação de Áreas-chave para a Biodiversidade e Listas Vermelhas).

A Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da Biodiversidade terá um processo de tomada de decisão baseada preferencialmente em consenso, devidamente orientado pelo conhecimento e informação científica disponíveis. Caso não seja possível, a tomada de decisão poderá ser efectuada por maioria simples, sendo que o número ímpar de membros facilitará processos de desempate.

A convite da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da Biodiversidade, podem participar nas reuniões, outras pessoas singulares ou colectivas, especialistas de matérias específicas.

## **Estrutura da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade**

A Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretariado, os quais possuem as seguintes funções:

- Presidente RAACB:
  - Será responsável pela liderança das reuniões e validação das respectivas actas;
  - Será responsável pelo processo de votação, devendo garantir que as matérias a serem votadas serão definidas na agenda de cada reunião;
  - Representará a Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade ou nomeará o seu representante em encontros formais;
- Vice-Presidente:
  - Apoiará o Presidente nas funções descritas acima e será o seu substituto na sua ausência.
- Secretariado:
  - Apoiará o trabalho administrativo, dando informação aos restantes membros do Comité de Direcção e actuando em coordenação com a Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental;
  - Elaborará as actas das reuniões e efectuará a sua partilha pelos membros da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade;
  - Actualizará as listas de membros e os presentes Termos de Referência e seus Anexos sempre que a Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade decidir efectuar alterações;

## **Responsabilidades da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade**

A Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalanços da Biodiversidade deverá apoiar a RAACB na aplicação adequada do Diploma Ministerial nº 55/2022 de 19 de Maio, com as seguintes tarefas específicas:

- a) Fazer análises anuais do conjunto de projectos de contrabalanços em proposta e em implementação no país, verificando o respectivo alinhamento com as metas de conservação de biodiversidade definidas pelo Governo de Moçambique;
- b) Propor a aprovação de programas com vista a alinhar a aplicação da hierarquia de mitigação de impactos ambientais com as metas nacionais de conservação;
- c) Contribuir para a identificação de áreas receptoras de contrabalanços e de locais com potencial para dar origem à áreas de conservação através da implementação de contrabalanços;
- d) Definir directivas técnicas ou outros instrumentos necessários para implementação dos contrabalanços ou de quaisquer alterações necessárias aos PGCB; e
- e) Proceder à revisão e emitir pareceres sobre o desenho ou implementação dos Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade para as actividades ou projectos de categoria A+ e A, sempre que solicitado pela Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental.

### **Periodicidade das reuniões da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da Biodiversidade**

A Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da Biodiversidade reunir-se-á ordinariamente semestralmente na sede do MTA ou outro lugar designado, e extraordinariamente, por iniciativa do respectivo presidente, com convocatória por escrito (carta ou email), com uma antecedência mínima de sete dias. As convocatórias devem conter a data, a hora e a agenda da sessão, sendo exequível, acompanhadas da respectiva documentação para análise prévia.

### **Aprovação dos Termos de Referência da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da Biodiversidade**

Compete ao Ministro que superintende a área do Ambiente aprovar os termos de referência da Unidade Técnico-Científica de Apoio aos Contrabalancos da biodiversidade.